MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO ANO DE 1957

APRESENTADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA FAZENDA PELO DIRETOR DA DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA, SR. NOÉ WINKLER.

353.3343
R352

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1958

62 21 1 59

ÍNDICE

	Nº do quadro	Página
DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS:		
Do exercício por Estados	I	27
Do exercício por órgão lançador	II	28
Do exercício comparativo de 5 anos	III	29
De exercícios anteriores por Estados	IV	30
De exercícios anteriores por órgão lançador	V	31
DESCONTOS POR PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPÔSTO:		
Por Estados	VI	32
Por órgão lançador	VII	33
Comparativos de 5 anos	VIII	34
LANÇAMENTO:		
Pessoas físicas		
Nº de contribuintes, renda bruta, renda líquida e impôsto notificado — BRASIL	IX	37
Encargos de família e abatimentos	X	38
Rendimento líquido e impôsto das cédulas	XI	45
Rendimento líquido e impôsto da cédula A	XII	46
Rendimento líquido e impôsto da cédula B	XIII	47
Rendimento líquido do impôsto da cédula C	XIV	51
Rendimento líquido e impôsto da cédula D	XV	52
Rendimento líquido e impôsto da cédula E	XVI	53
Rendimento líquido da cédula F	XVII	54
Rendimento líquido da cédula G	XVIII	55
Rendimento líquido e impôsto da cédula H	XIX	56
Nº de contribuintes por classe de renda líquida — 1962 a 1967	XX	59
Nº de contribuintes e renda líquida, segundo as Unidades Federadas	XXI	60
Nº de contribuintes segundo o estado civil e prole por classe de renda	XXII	61
Nº de contribuintes segundo o estado civil e prole por Unidade Federada	XXIII	62
Nº de contribuintes, renda bruta, renda líquida e impôsto notificado pelas Delegacias do Impôsto de Renda	XXIV	63
Pessoas Jurídicas		
Nº de contribuintes, lucro tributado e impôsto por classe e formas de tributação	XXV	69
Nº de contribuintes — Lucro tributado e impôsto por classe de rendimento — 1954 a 1967	XXVI	70
Nº de contribuintes, lucro tributado e impôsto, segundo as Unidades Federadas	XXVII	73
Nº de contribuintes, lucro tributado e impôsto por tipo de sociedade — 1955 a 1967 — Brasil	XXVIII	74
Sociedades Anônimas — por Estados — 1955 a 1967	XXIX	77
Sociedades Civis — por Estados — 1955 a 1967	XXX	78
Sociedades Limitadas — por Estados — 1955 a 1967	XXXI	79
Firmas Individuais — por Estados — 1955 a 1967	XXXII	80
Firmas concessionárias de Serviço Público — por Estados — 1955 a 1967	XXXIII	81
Sociedades coletivas — por Estados — 1955 a 1967	XXXIV	82
Nº de contribuintes, lucro tributado e impôsto por Delegacias Regionais e Secretarias	XXXV	83 84

	N.º DO QUADRO	PÁGINAS
ARRECADAÇÃO:		
Execução Orçamentária	XXXVI	87
Comparativo de Previsão e Arrecadação	XXXVII	88
Comparativo de Arrecadação Discriminada pelas rubricas	XXXVIII	91
Arrecadação mensal	XXXIX	92
Arrecadação dos Estados distribuída pelos Títulos	XL	93
Arrecadação Geral distribuída pelas Rubricas	XLI	94
Arrecadação discriminada pelas Rubricas	XLII	97
Arrecadação Geral	XLIII	98
Totais da Arrecadação dos Estados	XLIV	101
Renda Tributária		
Pessoa Física	XLV	102
Adicional de Proteção à Família	XLVI	103
Pessoa Jurídica	XLVII	104
Pessoa Física e Jurídica	XLVIII	105
Retenção nas Fontes	XLIX	106
Classificação por espécie dos rendimentos	L	111
Classificação por espécie dos rendimentos — Estados	LI	112-113
Classificação por espécie dos rendimentos — órgão lançador	LII	114-115-116-117
Arrecadado nas Fontes pela espécie de rendimento	LIII	118
Arrecadado nas Fontes residentes no Exterior	LIV	125
Arrecadados nas Fontes residentes no Exterior	LV	126-127
Renda Imobiliária	LVI	128
Rendas Diversas		
Arrecadação discriminada pelas rubricas — Estados	LVII	129
Arrecadação discriminada pela rubricas — órgão lançador	LVIII	130
Totais da arrecadação nos Estados	LIX	131
Arrecadação dos Estados discriminada pelas rubricas	LX	132
Arrecadação das Delegacias discriminada pelas rubricas	LXI	133-134
Dívida Ativa em Geral	LXII	135
Multas	LXIII	136
Adicional de Renda	LXIV	137
Lucros Extraordinários	LXV	138
Comparativos		
Arrecadação comparada	LXVI	141
Crescimento da Arrecadação	LXVII	142
Arrecadação por tributos	LXVIII	145
Classificação por Estados pela importância da arrecadação	LXIX	146
Comparativos da Arrecadação nas Capitais e Interior	LXX	149
Arrecadação Geral — 1953 a 1957	LXXI	150
Comparativo da Arrecadação e da Despesa	LXXII	151

	Nº do quadro	Páginas
Diversos:		
Adicional referente ao fundo de reaparelhamento aeronáutico (Leis nºs. 1.474/51 e 2.975/56)		
Arrecadação mensal	LXXIII	152
Arrecadação das Delegacias distribuída pelas rubricas	LXXIV	153
Arrecadação das Delegacias distribuída pelas rubricas	LXXV	154-155
Arrecadação dos Estados 1955 a 1957	LXXVI	156
Classificação por Estados pela importância da arrecadação	LXXVII	157
ADICIONAL DE RENDA SÔBRE EXCESSO DE LUCRO		
Declarações pagas no ato da entrega	LXXVIII	158
Movimento de declarações	LXXIX	159
Lançamento do imposto adicional		
Comum — suplementar — ex-ofício	LXXX	160
Arrecadação mensal	LXXXI	161
Arrecadação por Estado	LXXXII	162
Percentagem da arrecadado em relação ao lançado	LXXXIII	163
Reclamação	LXXXIV	164
Comum	LXXXV	165
Suplementar	LXXXVI	166
Lançamento do imposto adicional		
Ex-ofício	LXXXVII	167
Forma "A"	LXXXVIII	168
Forma "B"	LXXXIX	169
Forma "C"	XC	170
Elementos que serviram de base ao lançamento	XCI	171
Elementos que serviram de base ao lançamento — Forma "A"	XCII	172
Elementos que serviram de base ao lançamento "Forma "B"	XCIII	173
Elementos que serviram de base ao lançamento — Forma "C"	XCIV	174
Arrecadação do imposto adicional de renda	XCV	175
FISCALIZAÇÃO		
Fiscalização externa, por Unidades Federadas	XCVI	176-177
Idem, por órgãos fiscalizadores	XCVII	178
Resumo	XCVIII	179

APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda

Honra-me a incumbência de submeter à apreciação de Vossa Excelência o relatório das atividades da Diretoria do Imposto de Renda no exercício financeiro de 1957.

2 *Ao levar ao conhecimento de Vossa Excelência os resultados dos trabalhos realizados pelas repartições do imposto de renda, especificados nos quadros e gráficos que ilustram o relatório, temos a satisfação de declarar que todos os esforços foram postos em prática para conduzir a arrecadação, no ano findo, ao ponto mais elevado possível, com o objetivo de atingir a previsão orçamentária.*

3 *O apoio decidido e irrestrito que Vossa Excelência sempre tem assegurado à administração do impôsto de renda, bem como a dedicação inexcedível de todos os servidores da Diretoria do Impôsto de Renda e dos seus órgãos delegados permitiram que a arrecadação do impôsto de renda atingisse um nível muito próximo da estimativa constante da proposta do orçamento para o exercício encerrado, submetida ao Congresso Nacional.*

4 *Embora não tenha sido possível alcançar a previsão orçamentária, dado o exagerado otimismo da receita, temos a plena convicção de havermos cumprido o nosso dever.*

5 *Assinalamos, outrossim, que as medidas adotadas no sentido de fortalecer a arrecadação do imposto, e entre as quais podemos dar destaque à reorganização dos serviços das repartições e à alteração da legislação vigente, que é objeto do Projeto de Lei nº 1989, na Câmara dos Deputados, poderão, em futuro próximo, restabelecer o impôsto de renda na vanguarda dos impostos arrecadados pela União.*

6 *Na parte expositiva do relatório, que se segue, apreciamos mais detidamente como se comportou a arrecadação de 1957.*

Valendo-me do ensejo, renovo as expressões do mais profundo respeito a Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1958.

Noé Winkler
Diretor da Diretoria do Imposto de Renda

INTRODUÇÃO

a) CONSIDERAÇÕES GERAIS

b) LEGISLAÇÃO

EXPOSIÇÃO

a) IMPOSTO DE RENDA

I) Análise do Lançamento

II) Análise da Arrecadação

b) IMPOSTO ADICIONAL DE RENDA

c) ATIVIDADES DURANTE O ANO

CONCLUSÃO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Divisão do Impôsto de Renda arrecadou no exercício de 1957 28 bilhões e 600 milhões de cruzeiros, aproximando-se sobremaneira da previsão feita na proposta orçamentária, que era da ordem de 30 bilhões. Não ficaram muito longe da realidade, pois, aquêles que, encarregados de prever a receita, fizeram-no dentro da conjuntura econômica do país.

Não constituiu suprêsa o fato de a arrecadação não ter alcançado a estimativa dêsse tributo. No relatório desta Divisão alusivo ao exercício de 1956, comentando a previsão orçamentária para 1957, dissemos ter havido muito otimismo no cálculo da receita proveniente do impôsto de renda, pois aguardava-se uma arrecadação superior em 41,10% à realizada em 1956, sem que, no entanto, alterações na legislação do impôsto de renda, pudessem justificar tal expectativa.

O Congresso ao majorar a previsão da arrecadação do impôsto de renda em 1957 para 36 bilhões, fê-lo, naturalmente, baseado não só nos índices de crescimento anual da receita dêsse tributo, mas também considerando outros fatôres anormais, que costumam surgir no desenvolvimento da espiral inflacionária, como sejam os negócios de pura especulação e a multiplicação das operações favorecidas pelo crédito fácil.

Não se verificou, entretanto, nesse ano, a persistência do aumento da arrecadação do impôsto, como ocorreu nos últimos exercícios, na base de 30% sôbre o ano anterior. Elevou-se a receita dêsse ônus fiscal sòmente de 12%, tomando-se por base a do ano de 1956.

Convém que se esclareça, todavia, que a arrecadação do impôsto de renda vinha-se comportando, normalmente, desde o ano de 1945, com elevações inferiores a 20%. Sòmente nos exercícios em que ocorreram aumentos das alíquotas do impôsto a sua arrecadação apresentou montante em margem superior a 20% sôbre a do ano anterior.

Após se esgotarem os efeitos das normas excepcionais contidas na Lei n.º 1 474 de 26 de novembro de 1951, a arrecadação do exercício de 1953 voltou a apresentar o mesmo índice de crescimento verificado em 1951, que foi de 16%.

Em 1954 e 1955, os índices de aumento, em relação ao ano anterior, elevaram-se a cêrca de 50%, sob a influência dos fatôres anormais já apontados e também por fôrça da majoração das alíquotas do impôsto, alteradas pela Lei n.º 2.354 de 29 de novembro de 1954.

Já no exercício de 1956, refletindo as mutações do panorama econômico financeiro do país verificadas a partir de 1955, especialmente nos setores de câmbio, moeda e crédito, o índice de crescimento da arrecadação teria ficado um pouco abaixo de 12%, não fôra a antecipação da receita ocasionada pelas providências contidas na Lei n.º 2 862 de 4 de setembro de 1956.

Ademais, não é ocioso lembrar que em 1947 a arrecadação total girava em tôrno de 4 bilhões, um acréscimo de 500 milhões sôbre o ano anterior representava quase 20% de elevação. Em 1957, para alcançarmos 20% de elevação teríamos que atingir à cifra de 5 bilhões a maior, o que não é aumento de receita fácil de se obter, tanto mais que a estrutura desta Divisão e o seu aparelhamento datam de 1942.

O impôsto adicional de renda instituído pela referida Lei n.º 2 862, de 1956, sôbre o excesso de lucro em relação ao capital e reservas, proporcionou a arrecadação de Cr$ 1 065 652 199,80, superando, assim, a respectiva previsão orçamentária, de Cr$ 1 000 000,00.

Os adicionais criados pelo art. 3.º da Lei n.º 1 474, de 26 de novembro de 1951, e prorrogados pela Lei n.º 2 975, de 26 de novembro de 1956, produziram uma receita de Cr$ 4 478 695 185,00, aproximando-se, pois, da previsão de Cr$ 4 600 000 000,00, quase atingindo-a.

Faz-se, a seguir, o confronto da arrecadação de 1957 com a do ano anterior.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Divisão do Impôsto de Renda arrecadou no exercício de 1957 28 bilhões e 600 milhões de cruzeiros, aproximando-se sobremaneira da previsão feita na proposta orçamentária, que era da ordem de 30 bilhões. Não ficaram muito longe da realidade, pois, aquêles que, encarregados de prever a receita, fizeram-no dentro da conjuntura econômica do país.

Não constituiu suprêsa o fato de a arrecadação não ter alcançado a estimativa dêsse tributo. No relatório desta Divisão alusivo ao exercício de 1956, comentando a previsão orçamentária para 1957, dissemos ter havido muito otimismo no cálculo da receita proveniente do impôsto de renda, pois aguardava-se uma arrecadação superior em 41,10% à realizada em 1956, sem que, no entanto, alterações na legislação do impôsto de renda, pudessem justificar tal expectativa.

O Congresso ao majorar a previsão da arrecadação do impôsto de renda em 1957 para 36 bilhões, fê-lo, naturalmente, baseado não só nos índices de crescimento anual da receita dêsse tributo, mas também considerando outros fatôres anormais, que costumam surgir no desenvolvimento da espiral inflacionária, como sejam os negócios de pura especulação e a multiplicação das operações favorecidas pelo crédito fácil.

Não se verificou, entretanto, nesse ano, a persistência do aumento da arrecadação do impôsto, como ocorreu nos últimos exercícios, na base de 30% sôbre o ano anterior. Elevou-se a receita dêsse ônus fiscal sòmente de 12%, tomando-se por base a do ano de 1956.

Convém que se esclareça, todavia, que a arrecadação do impôsto de renda vinha-se comportando, normalmente, desde o ano de 1945, com elevações inferiores a 20%. Sòmente nos exercícios em que ocorreram aumentos das alíquotas do impôsto a sua arrecadação apresentou montante em margem superior a 20% sôbre a do ano anterior.

Após se esgotarem os efeitos das normas excepcionais contidas na Lei nº 1 474 de 26 de novembro de 1951, a arrecadação do exercício de 1953 voltou a apresentar o mesmo índice de crescimento verificado em 1951, que foi de 16%.

Em 1954 e 1955, os índices de aumento, em relação ao ano anterior, elevaram-se a cêrca de 30%, sob a influência dos fatôres anormais ra apontados e também por fôrça da maioração das alíquotas do impôsto, alteradas pela Lei nº 2 354 de 29 de novembro de 1954.

Em 1956, exercício de 1956, refletindo as mutações do panorama econômico financeiro do país verificadas a partir de 1953, especialmente nos setores de câmbio, moeda e crédito, o índice de crescimento da arrecadação teria ficado um pouco abaixo de 12%, não fôra a antecipação da receita ocasionada pelas providências contidas na Lei nº 2 862 de 4 de setembro de 1956.

Ademais, não é ocioso lembrar que em 1947 a arrecadação total girava em tôrno de 4 bilhões, um acréscimo de 500 milhões sôbre o ano anterior representava quase 20% de elevação. Em 1957, para alcançarmos 20% de elevação teríamos que atingir a cifra de 5 bilhões a maior, o que não é aumento de receita fácil de se obter, tanto mais que a estrutura desta Divisão e o seu aparelhamento datam de 1942.

O impôsto adicional de renda instituído pela referida Lei nº 2 862, de 1956, sôbre o excesso de lucro em relação ao capital e reservas, proporcionou a arrecadação de Cr$ 1 065 632 199,80, superando, assim, a respectiva previsão orçamentaria, de Cr$ 1 000 000 000,00.

Os adicionais criados pelo art. 3º da Lei nº 1 474, de 26 de novembro de 1951, e prorrogados pela Lei nº 2 973, de 26 de novembro de 1956, produziram uma receita de Cr$ 4 478 695 185,00, aproximando-se, pois, da previsão de Cr$ 4 600 000 000,00, quase atingindo-a.

Faz-se, a seguir, o confronto da arrecadação de 1957 com a do ano anterior.

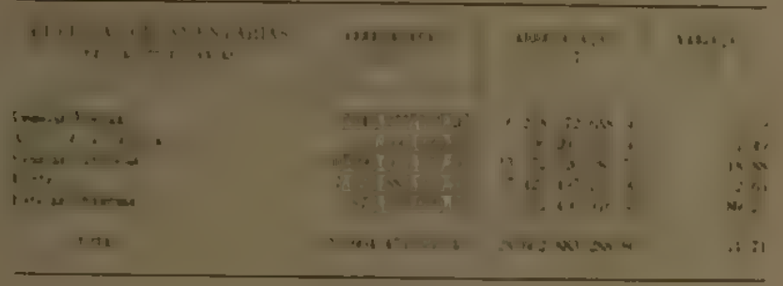

LEGISLAÇÃO

A Lei n.º 2 862, de 4 de setembro de 1956, introduziu modificações na legislação do impôsto de renda, então consubstanciada no regulamento baixado pelo Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955. Além de permitir, com tributação reduzida, em caráter excepcional e trasitòriamente, a reavaliação do ativo imobilizado e o aproveitamento de reservas para aumento de capital das pessoas jurídicas, alterou essa nova lei várias disposições vigentes, inclusive as alíquotas do impôsto incidente sôbre os rendimentos de ações e partes beneficiárias, ao portador, assim como sôbre juros de debêntures ou de outras obrigações ao portador, e paralelamente instituiu o chamado impôsto adicional de renda das pessoas jurídicas, calculado sôbre os lucros excedentes aqueles considerados básicos em relação ao capital social e reservas (lucros extraordinários).

As pequenas majorações das alíquotas do impôsto, compreendendo também o tributo devido normalmente pelas pessoas jurídicas, no entanto, pràticamente não chegaram a beneficiar a arrecadação, uma vez que o reajustamento nelas feito não cobriu o decréscimo da receita decorrente do aumento do mínimo para isenção das pessoas físicas, que foi elevado a Cr$ 60 000,00; da modificação nos níveis dos encargos de família e da alteração da tabela do impôsto complementar progressivo devido pelas pessoas físicas, aliviando o ônus tributário incidente sôbre a renda líquida até Cr$ 300 000,00.

Essas majorações nos abatimentos de encargos de família concorreram não só para diminuir o número de contribuintes, mas também para aumentar o número de declarações isentas, o que, conseqüentemente, reflete uma arrecadação de impôsto inferior a que se conseguiria caso não tivesse havido, na legislação, aquelas alterações.

O projeto de lei (n.º 989 56) originado pela mensagem n.º 49 56, do Poder Executivo, e do qual foram extraídas várias medidas constantes da Lei n.º 2 862 de 1956, continua em andamento na Câmara dos Deputados. Encerra o aludido projeto providências indispensáveis à melhor distribuição do ônus tributário. Enquanto não se eliminar o flagelo da sonegação em tôdas as suas gamas, desde a evasão legal, até a fraude audaciosa, não se pode pensar em justiça fiscal.

Está prevista, nesse projeto, a par do fortalecimento da fiscalização, a ampliação do campo de incidência do tributo, de sorte a alcançar os seguintes rendimentos:

a) importâncias relativas a multas ou vantagens recebidas pelas pessoas físicas nos casos de rescisão de contratos;

b) lucros obtidos na revenda de bens móveis pelas pessoas físicas;

c) importâncias correspondentes ao acréscimo provado do patrimônio das pessoas físicas, exteriorizado por depósitos em estabelecimentos bancários, empréstimos em dinheiro, aquisição de bens móveis e imóveis, quando não comprovada a origem do numerário empregado;

d) lucros decorrentes da alienação de valores mobiliários, inclusive títulos ou quotas de capital das sociedades, exceto os da dívida pública.

Ainda outras medidas foram sugeridas para corrigir falhas na legislação atual e para proporcionar maior rapidez na cobrança do impôsto.

De salientar é, finalmente, que não se cogita, ali, em nenhum passo, de aumento de impôsto.

IMPÔSTO DE RENDA — ANÁLISE DO LANÇAMENTO

Os dados numéricos registrados nos quadros referentes ao "Lançamento", não coincidem com os da "Arrecadação", porque nem todos os contribuintes fazem dentro do exercício o pagamento do impôsto de que são notificados, e também porque algumas Delegacias deixaram de remeter o número e as importâncias das declarações pagas no ato da entrega.

PESSOAS FÍSICAS

A renda líquida de pessoas físicas cresce progressivamente de ano para ano, conforme demonstram os seguintes dados numéricos:

EXERCÍCIOS	RENDA LÍQUIDA Cr$ 1 000	NÚMERO ÍNDICES
1952	27 566 002	100
1953	30 963 056	112
1954	36 515 255	129
1955	38 429 003	139
1956	49 255 064	179
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Em 1957, o rendimento líquido das cédulas, em confronto com o do exercício anterior, registrou as seguintes diferenças:

CÉDULA	1956 Cr$ 1 000	1957 Cr$ 1 000	DIFERENÇA EM 1957 Cr$ 1 000
A	74 553	84 470	19 865
B	2 512 206	2 712 579	+ 200 373
C	36 615 563	43 098 604	+ 6 485 241
D	3 503 674	3 471 640	32 034
E	[illegible]	[illegible]	[illegible]
F	[illegible]	[illegible]	[illegible]
G	[illegible]	[illegible]	[illegible]
H	237 366	202 422	34 945
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Conforme se verifica do quadro acima, sòmente as cédulas "B", "C" e "F", correspondentes, respectivamente, a juros em geral, rendimentos do trabalho e aluguéis de imóveis, registraram aumento em 1957.

As importâncias inferiores a Cr$ 1 000,00, desprezadas da renda líquida de cada contribuinte pessoa física para efeito de cálculo do impôsto complementar, de acôrdo com a lei vigente, perfazem um total de Cr$ 151 945 871,10, correspondendo a Cr$ 15 662 987,00 de impôsto.

O total de abatimentos da renda bruta, relativamente a juros, prêmios de seguros e outros, com exclusão dos encargos de família, atingiu a Cr$ 6 569 552 187,00, figurando o Estado de São Paulo com a maior quota.

	Cr$	% s/ o total
São Paulo	[illegible]	[illegible]
Distrito Federal	[illegible]	[illegible]
Demais Estados	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	100%

PESSOAS JURÍDICAS

Em ritmo equivalente ao de crescimento da renda líquida das pessoas físicas vem se registrando o lucro das pessoas jurídicas, com pequena oscilação no exercício de 1955, conforme se verifica do quadro abaixo:

EXERCÍCIOS	[illegible] Cr$ 1 000	ÍNDICES
[illegible]	[illegible]	100
[illegible]	[illegible]	88
[illegible]	[illegible]	135
[illegible]	[illegible]	172
[illegible]	[illegible]	180
[illegible]	[illegible]	203

O impôsto de pessoas jurídicas notificado em 1957 e cotejado com o do ano anterior registra um aumento de.. Cr$ 2 396 473 000,00, correspondente a 22%, embora alguns tipos de sociedade tenham apresentado resultado negativo, conforme demonstração que se segue

	1956 Cr$ 1 000	1957 Cr$ 1 000	DIFERENÇA EM 1957 Cr$ 1 000
Autônomas	[illegible]	[illegible]	+ 1 690 888
Civil	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Limitadas	[illegible]	[illegible]	61 344
Individuais	[illegible]	[illegible]	638 929
Civis Serviços Públicos	[illegible]	[illegible]	2 020
Coletivas	[illegible]	[illegible]	162 597
TOTAL	10 861 671	13 258 144	2 396 473

Os elementos que serviram de base a essas observações constam, pormenorizadamente, dos quadros estatísticos anexos.

IMPÔSTO DE RENDA — ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO

Em 1957 foram recebidas 952 184 declarações do exercício, das quais 678 036 de pessoas físicas e 274 148 de jurídicas, assim discriminadas:

FÍSICAS

Isentas	379 407
Com impôsto pago no ato	10 262
Com impôsto lançado	288 367

JURÍDICAS

Isentas	35 978
Com impôsto pago no ato	19 088
Com impôsto lançado	221 082

e num montante de Cr$ 20 570 930 902,60 de impôsto declarado

Esse número de declarações distribuiu-se, em sua maioria, por quatro Estados e o Distrito Federal, a saber:

São Paulo.....	321 159
Distrito Federal	214 555
Rio Grande do Sul	105 575
Minas Gerais	85 065
Rio de Janeiro	47 935

Foram recebidas, ainda, 11 608 declarações de exercícios anteriores, sendo:

Isentas	5 407
Com impôsto pago no ato	1 942
Com impôsto lançado	4 259

que produziram um total de impôsto de Cr$ 46 739 246,00.

Como se disse, anteriormente, a arrecadação comportou-se de maneira favorável, tomando-se por base o ano anterior, mas ficou aquém da previsão orçamentária em Cr$ 7 515.116 711,20, ou sejam 21% a menos.

Comparando a arrecadação com a previsão, verifica-se que as rubricas da Renda Tributária produziram receita inferior à esperada, o que não ocorreu com aquela referente à "Cobrança da Dívida Ativa", testemunhando, até certo ponto o zêlo e o empenho com que foi processada a arrecadação do exercício relatado. O quadro abaixo é bem elucidativo.

	PREVISÃO Cr$	ARRECADAÇÃO Cr$	
Pessoas Físicas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dec. Lei 5 300	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pessoas Jurídicas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Retenção na Fonte	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rendas Diversas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]

No exercício de 1957, a importância do desconto concedido por antecipação no pagamento do impôsto atingiu a cifra de Cr$ 17 903 781,20, que foi inferior a do ano anterior, Cr$ 21.075 447,90, indício de que grande número de contribuintes vem desinteressando-se por essa forma de pagamento.

IMPOSTO ADICIONAL DE RENDA
(LUCROS EXTRAORDINÁRIOS)

Em 1957, primeiro exercício de cobrança do impôsto adicional instituído pela Lei n.º 2 862, de 4 de setembro de 1956, foram apresentadas, em todo o Brasil, 15.406 declarações, sendo 10 979 pela forma "A" (capital efetivamente aplicado) 639 pela forma "B" (triênio) e 3 788 pela forma "C" (receita bruta), assim discriminadas:

Forma "A"	—	4 444	
Forma "B"	—	385	
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]			
[illegible]		[illegible]	
Forma "B"	—	254	
Forma "C"	—	1.546	8 335
TOTAL..			15 406

Dessas declarações, 36 foram pagas no ato de entrega, produzindo, uma arrecadação antecipada de..... Cr$ 22 879 228,00.

Como resultado das medidas preconizadas por esta Divisão no sentido de acelerar a cobrança do impôsto declarado e, bem assim, de promover a execução imediata das revisões e dos respectivos procedimentos "ex-officio", atingiu o lançamento, em 1957, o elevado montante de Cr$ 1 541 462 499,30.

tendo sido expedidas 8 537 notificações, conforme especificação a seguir

LANÇAMENTO	Nº Notif	IMPÔSTO Cr$	MULTA Cr$	TOTAL Cr$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	8 537	[illegible]	[illegible]	1 541 462 499,30

Esse lançamento, distribuído pelas formas de tributação escolhidas pelos contribuintes, apresenta a situação abaixo

	Nº Notif	IMPÔSTO Cr$	MULTA Cr$	TOTAL Cr$
Forma A	5 374	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Forma B	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Forma C	2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	8 537	[illegible]	20 751 452 00	1 541 462 499 30

Os elementos constantes das respectivas notificações, que deram origem ao lançamento acima discriminado, foram os seguintes

FORMA	[illegible] Cr$	[illegible] Cr$	[illegible] Cr$
A	[illegible]	[illegible]	[illegible]
B	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]

A arrecadação do impôsto adicional, em 1957, processou-se de forma amplamente satisfatória, tendo sido arrecadados, incluindo os pagamentos no ato,
Cr$ 1.063.632.199,80 de impôsto e Cr$ 4.480 234 80 de multa, perfazendo, assim, Cr$ 1.068 112 434 60.

Da parte do lançamento que não foi arrecadada no exercício de 1957, de Cr$ 496.229 292,70, foram suspensos, por motivo de reclamação, Cr$ 250.798.117,10, permanecendo, desta forma, como dívida ativa, para cobrança no exercício seguinte, a importância de Cr$ 245 431.175,60.

Do lançamento suspenso foi restabelecida a cobrança, ainda em 1957, de Cr$ 123 968 203,40, em face do julgamento dos respectivos processos e expedição das respectivas notificações, em número de 120.

ATIVIDADES DURANTE O ANO

Tomou a Divisão do Impôsto de Renda tôdas as providências ao alcance de seus recursos materiais e legais objetivando, com o maior empenho, aproximar a arrecadação efetiva do tributo, no ano de 1957, de sua previsão orçamentária, visto que, como se disse, alcançá-la afigurava-se impossível.

Esta Divisão, no sentido de melhorar a arrecadação, recomendou aos órgãos subordinados que pusessem em execução as medidas legais para trazer aos cofres públicos a receita em atraso e, também, para impedir que contribuintes menos ciosos de suas obrigações fiscais deixassem de pagar no prazo as suas cotas do impôsto.

Recomendou-se, assim, o ativamento dos trabalhos de inscrição das dívidas do impôsto de renda, para cobrança executiva, e a rigorosa aplicação das sanções indicadas no artigo 180 do Regulamento do Impôsto de Renda contra os contribuintes que não tivessem feito o pagamento do impôsto por êles devido, uma vez esgotados os prazos para reclamação ou recurso, sem que dêsse direito de defesa houvessem êles usado.

Procurou-se imprimir, ainda, maior urgência no encaminhamento dos processos, em face de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, e também passou-se a exigir, com o máximo rigor, o recolhimento da parte não litigiosa dos débitos, consoante o que determina o § 1.º do art. 158 do Regulamento.

Por outro lado, a par dessas providências, instituiu-se o serviço de fiscalização externa, tal como preconizava a Lei n.º 2 354, de 29 de novembro de 1954, posteriormente regulamentada, nessa parte, pelo Decreto n.º 38 250, de 18 de novembro de 1955.

Circunstâncias especiais, entretanto, não permitiram, senão no exercício que ora se relata, um levantamento esclarecedor das realizações oriundas do serviço instituído por fôrça daquele diploma legal.

No estágio em que se encontra, a fiscalização externa, direta e permanente, não poderia propiciar resultados mais auspiciosos à arrecadação do exercício de 1957 além dos que se registram no quadro alusivo a êsse setor de atividade, sabido que os elementos de incidência do impôsto provêm, na generalidade dos casos, de rendimentos intencionalmente sonegados à tributação, e raramente entre o momento da apuração do elemento tributável sonegado e o da arrecadação do impôsto correspondente confirma-se o transcurso do período de um mesmo exercício financeiro. Isto assim acontece, mercê de um processamento inevitàvelmente complexo que envolve essa fiscalização especializada, as mais das vêzes afastando diametralmente aquêles dois momentos. Daí, uma discrepância flagrante entre o total lançado e o arrecadado, evidenciada nos demonstrativos adequados.

Determinou-se que alguns setores exercitassem tipos especiais de fiscalização, segundo a experiência e a prática fossem aconselhando tal sistema para obtenção de resultados mais imediatos, de molde a abranger, em decorrência da amplitude dessa ação fiscal, superfície deveras considerável e maior número de fiscalizados. Os chamados "comandos" enquadram-se nesse tipo especial de fiscalização.

Tivemos no ano de 1957 uma apuração de fraudes nunca atingida em comparação a qualquer dos exercícios anteriores. Proveniente de lançamentos em virtude de ação fiscal externa, arrecadou-se, inclusive multa, a significativa soma de Cr$ 698 598 551 20, correspondente a uma sonegação de Cr$ 5 410 695 963,10 de rendimentos, dos quais resultaram Cr$ 906 038 817,30 de impôsto lançado, com a respectiva multa. O lançamento assim apurado não reflete, entretanto, o total dos rendimentos sonegados, por isso que alguns processos ainda se encontram em fase de elaboração.

Esses elementos não incluem as omissões confirmadas através de contrôle interno, que provocaram também lançamentos "ex-officio" por falta ou incorreção de declarações.

Procurou-se ressaltar, por unidades da federação e por órgãos subordinados, uma sequência de três elementos essenciais — o tributo devidamente sonegado, o lançado e o arrecadado — dispostos, ainda, de maneira a evidenciar-se o que respeita à sonegação de impôsto pelas pessoas físicas, jurídicas e pelas fontes retentoras dêste tributo, consignando neste relatório apenas os dados que até a sua conclusão lhe foram remetidos pelas repartições subordinadas, e, quando alguma deixou de o fazer, por falta de pessoal especializado ou por qualquer outra circunstância, disto se faz menção no quadro elucidativo.

Em face dos resultados trazidos pelo setor desta difícil atividade tributária, recomendou-se às repartições delegadas o maior rigor no trato daqueles contribuintes faltosos e determinou-se, ainda, que nos casos de falsidade comprovada de escrituração ou balanço das pessoas jurídicas, ou mesmo de qualquer documento que houvesse influído na apuração da renda tributável, fôsse instaurado, por intermédio da Procuradoria da República, o competente processo criminal contra os fraudadores.

Esta Divisão espera continuar a realizar, no próximo exercício de 1958 e nos subsequentes, uma tarefa mais intensa e pertinaz no tocante à fiscalização externa e permanente.

Visando, ademais, ao aperfeiçoamento dos serviços de cobrança e fiscalização do tributo, mediante a simplificação dos métodos de trabalho, instalou-se a Comissão de Reorganização dos Serviços do Impôsto de Renda, criada pelo Decreto n.º 41 454, de 25 de abril de 1957.

Como resultado dos trabalhos que estão sendo realizados, a par das medidas de ordem puramente administrativas que prescindem da manifestação do Poder Legislativo, deverão ser elaborados anteprojetos de lei, para exame do Congresso Nacional, com o propósito de dar nova estruturação a esta Divisão e a seus órgãos delegados, além de alterar a legislação tributária na parte que diz respeito à apresentação das declarações de rendimentos, às informações das fontes pagadoras e ao lançamento do impôsto.

Não parece ocioso repetir que, nos têrmos do Decreto lei n.º 4 042, de 22 de janeiro de 1942, e do Decreto n.º 9 425, de 20 de maio do mesmo ano, incumbe à Divisão do Impôsto de Renda a administração, orientação, coordenação e fiscalização do tributo.

A Divisão, como órgão dirigente, cabe as funções de estudo, planejamento e orientação das tarefas a cargo das repartições subordinadas, afora a prática de certos atos de sua privativa competência, como a solução de consultas, o julgamento de pedidos de reconhecimento de isenção, de recursos "ex-officio" e de restituição de impôsto acima de Cr$ 5.000,00.

Os serviços de cobrança e contrôle da arrecadação, bem como os de fiscalização do tributo, continuam sendo realizados por 21 delegacias regionais, nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, e por 57 delegacias seccionais, criadas por lei em 1942, coadjuvadas estas por inspetorias.

Durante o ano de 1957 funcionaram plenamente 16 inspetorias, com sede em diferentes localidades do interior. Para atender a imperiosas necessidades foi criada mais uma

inspetoria pela Portaria DG-259, de 16 de setembro de 1957, no Estado do Rio de Janeiro, localizada na cidade de Petrópolis, onde existem duas Coletorias de Rendas Federais. Essa nova repartição, que começou a ser instalada em fins do ano, deve contribuir decisivamente para melhorar a arrecadação não só do município de Petrópolis como dos municípios vizinhos.

Prosseguiu, em 1957, a valiosa colaboração que vem sendo prestada pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro na arrecadação do impôsto no Distrito Federal e Estado de São Paulo, através de suas numerosas agências disseminadas nas duas maiores cidades do País, proporcionando-se aos contribuintes, dessa maneira, maiores comodidades para o pagamento de seus débitos.

A arrecadação continua sendo efetuada, de acôrdo com o sistema legal vigente, pelas Recebedorias do Distrito Federal e da Capital do Estado de São Paulo, pelas Alfândegas, Coletorias e demais exatorias federais, em regime de cooperação com as repartições incumbidas do lançamento e contrôle do tributo.

Cada dia mais se acentua a conveniência da formação de um serviço próprio de entrega da correspondência expedida por esta Divisão. Será a melhor solução para eliminar a freqüente devolução das notificações, que ocorre com maior intensidade na capital do Estado de São Paulo, onde os distritos postais cobrem apenas a quarta parte da área da cidade. Ali a correspondência destinada a pessoas residentes ou estabelecidas fora do perímetro coberto pelos distritos é mantida em posta restante, e, não sendo procurada pelos respectivos destinatários, é posteriormente devolvida à repartição de origem, ocasionando sérios prejuízos à arrecadação. A mesma situação verifica-se também em cidades do interior, com grande densidade de população.

De 1955 para cá o problema tem sido atacado, com excelentes resultados, através a improvisação de mensageiros, mas essa solução excepcional precisa de estabilidade.

CONCLUSÃO

É a seguinte a previsão orçamentária dêste impôsto para o exercício de 1958:

	Cr$
Pessoas Físicas	8 691 000 000,00
Adicional de Proteção à Família	235 000 000,00
Pessoas Jurídicas	18 951 000 000,0
Fonte	9 890 000 000,00
Rendas Diversas	1 698 000 000,00
TOTAL	39 465 000 000,00

Embora esta estimativa não tenha acompanhado o otimismo com que fôra calculada a do exercício de 1957 (Cr$ 10 554.000 000,00 a maior sôbre a arrecadação do exercício de 1956) estabeleceu, ainda assim, ônus bastante pesado para o aparelho fiscalizador e arrecadador do tributo.

A insuficiência dos recursos pessoais e materiais desta Divisão, tantas vêzes proclamada em face do vulto dos trabalhos de cobrança e fiscalização do tributo, agrava-se com a falta de disposições legais que permitam o melhor contrôle das rendas sonegadas, não possibilitando maior crescimento da arrecadação do impôsto de renda, além daquele que normalmente vem ocorrendo.

No exercício de 1957, apesar de a Divisão ter intensificado a execução dos serviços que lhe estão afetos e embora houvesse contado com a boa vontade e o espírito de colaboração de seus servidores e exigido o máximo de seu obsoleto organismo administrativo e fiscal, não conseguiu elevar a arrecadação do tributo além do limite percentual normalmente alcançado em exercícios anteriores.

É de se frizar, a bem da verdade e longe de propósitos negativistas, que a arrecadação correspondente ao exercício de 1958 sòmente será alcançada se provida esta Divisão de todos os recursos indispensáveis à perfeita realização de

suas tarefas, especialmente os de ordem legislativa, como aquêles cuja aprovação se pretende do Congresso, através do projeto de lei n.º 989|56, em curso na Câmara dos Deputados, e desde que o mesmo projeto, finalmente, não venha a se refletir de modo negativo na arrecadação, em conseqüência do aumento de deduções e abatimentos já existentes e da concessão de novos outros, sem a necessária compensação na receita pública.

Eis o relato, Excelentíssimo Senhor Ministro, que a Divisão do Impôsto de Renda tem o ensejo de apresentar-lhe, ao encerrar as suas atividades pertinentes ao exercício de 1957. Dispenso-me de alongar os comentários pessoais sôbre as atividades dêste Órgão durante o exercício de 1957, porque os numerosos quadros e gráficos que acompanham o presente dizem, por si só, muito mais do que as palavras.

As perspectivas para o exercício de 1958 indicam a necessidade de maiores sacrifícios por parte dos servidores da Divisão do Impôsto de Renda. Posso assegurar a Vossa Excelência, nesta ocasião, que não nos intimida a extraordinária responsabilidade lançada sôbre nossos ombros, aceitamo-la cônscios das dificuldades a enfrentar. Sob o lema de "tributar com justiça e arrecadar com severidade" levaremos avante o nosso propósito de mobilizar todos os recursos materiais e legais de que possamos dispor para atingir a meta visada, qual seja a previsão orçamentária da arrecadação do presente exercício de 1958.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito.

NOF WINKLER
Diretor

ORDENS DE SERVIÇO BAIXADAS PELA DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA, NO ANO DE 1957

O.S. n.º 1 de 4/ 1/57 — Incorporação do impôsto adicional de proteção à lavoura ao total do impôsto de renda nos mapas de declarações e, da multa respectiva em "Rendas Diversas" nos mapas de arrecadação.

O.S. n.º 2 do 31/ 1/57 - Instruções para o recolhimento do impôsto mensal sôbre rendimentos do trabalho.

O.S. n.º 3 de 5/ 2/57 — Instruções sôbre o uso de viaturas.

O.S. n.º 4 de 11/ 4/57 — Atualização da cobrança executiva.

O.S. n.º 5 de 13/ 4/57 — Instauração de processo criminal nos casos de falsidade comprovada.

O.S. n.º 6 de 24/ 5/57 — Disciplina a aplicação das sanções legais contra os devedores do impôsto de renda.

O.S. n.º 7 de 5/ 6/57 — Dispõe sôbre o recolhimento da parte não litigiosa dos débitos nos casos de interposição de recurso.

O.S. n.º 8 de 4/ 7/57 — Dispõe sôbre a concessão do parcelamento dos débitos vencidos do impôsto de renda.

O.S. n.º 9 de 17/ 7/57 — Instruções para execução da fiscalização direta externa e permanente.

OFICIOS CIRCULARES DA DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA, NO ANO DE 1957

O.C. n.º 1 de 15/ 1/57 — Classificação orçamentária do impôsto adicional de renda da Lei n.º 2.862, de 1956.

O.C. n.º 2 de 26/ 1/57 — Observância de novo modêlo para movimento de processos.

O.C. n.º 3 de 31/ 1/57 — Retifica previsão para diversos órgãos em São Paulo.

O.C. n.º 4 de 13/ 2/57 — Encaminha tabela de distribuição de crédito.

O.C. n.º 5 de 22/ 3/57 — Encaminha relação sôbre fornecimento de material.

O.C. n.º 6 de 24/ 4/57 — Classificação de multa sôbre o impôsto adicional de renda.

O.C. n.º 7 de 16/ 5/57 — Assiduidade dos extranumerários tarefeiros.

O.C. n.º 8 de 21/ 5/57 — Distribuição de crédito para pagamento de diárias.

O.C. n.º 9 de 19/ 6/57 — Preferência para os processos de recurso.

O.C. n.º 10 de 19/ 6/57 — Transmite Circular n.º 5 do S.P.P. de 12/4/57 (mapas de frequência).

O.C. n.º 11 de 25/ 6/57 — Transmite Circular n.º 80, de 12/6/57 da D.R.I. (Veda aos Coletores fornecer certidões de Impôsto de Renda).

O.C. n.º 12 de 27/ 6/57 — Transmite Circular DG 12/57, de 23 de maio (Decisão do Tribunal de Contas).

O.C. n.º 13 de 28/ 6/57 — Recolhimento do impôsto de contribuinte de outra jurisdição.

O.C. n.º 14 de 19/ 8/57 — Transmite Circular n.º 8 do S.P.P. (Processos de abandono de cargo).

O.C. n.º 15 de 28/ 8/57 — Transmite ofício do Contador Geral da República sôbre redução percentual da (illegible).

O.C. n.º 16 de 12/ 9/57 — Comunica instalação da Comissão de Reorganização dos Serviços do Impôsto de Renda, e solicita sugestões.

O.C. n.º 17 de 12/ 9/57 — Levantamento de dados para a reforma da estrutura da D I R

O.C. n.º 18 de 16/ 9/57 — Realização de trabalhos e estudos comparativos ("mesas redondas" entre agentes fiscais).

O.C. n.º 19 de 23/ 9/57 — Transmite parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros sôbre a constitucionalidade do adicional da Lei n.º 2 862, de 1956.

O.C. n.º 20 de 8/10/57 — Envio de modêlos de impressos à Comissão de Reorganização.

O.C. n.º 21 de 11/10/57 — Listas de atividades (Comissão de Reorganização).

O.C. n.º 22 de 8/11/57 — Transmite ofício do Conselho Federal de Contabilidade sôbre sanções aos contadores.

O.C. n.º 23 de 5/12/57 — Transmite a Circular n.º 11, de 26/11/57 S.P.F. (relação de férias).

O.C. n.º 24 de 10/12/57 — Critério para admissão de tarefeiros.

OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, DA D. I. R E DELEGACIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1957.

Diretor — NOÉ WINKLER — 20/3/57 a 31/12/1957
LUIZ XAVIER DA SILVEIRA — 1/1/57 a 19/3/57

Secretário: GRAZIELA COSTA LOPES DA CUNHA — 1/1/57 a 31/12/57

CHEFES DE SERVIÇO

Administração — CELSO VIANA COSTA — De 1/1/57 a 31/12/57

Fiscalização e Fiscalização — JOÃO DA SILVA CARVALHO JÚNIOR — De 25/4/57 a 31/12/57
GASTÃO NORA GUIMARÃES — DE 1/1/57 a 19/3/57

Fiscalização e Arrecadação — [illegible] — 1/1/57 a 31/12/57

Tributação — AMERI SANT'ANA ÁVILA De — 20/3/57 a 31/12/57
NOÉ WINKLER — De 1/1/57 a 19/3/57

DELEGADOS REGIONAIS

AMAZONAS — *Francisco de Oliveira Regis* — 1/1/57 a 31/12/57
PARÁ — *Gilmar Moreira Maciel Braga* — 1/1/57 a 31/12/57
MARANHÃO — *Mario Martins Meireles* — 1/1/57 a 31/12/57
PIAUÍ — *Edson Moura* — 1/1/57 a 31/12/57
CEARÁ — *Vicente Nogueira de Almeida* — 1/1/57 a 31/12/57
RIO GRANDE DO NORTE — *Fernando Soares Barreto* — 1/1/57 a 31/12/57
PARAÍBA — *Nazareno Gomes Ferreira* — 1/1/57 a 31/12/57
PERNAMBUCO — *Orlando de Araújo Barbosa* — 1/1/57 a 31/12/57
ALAGOAS — *Paulino Pereira de Carvalho* — 1/1/57 a 31/12/57
SERGIPE — *Luiz Costa de Oliveira Nascimento* — 1/1/57 a 31/12/57
BAHIA — *Wenceslau Nery de Barreto* — 1/1/57 a 31/12/57
ESPÍRITO SANTO — *Hermano de Oliveira Penna* — 1/1/57 a 31/12/57
RIO DE JANEIRO — *Nelson Nogueira Bastos* — 1/1/57 a 31/12/57

DISTRITO FEDERAL — *Victor Nunes Carneiro* — 20/3/57 a 31/12/57
Gerardo Medeiros Nery — 1/1/57 a 19/3/57

SÃO PAULO — *Rui Bastos Amaral* — 1/1/57 a 31/12/57
PARANÁ — *Ignacio Lustosa Penna Neves* — 1/1/57 a 31/12/57

SANTA CATARINA — *Tomaz Chaves Cabral* — 1/1/57 a 31/12/57
RIO GRANDE DO SUL — *Odomiro Pereira Gomes* — 1/1/57 a 31/12/57
MINAS GERAIS — *Jorge Padilha Velasco* — 1/1/57 a 31/12/57
MATO GROSSO — *Otário Casiano da Silva* — 1/1/57 a 31/12/57
GOIÁS — *Silvio Pinheiro de Lemos* — 1/1/57 a 31/12/57

DELEGADOS SECCIONAIS

ARARAQUARA (S.P.) — *Rodolfo Carolcante Bezerra* — 1/1/57 a 31/12/57
BARRA DO PIRAÍ (R.J.) — *Milton Cadelha e Melo* — 1/1/57 a 31/12/57
BAURÚ (S.P.) — *Dílio Hermes de Oliveira Coragem* — 1/1/57 a 31/12/57
BLUMENAU (S.C.) — *Omi Gil Kirsten* — 1/1/57 a 31/12/57
BOTUCATÚ (S.P.) — *Luiz Batistão* — 1/1/57 a 31/12/57
CACHOEIRA DO SUL (R.S.) — *Pirageibe Alves Nunes* — 1/1/57 a 31/12/57
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (E.S.) — *José Hibernando Carneiros* — 19/1/57 a 31/12/57
Otto Batista Delatorre — 1/1/57 a 18/1/57
CAMPINA GRANDE (Pb.) — *Mario Ferreira Machado* — 29/5/57 a 31/12/57
Gerardo Macedo Lins — 1/1/57 a 28/5/57
CAMPINAS (S.P.) — *Orlando Costa* — 1/1/57 a 31/12/57
CAMPOS (R.J.) — *Arlindo Ferreira Faria* — 4/1/57 a 31/12/57
Antonio Vieira da Silva — 1/1/57 a 3/1/57
CARUARU (Pe.) — *Rogério Acordo Antunes Pereira* — 1/1/57 a 31/12/57
CATAGUASES (M.G.) — *Dejarmo de Souza Henriques* — 1/1/57 a 31/12/57
GRATO (Ce.) — *Antonio Moreira Rodrigues* — 1/1/57 a 31/12/57
CRUZ ALTA (R.S.) — *Sebastião Maciel Monteiro de Oliveira* — 1/1/57 a 31/12/57
CURVELO (M.G.) — *Roberto Mário Ferraz Dantas* — 1/1/57 a 31/12/57
CARANHUNS (Pe.) — *Wilson Hercias* — 5/4/57 a 31/12/57
José Alves da Silva — 1/1/57 a 4/4/57
ILHÉUS (Ba.) — *Arsenio Pacobaiba* — 1/1/57 a 31/12/57
ITAJUBÁ (M.G.) — *Jovaci Pereira da Costa* 1/1/57 a 31/12/57
JOINVILLE (S.C.) — *Ademar Franco* — 1/11/57 a 31/12/57
Alfredo Nazareno — 1/1/57 a 31/10/57
JUAZEIRO (Ba.) — *Eni da Cunha Bittencourt* — 1/1/57 a 31/12/57

Juiz de Fóra (M.G.) — *Lauro Hegenberg de Carvalho Monteiro* — 1/1/57 a 31/12/57

Lavras (M.G.) — *Dilermano Alves* — 1/1/57 a 31/12/57

[illegible] (R.S.) — *Bartolomeu Zago* — 1/1/57 a 31/12/57

Londrina (Pr.) — *Mário Ferreira Setúbal* — 1/1/57 a 31/12/57

Pelotas (R.S.) — *Waldemar Fetter* — 1/1/57 a 31/12/57

Ponta Grossa (Pr.) — *Dagmar Pereira Jorge* — 1/1/57 a 31/12/57

Poços de Caldas (M.G.) — *Sílvio Silva* — 11/12/57 a 31/12/57
Marciano Padilha — 1/1/57 a 10/12/57

Ribeirão Preto (S.P.) — *José Siqueira da Cruz* — 1/1/57 a 31/12/57

Rio Claro (S.P.) — *Deusdedit Ferraz Rolim* — 1/1/57 a 31/12/57

Santos (S.P.) — *Sinval de Carvalho Gama Filho* — 1/1/57 a 31/12/57

São Félix (Ba.) — *Antônio Linhares Cardoso Cunha* — 1/1/57 a 31/12/57

Sobral (Ce.) — *Wilde Bastos Sales* — 8/4/57 a 31/12/57
João Gaspar Filho — 1/1/57 a 7/4/57

Sorocaba (S.P.) — *Hamilton Rossi* — 1/1/57 a 31/12/57

Taubaté (S.P.) — *Ido Silva Gouvea* — 1/1/57 a 31/12/57

Teófilo Otoni (M.G.) — *Marcos Ananias Soares* — 1/1/57 a 31/12/57

Uberaba (M.G.) — *Horthio Pereira de Castro* — 1/1/57 a 31/12/57

Varginha (M.G.) — *Geraldo Grossi* — 1/1/57 a 31/12/57

OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE INSPETORES

Anápolis (Go.) — *Henrique Bastos Curado* — 16/3/57 a 31/12/57
Hélio Gomes da Silva — 1/1/57 a 15/3/57

Bagé (R.S.) — *Darcílio Reis Fanaya* — 1/1/57 a 31/12/57

Caxias do Sul (R.S.) — *Ciro Flores de Vargas* — 1/1/57 a 31/12/57

Corumbá (Mt.) — *Feliciano Cristovão* — 1/1/57 a 31/12/57

Franca (S.P.) — *Oldemar de Castro* — 4/12/57 a 31/12/57
Tales Dolo de Barros — 1/1/57 a 2/12/57

Governador Valadares (M.G.) — *Waldir Conde* — 1/1/57 a 31/12/57

Paranaguá (Pr.) — *Osvaldo Teles Barros* — [illegible] a 31/12/57
Vitório Restivo Rezende — 1/1/57 a 8/8/57

Nova Friburgo (R.J.) — *Melton Botelho de Melo* — 19/9/57 a 31/12/57
Lauro de Alencar Castelo Branco — 1/1/57 a 18/9/57

Parnaíba (Pi.) — *Nair Vilanova e Silva* — 1/1/57 a 31/12/57

Passo Fundo (R.S.) — *Armando José Siqueira* — 1/1/57 a 31/12/57

Petrópolis (R.J.) — *André Perez D'Avila* — 19/9/57 a 31/12/57

Rio Grande (R.S.) — *Agnelo Cardoso Martins* — 1/1/57 a 31/12/57

Santa Maria (R.S.) — *Luiz Carlos Avancini* — 1/1/57 a 31/12/57

Santo André (S.P.) — *Sebastião Sandreschi* — 1/1/57 a 31/12/57

Uberlândia (M.G.) — *Manuel José do Nascimento* — 1/1/57 a 31/12/57

Uruguaiana (R.S.) — *Carlos Augusto Rezende Lopes* — 3/9/57 a 31/12/57
Aury Schiffer — 1/1/57 a 2/9/57

IMPOSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

Declarações de Rendimentos do Exercício

Quadro I

UNIDADES FEDERADAS	PESSOA FÍSICA				PESSOA JURÍDICA								
Alagoas													
Amazonas													
Maranhão	38	3 262	9 283	3 513									
Piauí	33	721	1 197	1 950									
Ceará	80	2 981	6 088										
Rio Grande do Norte	33	881	1 886	2 750									
Paraíba	62	1 317	3 009	4 618									
Pernambuco	180	5 663	7 345	13 171									
Sergipe													
Bahia	33	737	1 240	2 010									
Minas Gerais	928	6 303	9 703	16 211									
Espírito Santo	484	17 186	20 710	34 430									
Distrito Federal	38	1 693	6 316	8 237									
Rio de Janeiro	279	9 903	22 777	33 049									
Distrito Federal	3 210	102 732	75 260	181 989									
São Paulo	3 100	88 664	130 909	219 681									
Paraná	281	9 327	15 320	25 049									
Santa Catarina	160	4 737	7 927	12 867									
Rio Grande do Sul	1 047	31 893	41 963	76 713									
Goiás	30	1 035	2 137	3 202									
Mato Grosso	80	1 337	2 087	3 750									

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCICIO DE 1957

Movimento de Declarações por Delegacia

QUADRO N. II

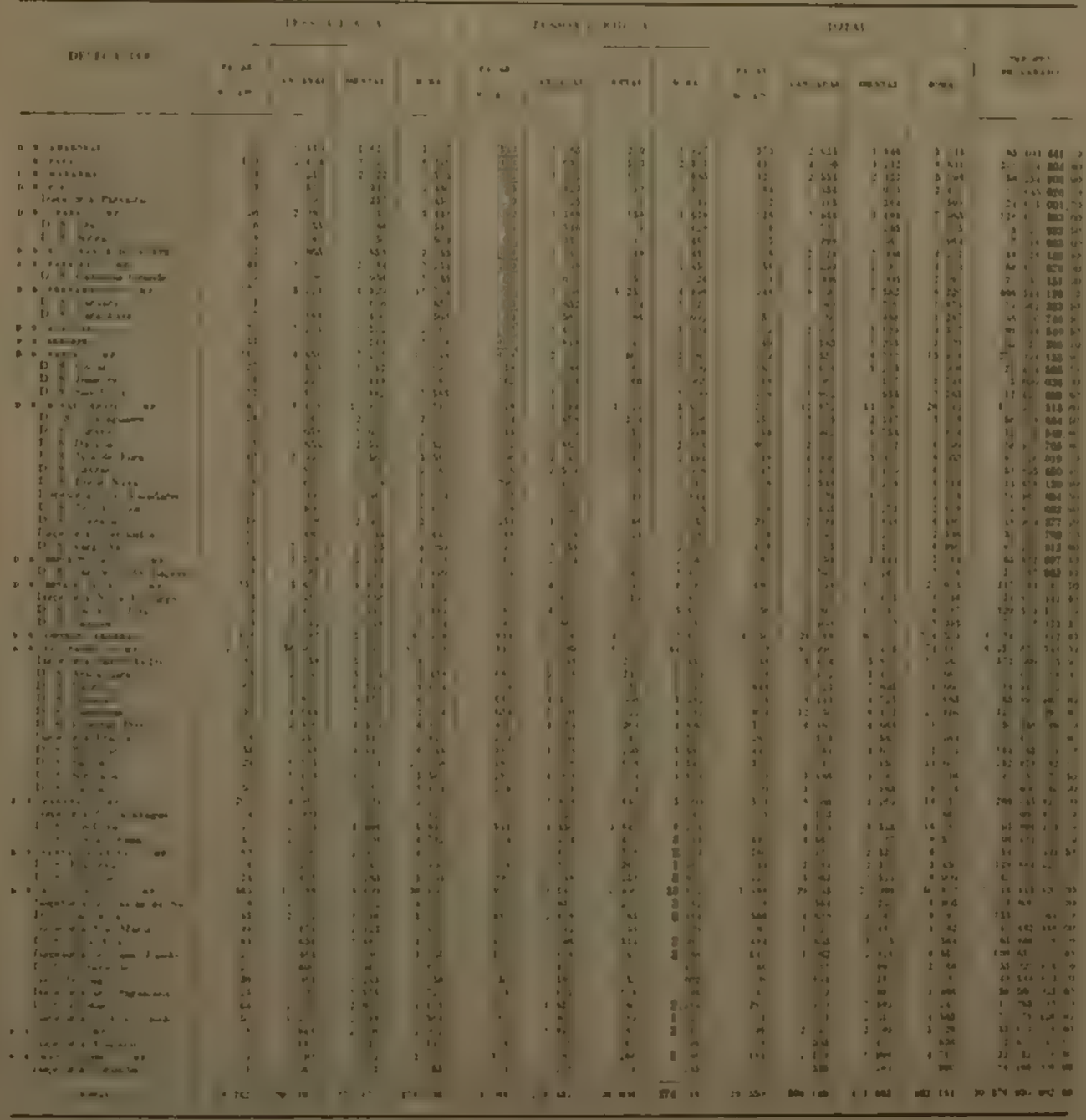

Movimento geral de declarações de rendimentos

QUADRO Nº III

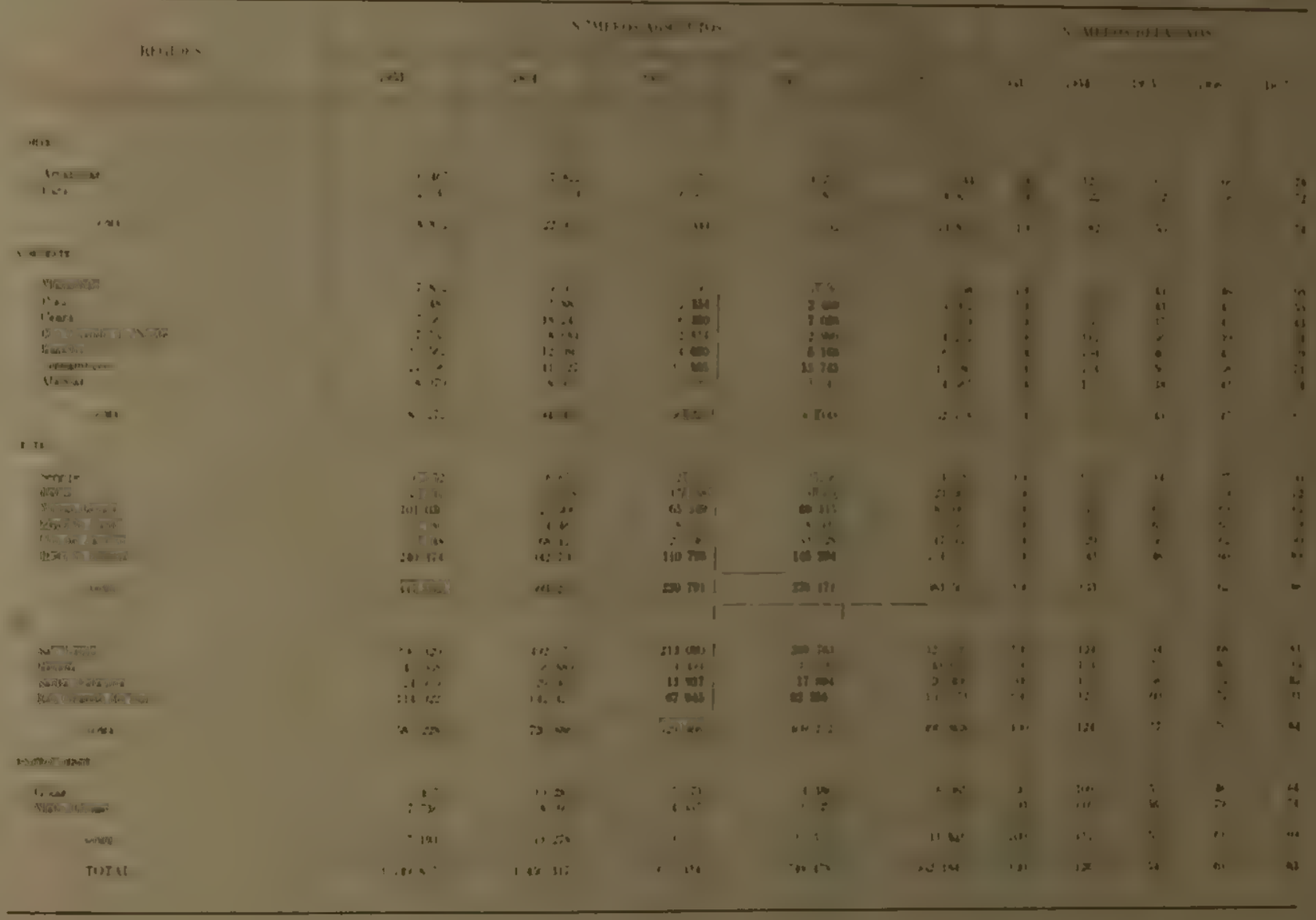

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

Declarações de Rendimentos de Exercícios Anteriores

QUADRO N.º IV

	PESSOA FÍSICA			PESSOA JURÍDICA			TOTAL				

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCICIO DE 1957

Declarações de Rendimentos de Exercícios Anteriores

QUADRO V

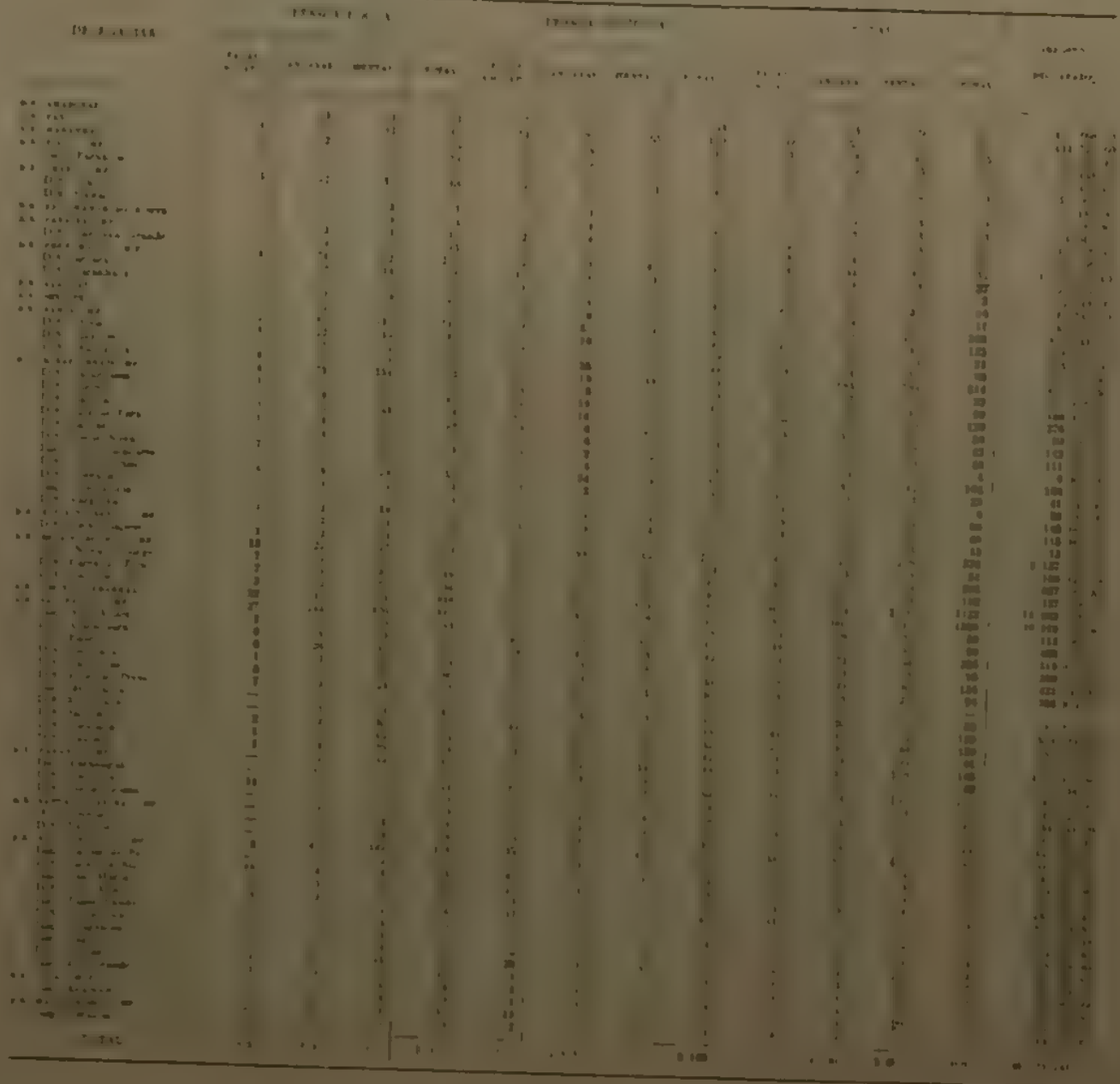

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

Descontos Concedidos por Antecipação de Pagamento do Impôsto

(Quadro N.º VII)

UNIDADES FEDERADAS	PESSOA FÍSICA				PESSOA JURÍDICA				
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	22 350 00	[illegible]	963 50	[illegible]	62 140 00
Pará	138 164 30	14 013 00	1 [illegible]	148 170 90	[illegible]	[illegible]	9 665 50	40 981 00	209 152 50
[illegible]	10 531 [illegible]			[illegible]	13 164 50	[illegible]	199 00	13 662 90	34 194 [illegible]
[illegible]	[illegible] 00	89 50	22 00	[illegible]	699 50	699 50	14 70	617 70	[illegible]
Ceará	27 356 10	[illegible] 00	[illegible]	84 581 20	22 261 20	8 217 50	[illegible]	31 059 70	91 411 00
[illegible]	31 815 00	256 00	294 00	[illegible]	33 693 50	1 993 30	277 50	[illegible]	67 731 50
[illegible]	10 351 10	488 70	457 00	11 [illegible]	10 [illegible]	2 981 70	626 00	[illegible]	24 332 40
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	96 053 10	[illegible]	8 510 50	67 80	32 180 70	136 206 90
[illegible]	13 [illegible]	669 00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	633 50	56 10	11 561 70	27 764 00
[illegible]	5 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	176 50	[illegible]	17 561 20
[illegible]	110 [illegible]	[illegible]	1 111,20	[illegible]	63 327 80	[illegible]	762 10	[illegible]	184 638 50
[illegible]	11[illegible]	[illegible]	[illegible]	127 599 50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	681 216 80	[illegible]
[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	125 70	19 766,20	[illegible]
[illegible]	106 569 70	[illegible]	[illegible]	189 262 60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	31 158 20	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	670 980 00	10 581 50	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	164 982 60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	413 583 30	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 110 60	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	706 00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Descontos Concedidos por Antecipação de Pagamento do Impôsto

QUADRO Nº VII

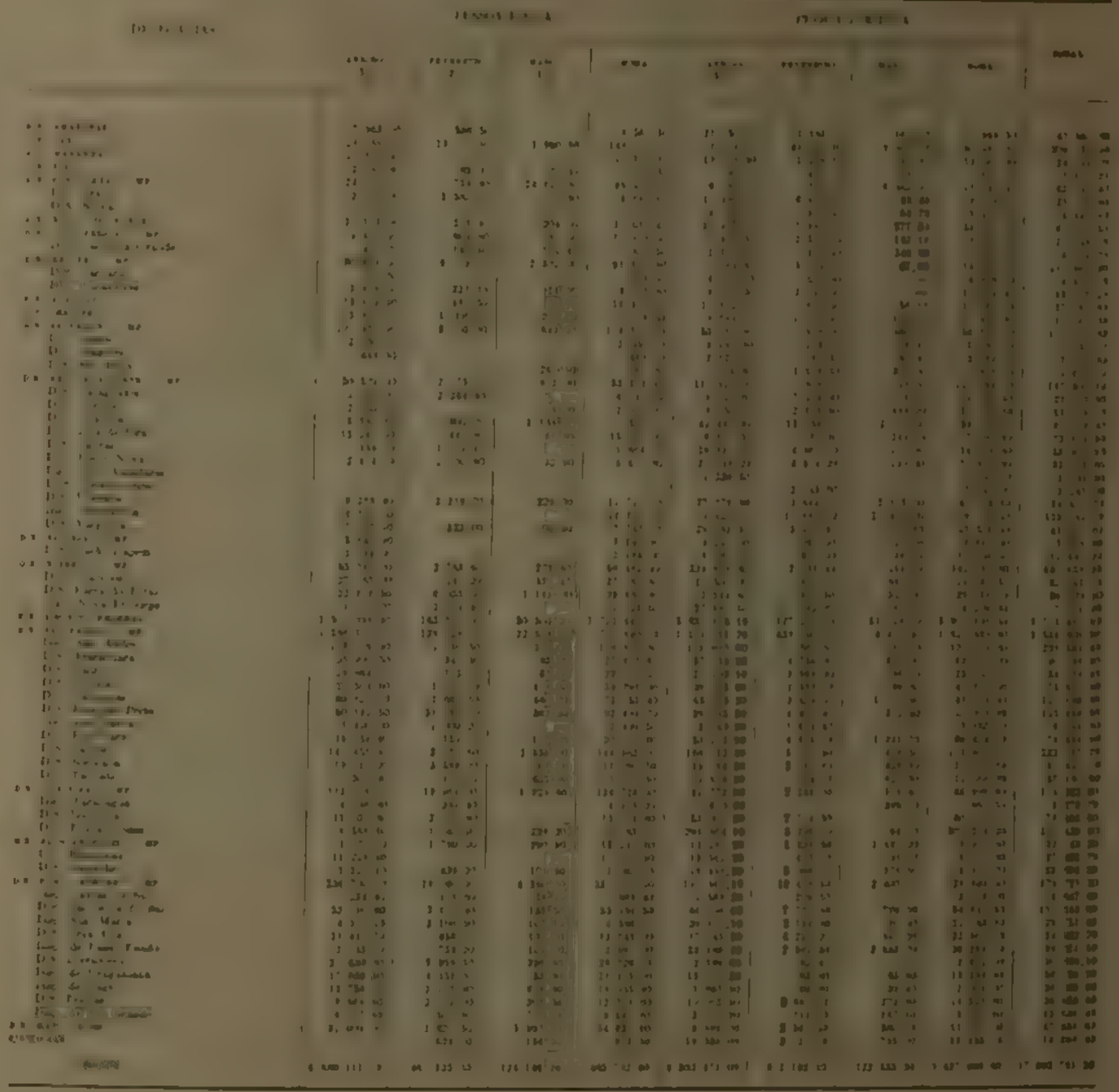

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1953 A 1957

Descontos Concedidos por Antecipação de Pagamento do Impôsto

REGIÕES	NÚMEROS ABSOLUTOS					NÚMEROS RELATIVOS				
	1953	1954	1955	1956	1957	1953	1954	1955	1956	1957
NORTE										
Amazonas										
Pará				42 [illegible] 60	42 [illegible] 60	100	115	173	157	[illegible]
[illegible]				[illegible]	[illegible] 50	100	91	[illegible]	183	225
SOMA		110 [illegible]	94 [illegible]	[illegible]	251 712 50	100	96	113	177	211
NORDESTE										
Maranhão										
Piauí		7 [illegible]	[illegible]	[illegible] 40	24 194 70	100	59	88	167	145
Ceará		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	20	43	26	63
Rio Grande do Norte		44 [illegible]	[illegible]	[illegible] 60	91 411 00	100	79	189	83	163
Paraíba		[illegible]	[illegible]	67 [illegible] 40	67 [illegible] 00	100	95	136	262	457
Pernambuco		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	85	86	85	66
Alagoas		[illegible]	[illegible]	154 [illegible] 70	128 [illegible] 80	100	101	113	134	119
SOMA	251 [illegible] 5	227 [illegible] 70	[illegible]	336 [illegible] 10	367 480 80	100	90	141	133	115
LESTE										
Sergipe										
Bahia		[illegible]	[illegible] 30	19 128 80	17 971 30		101	93	97	89
Minas Gerais		[illegible]	[illegible]	190 327 80	184 [illegible] 50	100	101	106	129	119
Espírito Santo		[illegible]	[illegible] 60	301 088 50	608 [illegible] 90	100	113	80	87	163
Rio de Janeiro		[illegible]	[illegible] 60	30 131 00	26 769 10	100	93	111	96	91
Distrito Federal	124 [illegible] 7	[illegible]	[illegible] 40	558 285 50	553 [illegible] 50	100	110	149	149	149
SOMA	12 772 [illegible] 5	13 [illegible] 70	12 [illegible] 04	1 1301 [illegible] 80	9 715 487 60	100	107	98	98	76
SUL	13 727 [illegible] 5	14 [illegible] 8	11 [illegible] 90	12 809 018,00	11 111 068 90	103	106	99	93	81
São Paulo										
Paraná	9 [illegible] 5	[illegible] 00	[illegible] 50	[illegible] 50	4 729 [illegible] 10	100	77	52	69	50
Santa Catarina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] 40	[illegible] 10	100	134	99	212	132
Rio Grande do Sul	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] 30	100	146	101	149	121
	10 [illegible] 5	[illegible]	6 [illegible] 10	7 [illegible] 30	6 [illegible] 90	100	156	132	89	91
CENTRO-OESTE										
Goiás										
Mato Grosso	[illegible]	14 [illegible]	[illegible] 30	[illegible]	14 [illegible] 60	100	85	60	73	57
SOMA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	114	60	46	44	32
	[illegible]	54 847 20	[illegible]	[illegible]	61 952 00	100	98	222	108	116
TOTAL	24 [illegible] 5	24 [illegible] 8	20 [illegible] 30	21 [illegible] 40	17 [illegible] 20	100	97	82	82	72

IMPÔSTO DE RENDA

PESSOAS FÍSICAS

IMPÔSTO COMPLEMENTAR CEDULAR E O ADICIONAL DE PROTEÇÃO A FAMILIA

LANÇAMENTO
1937

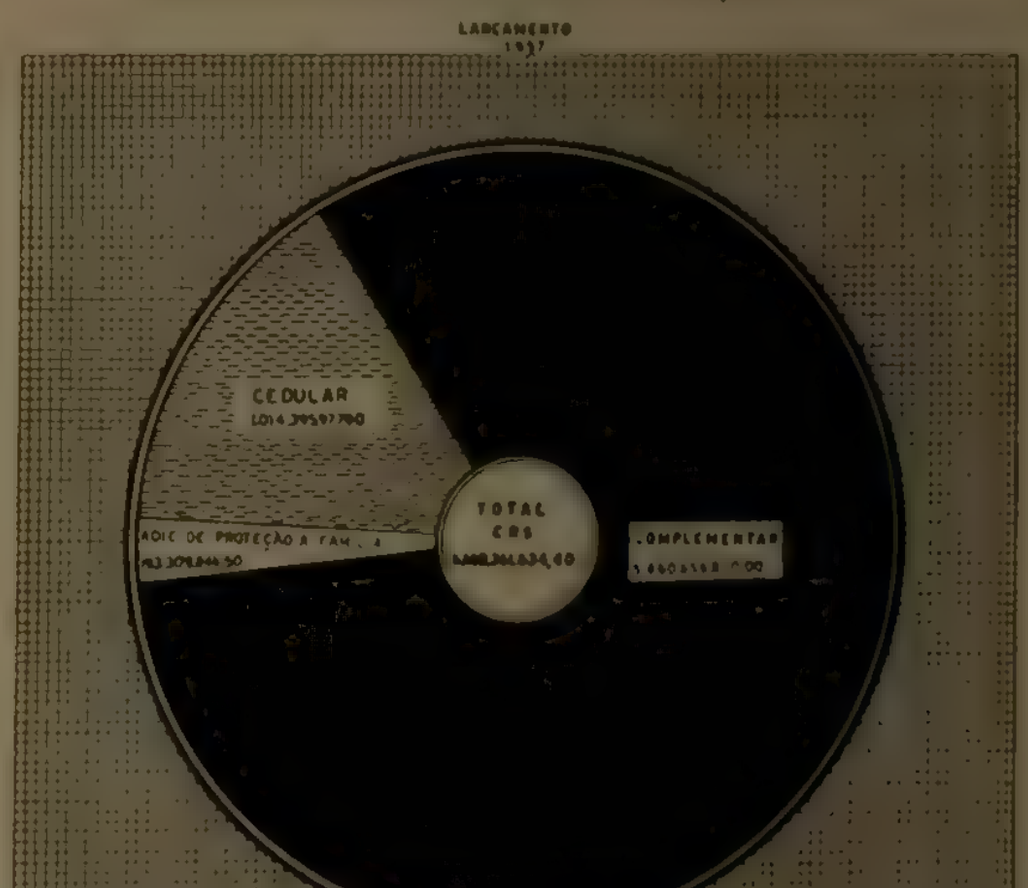

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1958

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Número de Contribuintes, Renda Bruta, Renda Líquida e Impôsto Notificado

BRASIL

QUADRO N.º IX

CLASSES DE RENDA LÍQUIDA Cr$ 1 000	Nº de CONTRIBUINTES	RENDA BRUTA	RENDA LÍQUIDA	IMPÔSTO NOTIFICADO			
61 a 90	79 451	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	182 714 292,50
91 a 120	60 054	10 351 404 623,80	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
121 a 150	40 774	8 127 069 165,70	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
151 a 200	38 412	9 542 640 711,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
201 a 300	32 745	10 786 181 012,60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
301 a 400	13 685	6 277 449 554,80	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
401 a 600	7 262	4 066 196 982,90	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
601 a 800	4 466	3 374 402 266,50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
801 a 700	2 939	2 490 341 979,80	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
701 a 1 000	4 512	4 705 149 129,90	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 001 a 2 000	3 231	4 882 761 247,30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2 001 a 5 000	886	1 457 646 820,80	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Acima de 5 000	260	1 376 732 291,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	286 367	78 474 875 068,10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCICIO DE 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Número de Contribuintes, Encargos de Família, Renda Bruta, Abatimentos e Renda Líquida

BRASIL

QUADRO Nº X

CLASSES DE RENDA LÍQUIDA (Cr$ 1.000)	Nº DE CONTRIBUINTES	ENCARGOS DE FAMÍLIA		RENDA BRUTA	ABATIMENTOS				RENDA LÍQUIDA DECLARADA
		Nº DE FAMÍLIAS	Nº DE PESSOAS DEPENDENTES		ESPECIAIS	PREVIDÊNCIA SOCIAL	JUROS PAGOS DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	TOTAL	
61 a 90	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	791 806 447,70	5 054 121 447,70	6 002 787 826,30
91 a 120	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	980 836 497,00	4 062 881 497,00	6 208 543 168,00
121 a 150	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
151 a 200	35 652	27 294	37 [illegible]	9 547 640 711 00	1 804 700 000 00	945 875 000 00	680 662 186 90	3 880 237 186 90	6 102 403 524 30
201 a 300	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
301 a 600	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
601 a 1 000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	700 800 000 00	239 400 000 00	283 271 949 22	812 471 949 70	3 283 725 030 70
1 001 a 1 500	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	183 100 000,00	154 475 000 00	802 763 555,10	930 338 555 10	2 440 043 711,40
1 501 a 2 000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	110 000 000 00	90 937 000 00	361 035 448,00	580 030 448 00	1 980 781 331 80
2 001 a 3 000	6 [illegible]	8 722	6 077	4 705 149 129 90	196 100 000 00	131 925 0000	625 112 277,90	983 137 277 90	3 747 011 852 00
3 001 a 5 000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	330 696 865 20	586 936 865 20	4 113 814 382 10
5 001 a 10 000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21 340 000 00	15 675 000 00	94 289 181 40	131 691 181 40	1 206 135 639,60
Mais de 10 000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10 380 000 20	6 930 0 0 00	89 726 317,00	107 070 317,00	1 260 036 976 00
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7 027 200 0 0,00	6 389 597 187,00	23 054 552 197 00	55 430 322 871,10

IMPÔSTO DE RENDA

PESSOAS FÍSICAS

ABATIMENTOS DA RENDA BRUTA

1973

IMPÔSTO DE RENDA

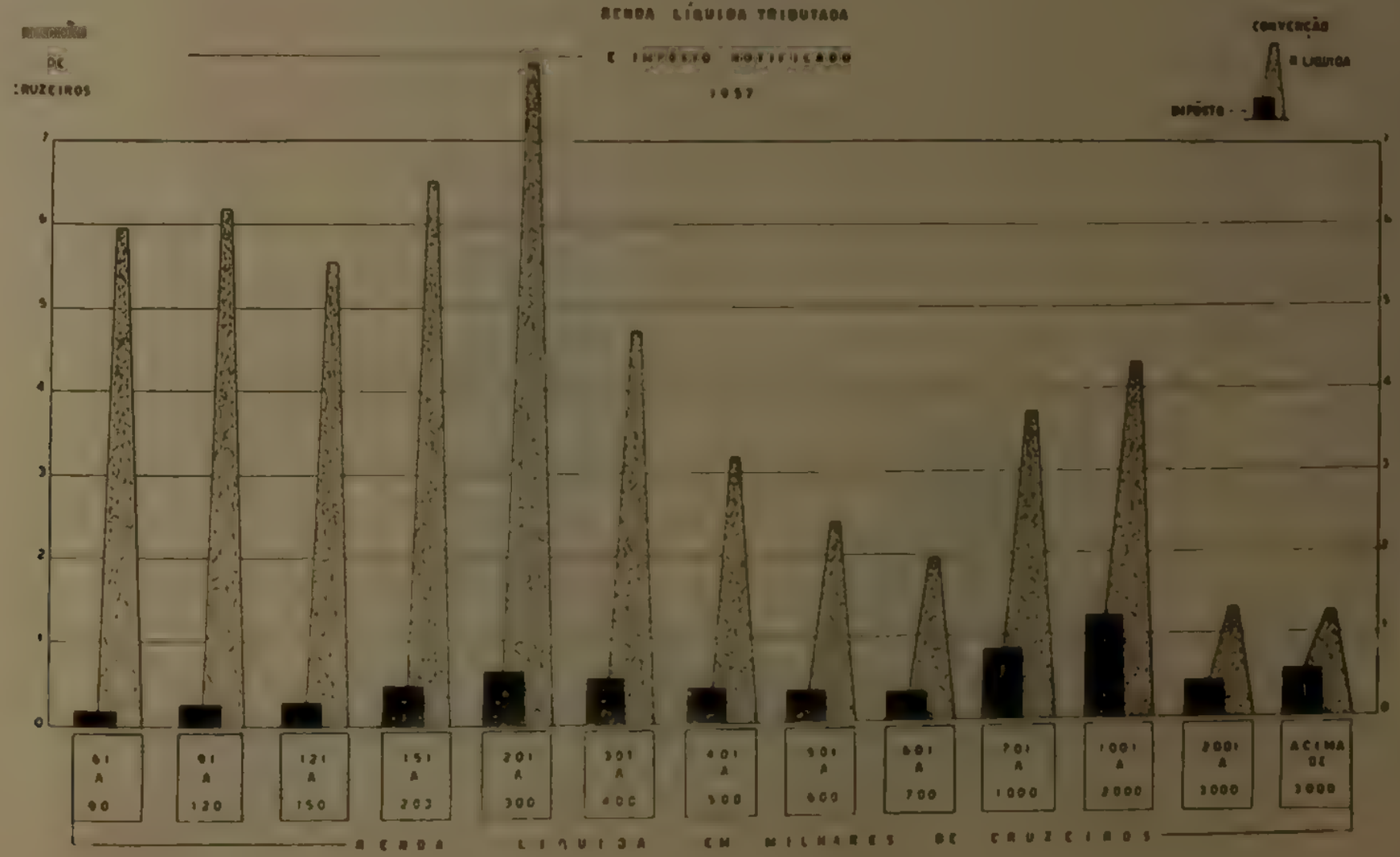

IMPÔSTO DE RENDA

RENDIMENTO LÍQUIDO DAS CÉDULAS

1955 - 1957

BILHÕES DE CR$

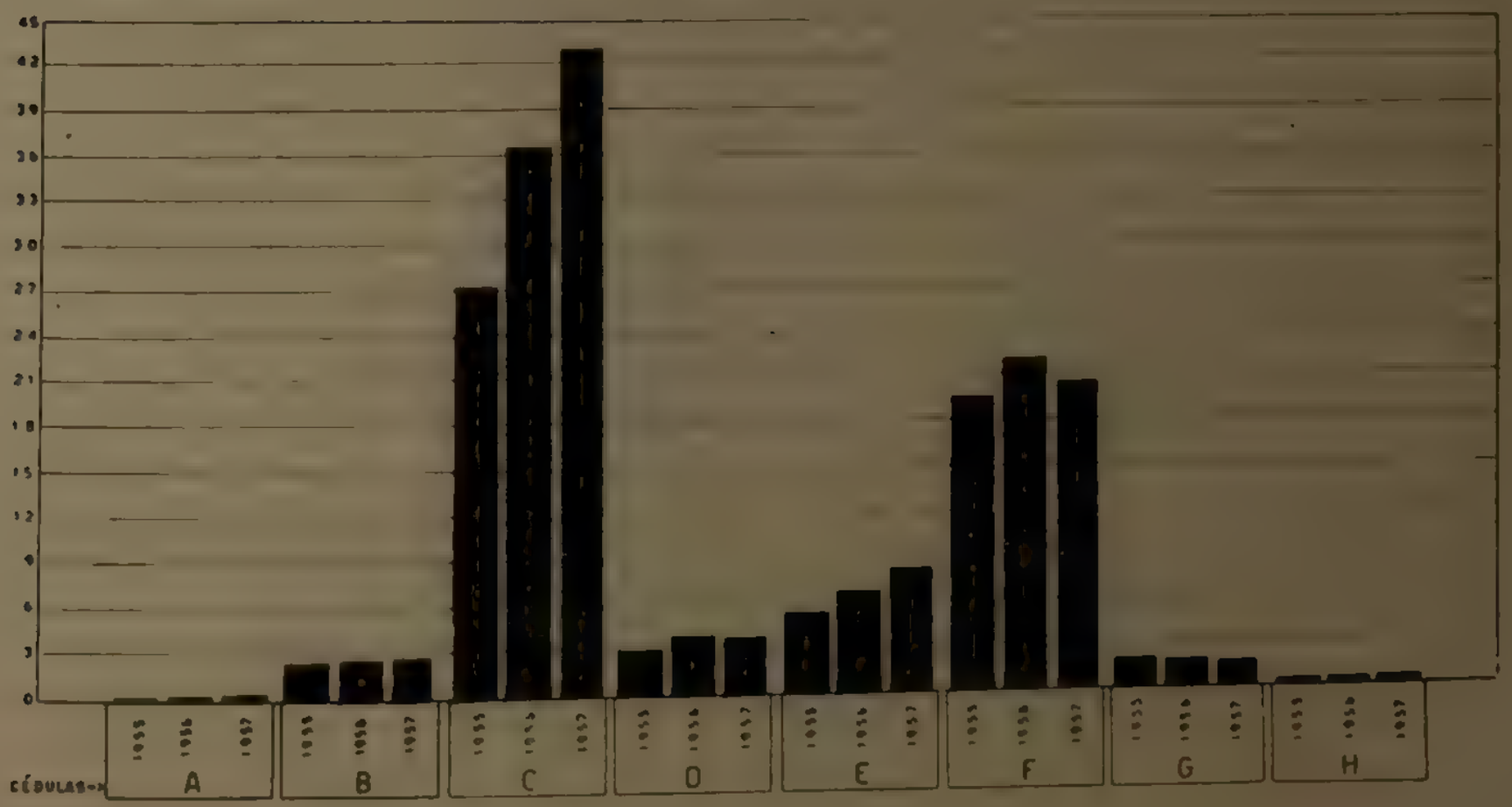

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1954 A 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Rendimento Líquido e Impôsto das Cédulas

BRASIL

QUADRO N.º XI

CÉDULAS	1957			1956			1955			1954		
	Nº de Cédulas	Rendimento Líquido	Impôsto	Nº de Cédulas	Rendimento Líquido	Impôsto	Nº de Cédulas	Rendimento Líquido	Impôsto	Nº de Cédulas	Rendimento Líquido	Impôsto
A	3 849	89 010 310,00	1 710 999,20	3 883	69 651 000,70	1 398 849,40	3 899	36 888 488,40	1 225 [illegible]	3 852	[illegible]	1 834 [illegible]
B	79 886	3 940 984 841 00	194 999 188,10	75 644	3 147 289 561 00	214 739 384,20	69 [illegible]	2 612 [illegible]	[illegible]	64 [illegible]	[illegible]	[illegible]
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
D	36 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
E	69 894	6 349 797 346,70	129 333 011,60	65 [illegible]	5 [illegible]	109 [illegible]	59 [illegible]	6 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
F	69 713	14 [illegible]	—	69 [illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	
G	14 161	[illegible]	—	13 [illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
H	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCICIOS DE 1952 A 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Rendimento líquido e impôsto da cédula "A"

QUADRO N.º XII

UNIDADES FEDERADAS	1954			1955			1956			1957		
	1			6			1			2		
	21			1			11			17		
	79			63			99			53		
	18			11			13			10		
	29			7			1			24		
	1			5			4			5		
	1			1			4			2		
	1			1			1			1		
	52			60			84			87		
	10			1			4			4		
	4			33			17			14		
	291			134			2			211		
	2			143			236			242		
	1			1			1			5		
	4			46			4			41		
	1			102			11			1		
	1			718			241			253		
	1						1			6		
	1			1			1					
	1			14			1			1		
	1			21			1			1		
				23						1		
	1			4			4			1		
							3 885	24 333 664,40	2 330 970,70	3 923	84 469 841 80	

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1954 a 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Rendimento Líquido e Impôsto da Cédula "B"

QUADRO N.º XIII

	1954			1955			1956			1957		
	378	6 879 663,00	459 694,20	377	8 181 663,00	536 149,80	397	9 359 659,00	625 169,80	395		
		10 897 889,00	1 089 788,90	631	11 725 304,00	1 173 030,40	659	13 304 649,00	1 330 644,90	670		
	256	5 867 362,00	586 736,20	259	6 253 659,00	625 359,80	269	6 826 359,00	682 635,90	289		
Rio Grande do Norte	188	3 680 653,00	368 065,30	185	3 979 859,00	397 985,90	185	3 895 765,00	389 576,50	197		
		5 845 169,00	584 516,90	599	6 289 769,00	628 976,90	629	6 871 569,00	687 156,90	655		
		63 787 389,00	6 378 738,90	1 649	65 695 032,00	6 569 503,20	1 699	69 695 169,00	6 969 516,90	1 699		
		7 888 889,00	688 888,90	268	7 237 869,00	723 786,90	284	7 989 689,00	798 968,90	299		
		6 768 738,00	676 873,80	280	6 973 769,00	697 376,90	295	6 776 859,00	677 685,90	297		
		60 157 965,00	6 015 796,50	2 965	65 695 989,00	6 569 598,90	2 955					
		104 577 573,00	10 457 757,30	6 399	121 869 665,00	12 186 966,50	7 399					
		10 695 681,00	1 069 568,10	684	13 689 689,00	1 368 968,90	734					
		60 621 989,00	6 062 198,90	3 989	65 656 729,00	6 565 672,90	3 977					
		54 969 215,00										
		36 871 961,00	3 687 196,10	3 999	39 971 339,00	3 997 133,90	3 919					

IMPÔSTO DE RENDA

RENDIMENTO LÍQUIDO DAS CÉDULAS C — D

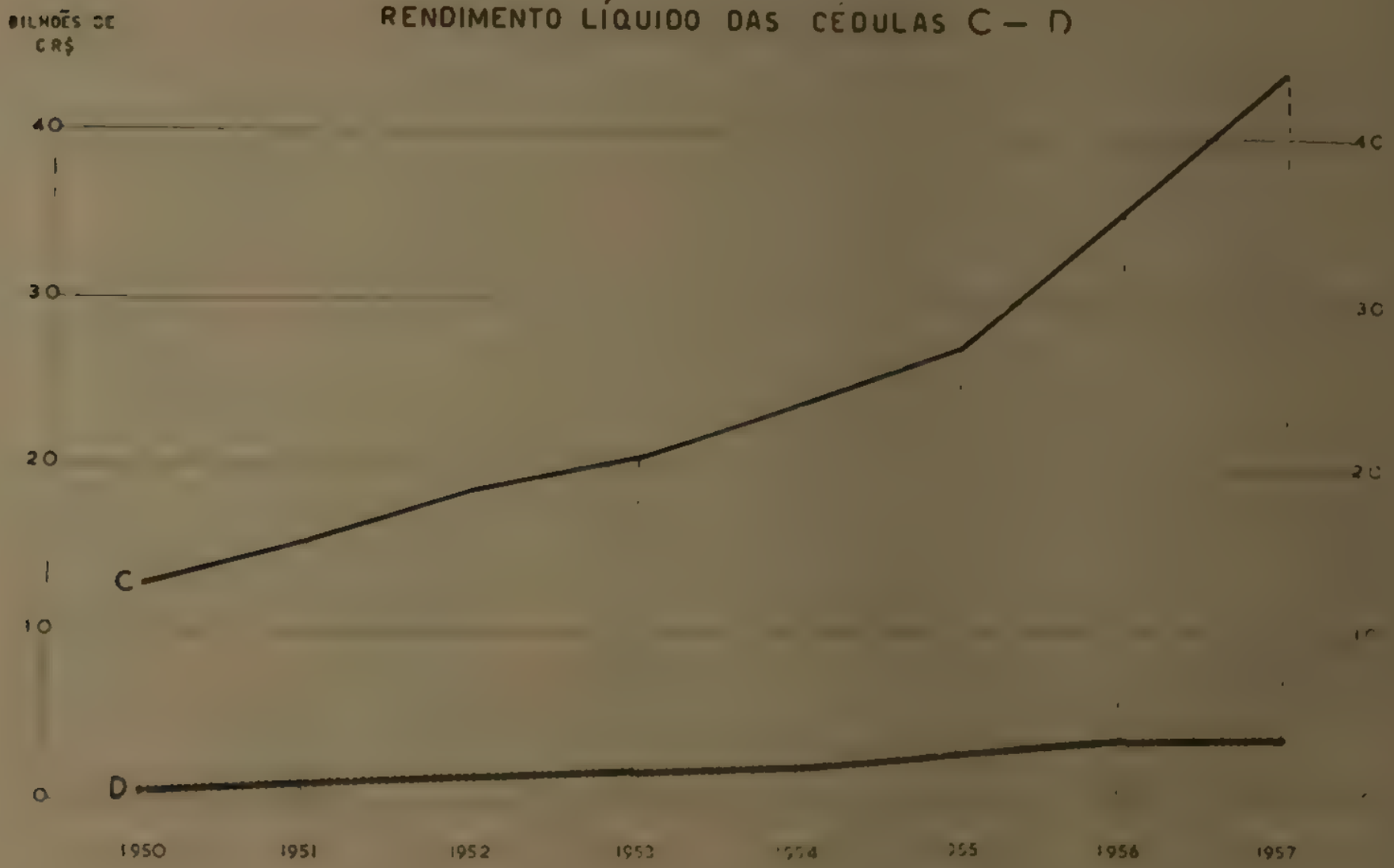

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1954 A 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Rendimento Líquido e Impôsto da Cédula "C"

QUADRO Nº XIV

	1955			1956			1957			1958		

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1954 A 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Rendimento Líquido e Impôsto da Cédula "D"

QUADRO N.º XV

UNIDADES FEDERADAS	1954			1955			1956		1957		
							Rendimento Líquido	Impôsto	N.º de Cédulas	Rendimento Líquido	Impôsto
							8 200 100,00	102 502,00	531	7 650 000,00	120 000,00
							8 970 000,00	89 601,00	69	8 007 000,00	117 750,00
							12 349 700,00	246 675,00	570	17 129 750,30	343 514,90
							6 043 550,00	90 651,00	79	8 005 700,00	100 710,70
							10 613 250,00	212 265,00	503	12 041 000,00	206 000,00
							69 000 000,00	1 377 219,00	000	97 000 615,00	1 940 270,30
							6 700 700,00	135 005,00	130	9 205 000,00	105 517,00
							8 135 000,00	102 516,00	92	3 000 150,00	60 203,00
							20 000 000,00	400 100,00	270	26 000 270,00	600 105,0
							60 000 000,00	1 200 000,00	705	80 020 205,00	1 201 007,70
							705 514 000,00	14 110 000,00	7 200	905 043 275,70	17 000 005,30
							705 200 200,00	14 004 101,00	8 271	1 270 470 000,00	25 220 200,0
								000 105,00	547	65 000 200,00	1 102 100,00
								8 100 000,00	6 272	310 105 200,00	10 201 210,20
									104	14 102 200,00	200 700,00
								202 000,00	92	8 000 000,00	172 200,00

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1954 A 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Rendimento líquido e impôsto da cédula — "E"

QUADRO N.º XVI

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1954 A 1957

LANÇAMENTO — PESSÔAS FÍSICAS

Rendimento Líquido da Cédula "P"

QUADRO N. XVII

UNIDADES FEDERADAS	1954		1955		1956		1957	
		107 806 370 60	718	187 603 009 80				160 768 510 00
		234 144 612 60	1 176	284 020 009 60				
						64 052 930 00		
				64 980 894 00				
				83 598 396 80				108 078 473 50
				649 642 367 80				
				59 630 856 00		61 081 411,00		
						841 092 557,00		679 019 875 20
								143 356 067 00
								6 655 785 981 00
								5 162 636 983 00
								500 709 377,00
								63 519 970 00
BRASIL								

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1964 A 1967

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Rendimento Líquido da Cédula "G"

Quadro N. XVIII

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	1964		1965		1966		1967	
	nº de declarações	rendimento líquido	nº de declarações	rendimento líquido	nº de declarações	rendimento líquido	nº de declarações	rendimento líquido
Amazonas	6	833 820,00	10	264 773,40	10	260 066,00	4	160 300,00
Pará	77	7 956 680,40	95	11 385 697,10	85	11 620 691,00	107	15 620 864,00
Maranhão	44	761 704,80	46	1 043 200,00	40	823 050,00	29	916 420,00
Piauí	131	3 780 160,20	137	4 207 620,00	119	3 936 420,00	113	4 340 263,00
Ceará	104	3 166 641,60	139	3 827 479,00	215	6 252 532,00	166	4 894 863,20
Rio Grande do Norte	52	1 642 905,80	76	1 982 653,00	60	2 186 484,00	61	1 966 697,00
Paraíba	200	6 416 980,00	171	6 205 343,70	200	6 620 452,00	165	5 605 205,00
Pernambuco	160	4 270 251,00	146	4 602 936,00	162	4 797 684,00	170	5 163 905,00
Alagôas	118	2 630 155,00	92	2 116 662,00	96	2 436 884,00	94	2 877 679,00
Sergipe	72	1 479 677,30	62	1 791 167,00	71	2 176 214,00	61	2 163 912,00
Bahia	724	43 441 762,10	737	60 201 368,00	839	65 819 792,00	737	64 177 644,70
Minas Gerais	2 [illegible]	110 272 953,30	1 804	172 [illegible]	2 [illegible]	161 632 667,00	1 687	163 643 251,00
Espírito Santo	200	6 076 847,60	170	6 650 977,00	170	8 231 100,00	162	8 376 611,00
Rio de Janeiro	283	10 411 600,70	284	10 697 697,00	327	13 167 414,00	289	10 775 532,00
Distrito Federal	1 564	35 926 783,40	630	30 663 866,00	647	35 888 654,00	654	29 687 071,00
São Paulo	4 636	[illegible]	5 046	968 103 053,10	4 928	605 000 700,00	4 826	694 340 050,70
Paraná	772	68 649 680,70	674	61 364 987,00	707	86 230 105,00	664	106 112 631,00
Santa Catarina	83	4 694 747,20	94	5 631 682,00	86	5 365 692,00	87	4 956 687,00
Rio Grande do Sul	2 891	283 693 696,20	3 093	334 662 126,00	3 057	368 166 620,00	3 013	336 689 687,00
Mato Grosso	288	33 483 387,80	277	43 416 347,00	[illegible]336	59 903 664,00	289	64 373 179,00
Goiás	256	31 [illegible]	232	31 [illegible]	277	36 [illegible]	232	37 [illegible]
BRASIL	16 161	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	16 261	1 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1954 A 1957

LANÇAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

Rendimento Líquido e Impôsto da Cédula "H"

QUADRO N. XIX

UNIDADES FEDERAIS	1954			1955			1956			1957		

IMPÔSTO DE RENDA

PESSOA FÍSICA

CONTRIBUIÇÃO MÉDIA PER CAPITA SEGUNDO AS CLASSES DE RENDA LIQUIDA EM 1957

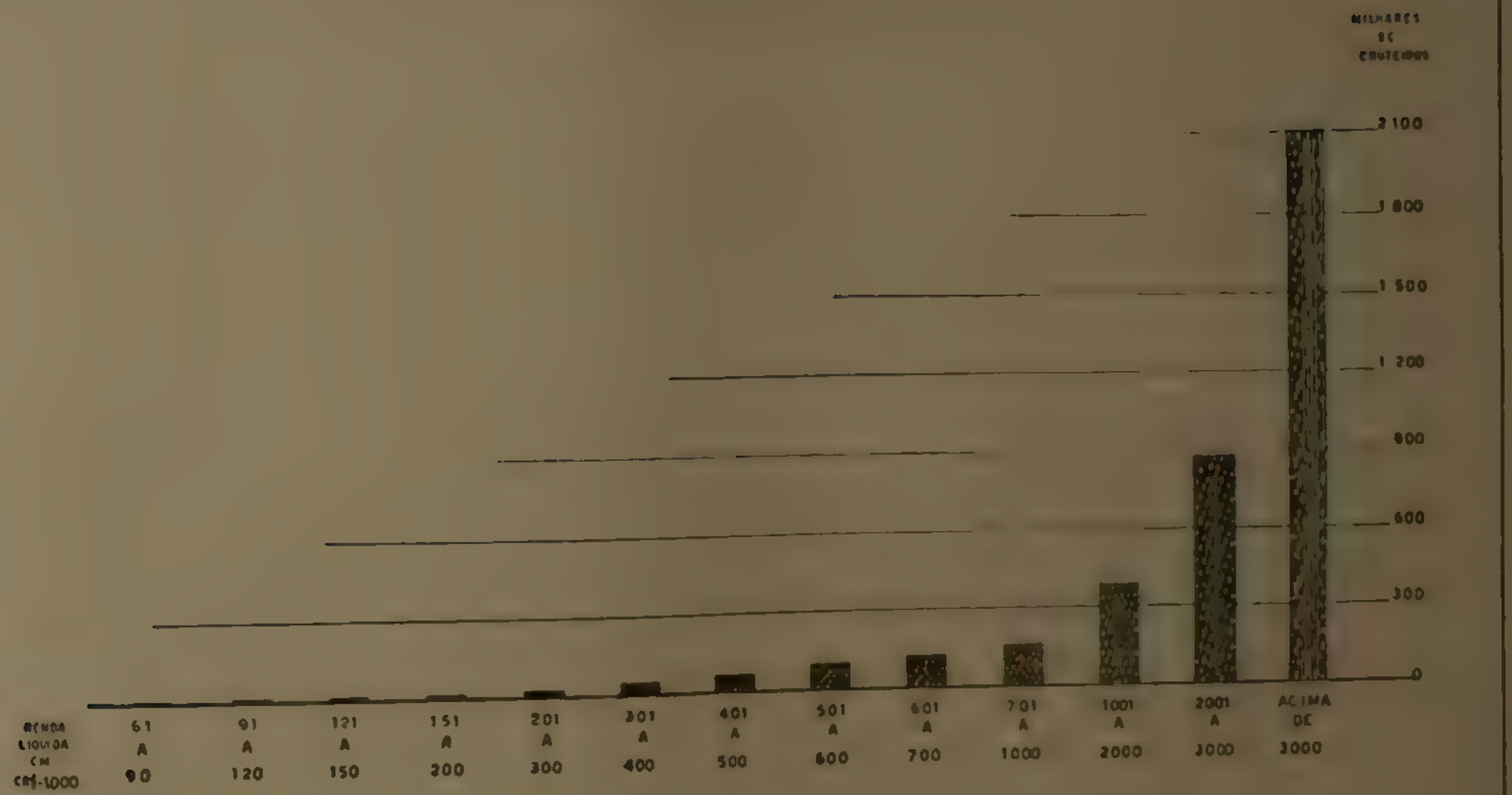

IMPOSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1952 A 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Número de Contribuintes por Classes de Renda Líquida

QUADRO XX

CLASSES DE RENDA LÍQUIDA	1957		1956		1955		1954		1953	
De 360 a 400	6 604	2 607 344	6 732	3 021 603	7 881	3 454 380	10 000	3 889 405	10 004	4 304 400
De 400 a 500	8 073	3 571 000	8 300	5 200 300	8 007	4 004 100	9 700	5 070 000	7 000	3 040 000
De 500 a 600	5 071	3 005 015	5 000	3 150 000	5 075	3 000 000	5 000	3 000 000	4 000	2 400 000
De 600 a 700	3 164	2 100 000	3 000	1 900 000	3 007	1 900 700	3 000	1 905 171	2 007	1 372 000
De 700 a 1 000	3 707	3 001 000	3 071	2 300 000	3 071	2 307 000	3 000	2 400 007	2 171	1 005 200
De 1 000 a 2 000	1 335	1 000 270	1 271	1 207 070	1 047	1 040 201	1 700	1 000 000	1 000	1 000 000
De 2 000 a 3 000										
Mais de 3 000										
TOTAL										

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1952 A 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Número de Contribuintes e Renda Líquida, Segundo as Unidades Federais

QUADRO N. XXI

UNIDADES FEDERAIS	1952		1953		1954		1955		1956		1957*	
	Número de Contribuintes	Renda Líquida	Número de Contribuintes	Renda Líquida	Número de Contribuintes	Renda Líquida	Número de Contribuintes	Renda Líquida	Número de Contribuintes	Renda Líquida	Número de Contribuintes	Renda Líquida
Amazonas	1 274	142 216	1 536	93	94	142 313	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 633	[illegible]
Pará	2 [illegible]	[illegible]	2 553	94	[illegible]	253 503	1 900	641 276	2 040	890 880	[illegible]	[illegible]
Maranhão	1 [illegible]	109 [illegible]	1 132	[illegible]	[illegible]	94 [illegible]	900	171 603	1 154	203 000	1 252	[illegible]
Piauí	8 [illegible]	46 [illegible]	733	43 [illegible]	[illegible]	[illegible]	800	80 000	890	904 870	74	[illegible]
Ceará	3 [illegible]	251 [illegible]	2 856	[illegible]	[illegible]	173 [illegible]	3 400	300 000	3 100	379 130	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Norte	[illegible]	80 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	974	90 000	890	120 700	[illegible]	[illegible]
Paraíba	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	132 [illegible]	1 974	170 100	1 454	220 850	1 [illegible]	[illegible]
Pernambuco	6 [illegible]	[illegible]	6 [illegible]	93 [illegible]	[illegible]	[illegible]	4 840	481 217	5 [illegible]	1 100 210	[illegible]	[illegible]
Alagoas	[illegible]	154 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	701	100 000	830	170 410	[illegible]	[illegible]
Sergipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	894	940 000	700	137 894	[illegible]	[illegible]
Bahia	5 [illegible]	[illegible]	[illegible]	47 [illegible]	[illegible]	[illegible]	4 [illegible]	655 [illegible]	6 [illegible]	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Minas Gerais	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13 [illegible]	2 [illegible]	17 [illegible]	2 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Espírito Santo	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Distrito Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paraná	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Catarina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Sul	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mato Grosso	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Goiás	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(*) [illegible]

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

LANÇAMENTO DE PESSOAS FISÍCAS

Número de Contribuintes Segundo o Estado Civil e Prole, por Classes de Renda

QUADRO Nº XXII

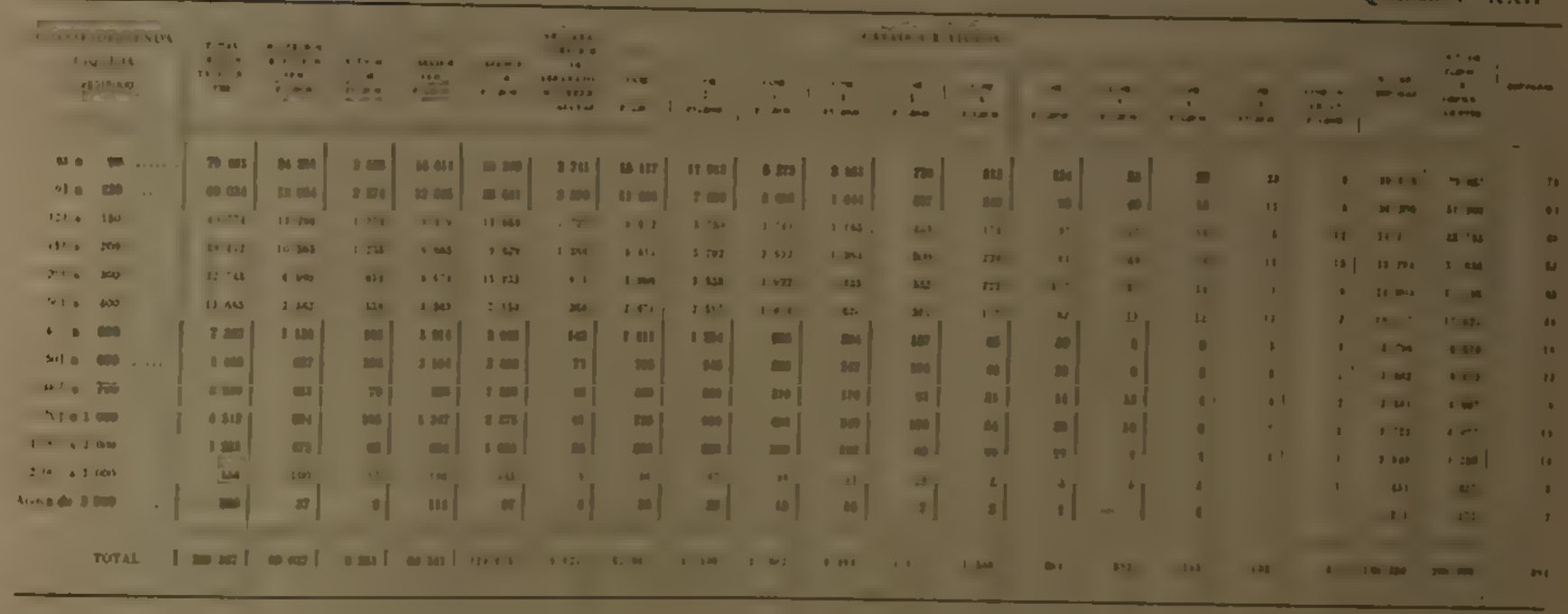

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Número de contribuintes, segundo o estado civil e prole, pelas unidades federadas

QUADRO N.º XXIII

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS FÍSICAS

Número de Contribuintes, Renda Bruta, Renda Líquida Impôsto Notificado

QUADRO Nº XXIV

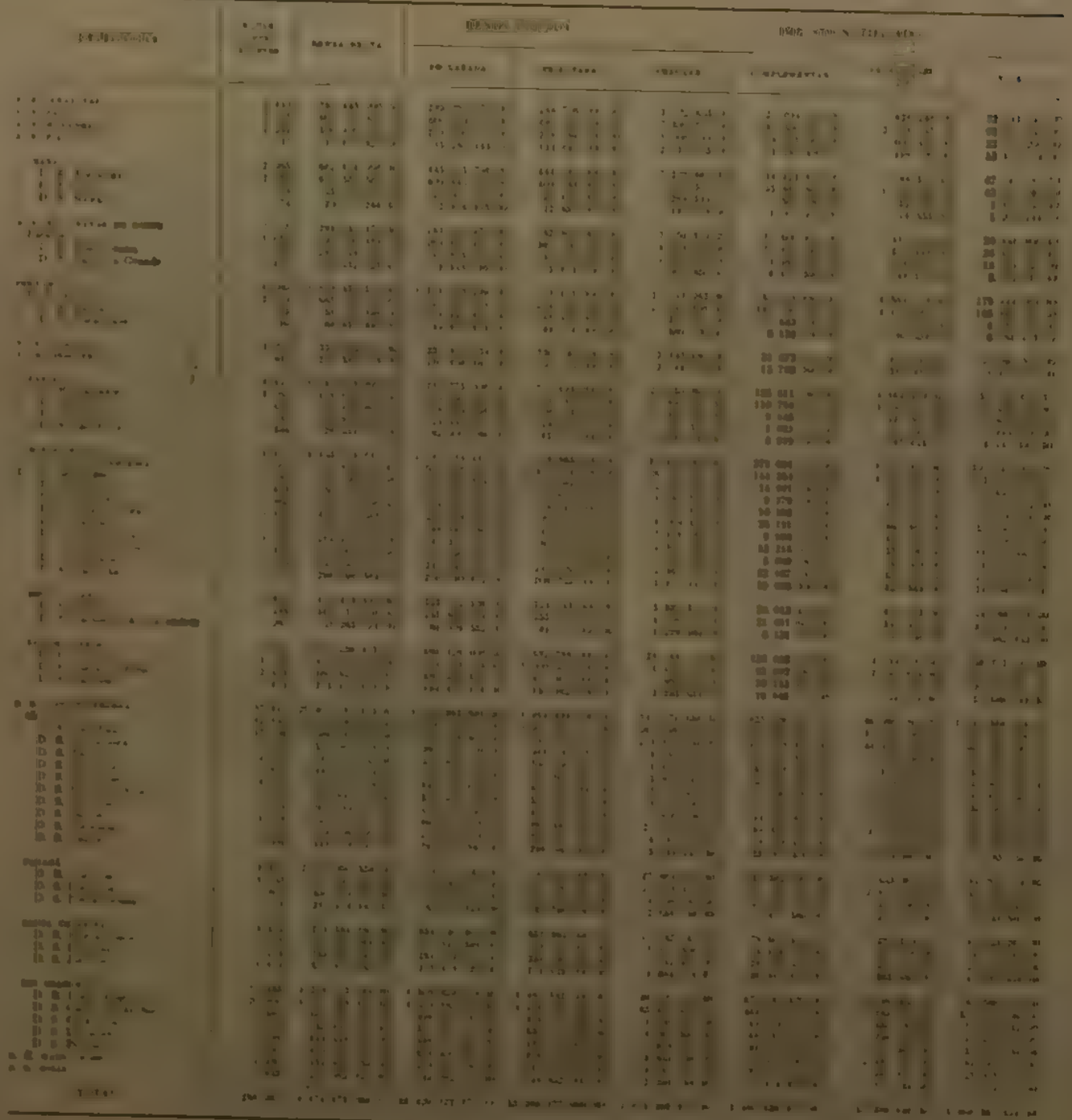

IMPÔSTO DE RENDA

PESSOAS FÍSICAS

RENDA BRUTA E RENDA LÍQUIDA TRIBUTADA COMPARADAS

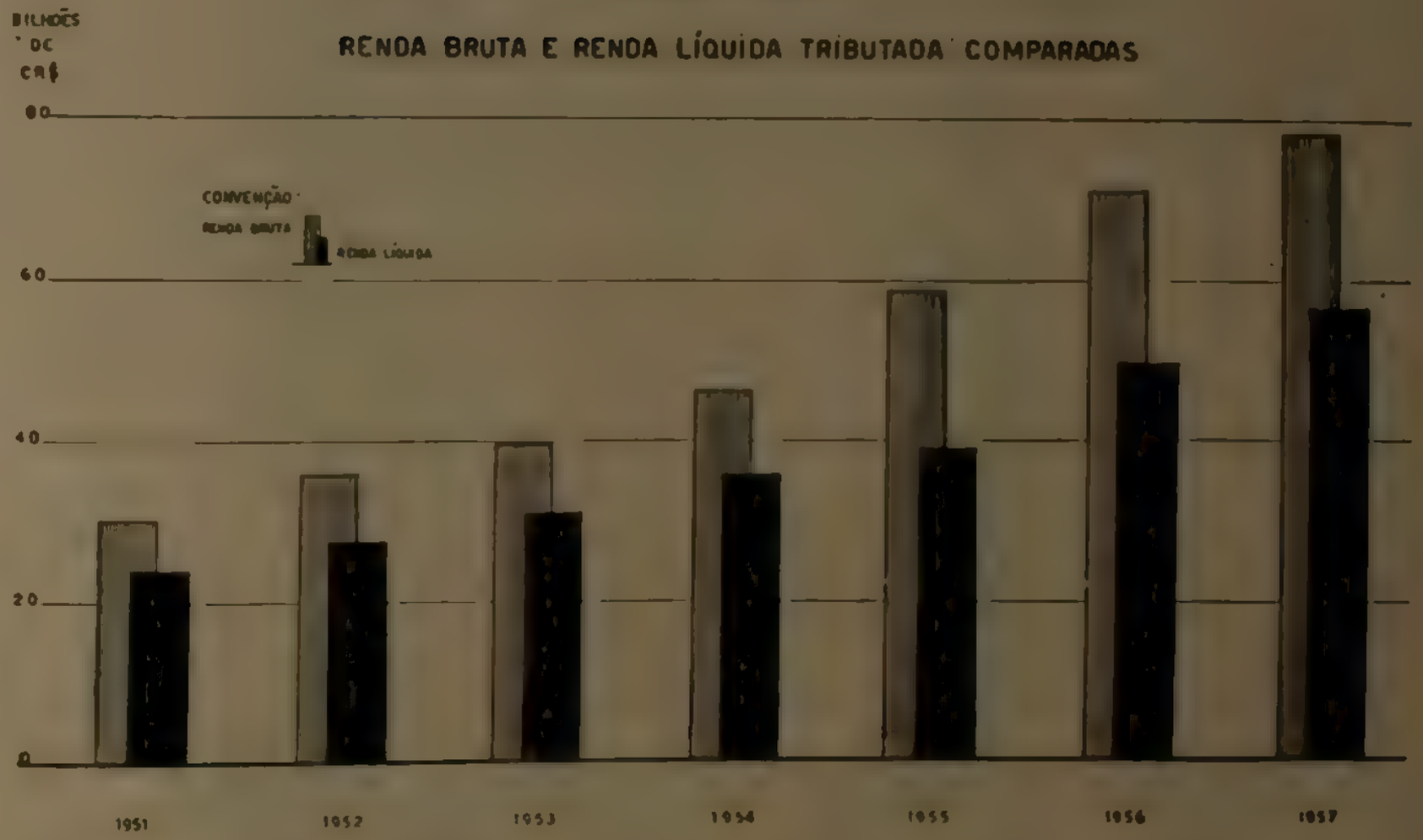

NÚMERO DE CONTRIBUINTES DO IMPÔSTO DE RENDA

(PESSOA FÍSICA)

EM CONFRONTO COM A POPULAÇÃO DO BRASIL

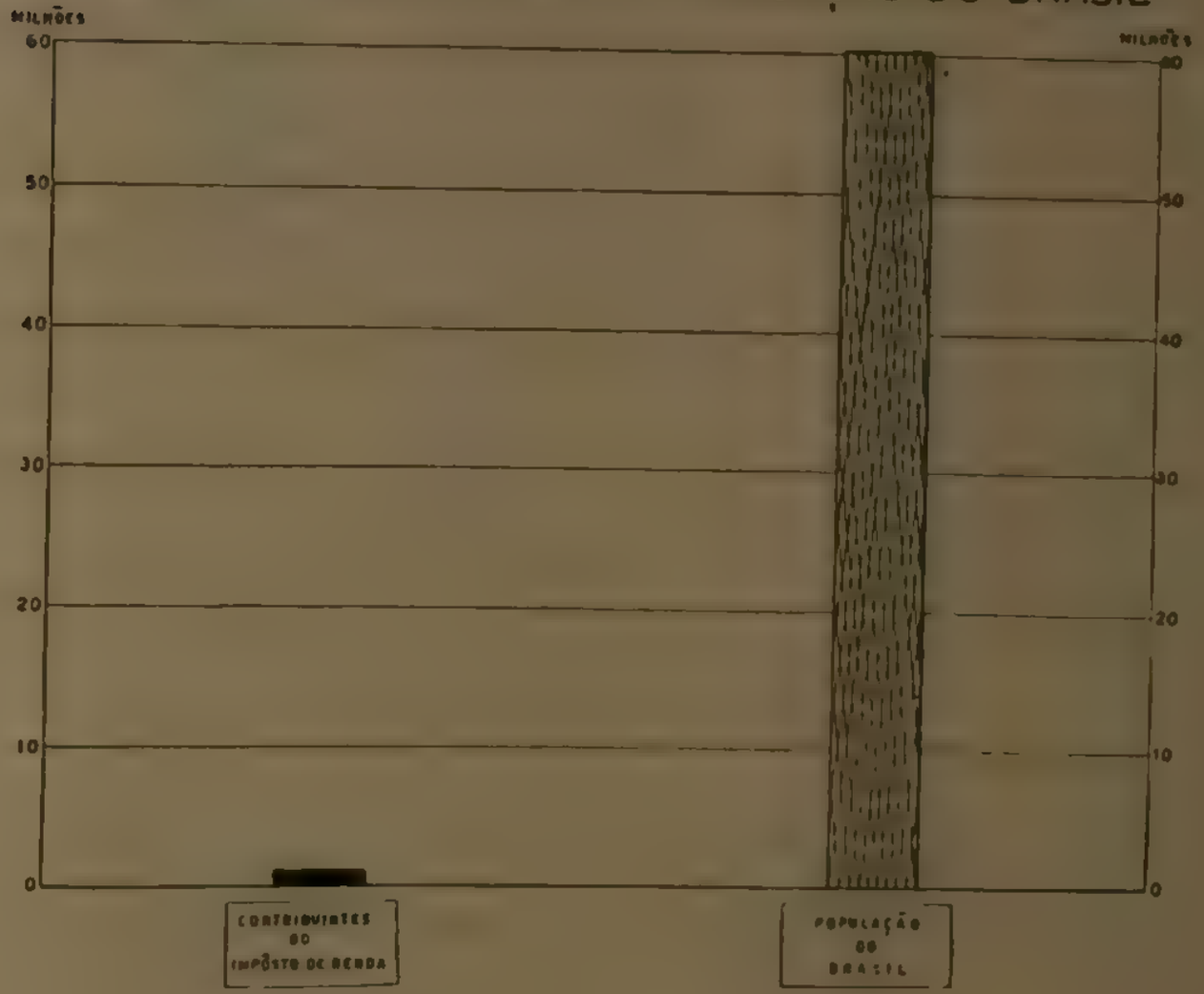

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1967

LANÇAMENTO — PESSOAS JURÍDICAS

Número de Contribuintes, Lucro Tributado e Impôsto, por Classes e Formas de Tributação

BRASIL

Quadro nº XVI

CLASSES	ENTRADA											
	TOTAL	Real	Presumido	Arbitrado								
Até 500	200 494	117 103	81 283	6 041	13 439 671 867,84	14 202 811 142,10	3 003 439 867,10	1 439 356 406,00	2 043 283 894,20			
500 a 1 000	8 494	5 869	36	73	6 659 879 209,10	5 654 516 909,00	37 368 489,70	85 879 899,00	650 659 489,00			
1 000 a 2 000	5 399	5 358	6	53	6 659 146 671,00	6 612 368 165,00	69 749 389,70	14 385 694,00	683 695 349,00			
2 000 a 5 000	3 149	3 140	9	1	9 654 489 329,20	9 963 273 298,00	3 569 999,70	3 859 681,00	849 999 659,00			
5 000 a 10 000	944	944	—	—	3 329 968 879,00	3 335 968 879,00	—	—	659 194 895,00			
10 000 a 20 000	599	599	—	—	3 595 659 799,00	3 656 659 799,00	—	—	599 114 979,00			
20 000 a 50 000	294	294	—	—	3 894 749 659,00	3 894 749 659,00	—	—	394 999 395,00			
50 000 a 100 000	145	145	—	—	3 143 999 391,20	3 143 999 391,20						
100 000 a 200 000	139	139	—	—	3 192 659 695,10	3 192 659 695,10						
200 000 a 500 000	699	699	—	—	9 379 659 995,00	9 379 659 995,00						
500 000 a 1 000 000	343	343	—	—	3 359 779 143,00	3 359 779 143,00						
1 000 000 a 2 000 000	98	98	—	—	3 347 699 199,20	3 347 699 199,20						
2 000 000 a 5 000 000	69	69	—	—	3 999 111 659,00	3 999 111 659,00	—	—				
5 000 000 a 10 000 000	35	35	—	—	3 659 994 993,00	3 659 994 993,00						
10 000 000 a 20 000 000	19	19	—	—	3 297 359 199,20	3 297 359 199,20						
20 000 000 a 50 000 000	10	10	—	—	3 299 297 299,10	3 299 297 299,10						
50 000 000 a 100 000 000	5	5	—	—	699 199 199,70	699 199 199,70						
100 000 000 a 200 000 000	10	10	—	—	949 979 959,70	949 979 959,70						
200 000 000 a 500 000 000	11	11	—	—	3 339 394 699,00	3 339 394 699,00	—	—				
500 000 000 a 1 000 000 000	12	12	—	—	3 999 999 979,00	3 999 999 979,00						
Acima de 1 000 000 000	11	11	—	—	10 399 799 199,00	10 399 799 199,00						
TOTAL	231 449	139 139	81 337	6 997	79 999 694 499,99	80 191 313 799,00						

IMPÔSTO DE RENDA — EXECÍCIOS DE 1954 A 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS JURÍDICAS

Numero de Contribuintes — Lucro Tributado e Impôsto, por Classes de Rendimento

BRASIL

QUADRO N.º XXVI

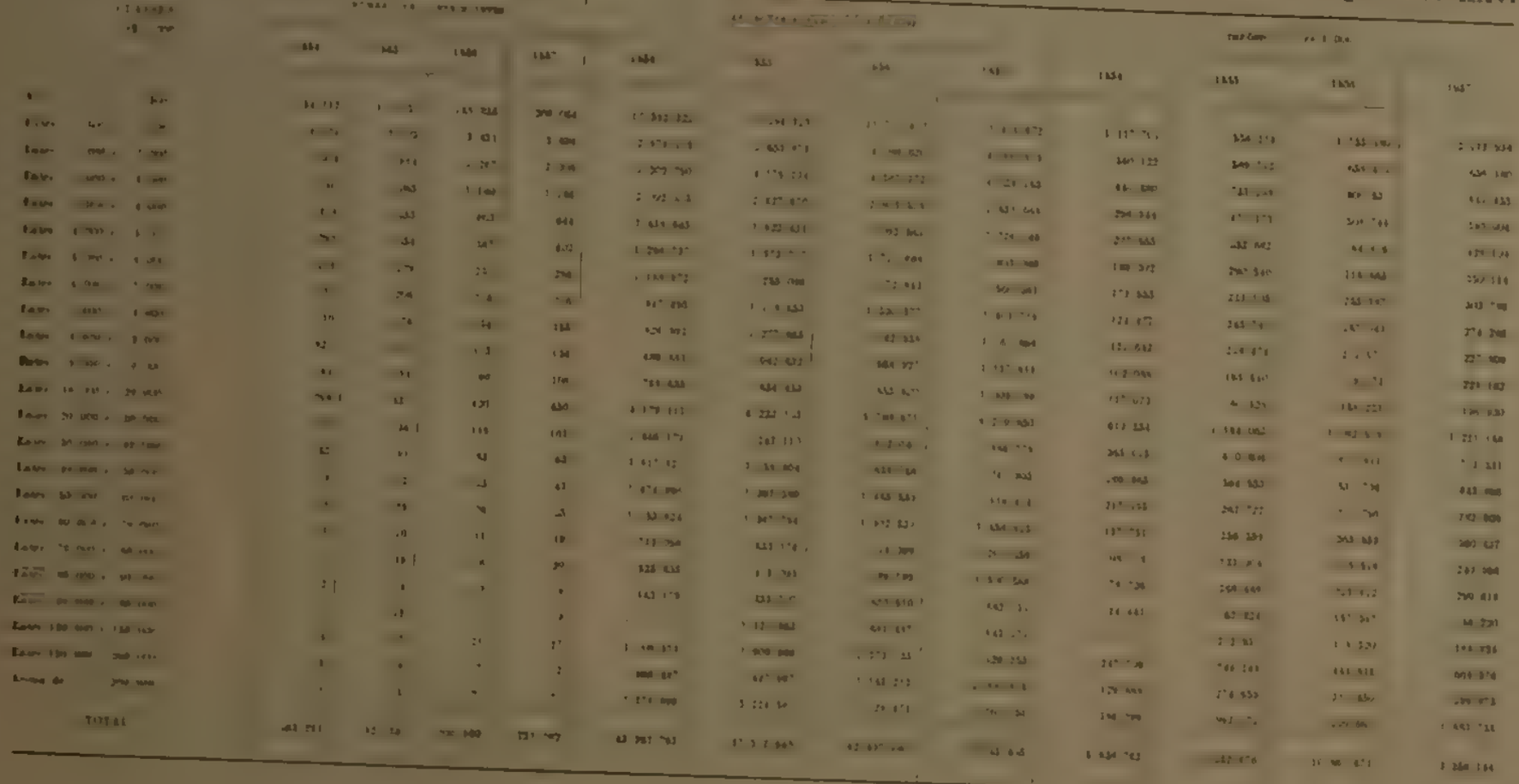

IMPÔSTO DE RENDA

PESSOAS JURÍDICAS

LUCRO TRIBUTADO E IMPÔSTO NOTIFICADO

1948 – 1957

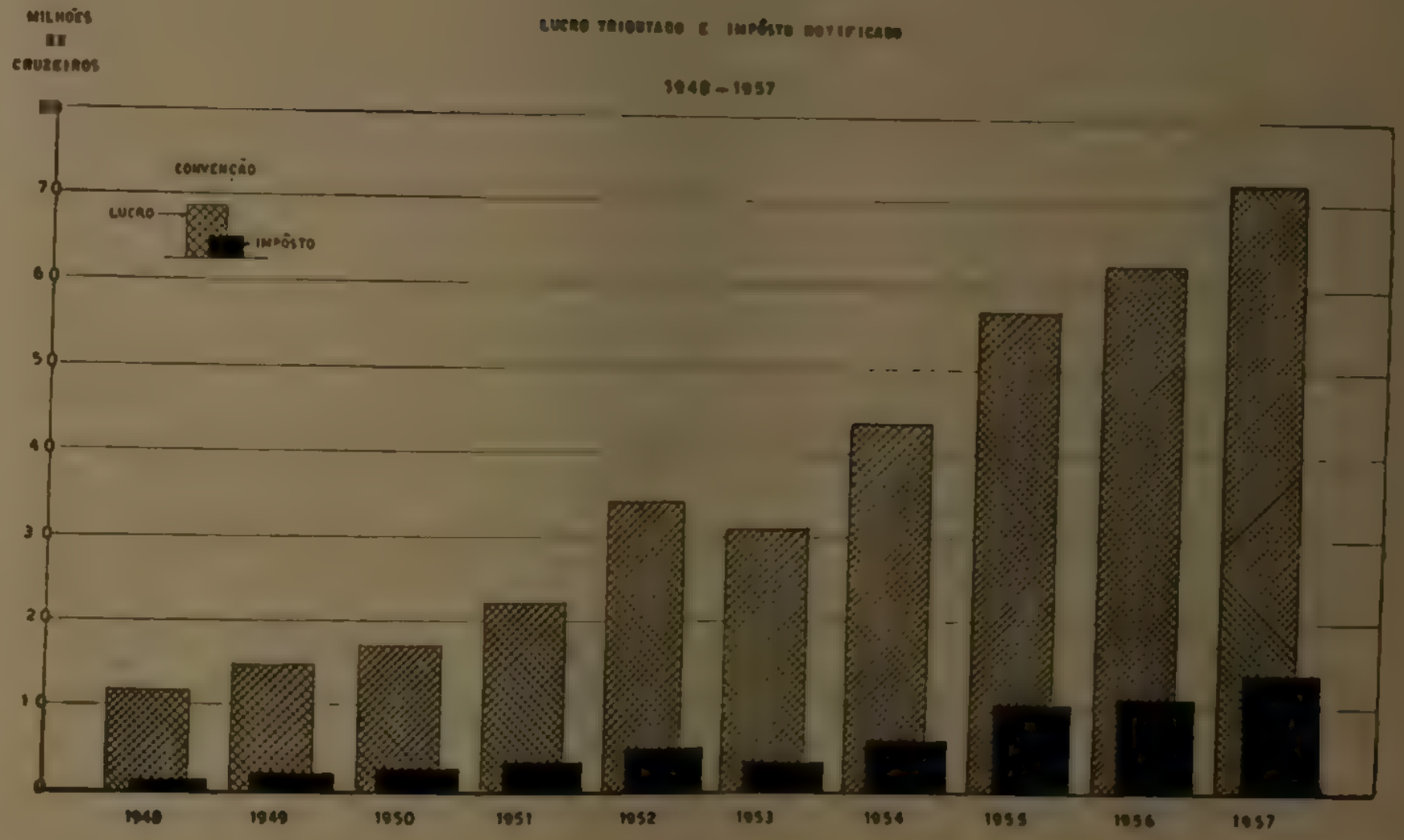

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1955 A 1967

LANÇAMENTO — PESSOAS JURÍDICAS

Número de Contribuintes, Lucro Tributado e Impôsto, segundo as Unidades Federadas

QUADRO XXVII

UNIDADES FEDERADAS	1955			1956			1957		
	Nº de contribuintes	Lucro tributado	Impôsto	Nº de contribuintes	Lucro tributado	Impôsto	Nº de contribuintes		
Amazonas	1 316	281 [illegible] 122 60	41 [illegible] 721 20	1 531	297 [illegible] 227 20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pará	3 780	837 [illegible] 611 20	93 [illegible] 266 70	3 723	730 [illegible] 062 60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piauí	713	90 [illegible] 701 20	15 [illegible] 265 20	889	109 [illegible] 320 60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ceará	4 167	399 [illegible] 918 20	51 [illegible] 108 10	4 894	621 [illegible] 621 60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Norte	631	67 [illegible] 804 60	13 [illegible] 439,80	886	98 [illegible] 915 20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1 139	160 [illegible] 681 60	27 [illegible] 630 80	1 664	319 [illegible] 852 60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	5 799	1 [illegible] 977 [illegible] 60	[illegible] 367 80	5 936	1 [illegible] 854 961 90	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	19 [illegible]	3 [illegible] 930 [illegible] 60	[illegible] 897 302 10	19 933	5 [illegible] 984 [illegible] 60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	3 [illegible]	[illegible] 664 [illegible] 20	[illegible] 332 611 60	3 867	[illegible] 664 [illegible] 80	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	8 [illegible]	1 [illegible] [illegible] 130 20	[illegible] [illegible] 163 20	10 [illegible]	1 [illegible] 747 [illegible] 60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] 13	[illegible] [illegible] 912 [illegible]	[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] 10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] 10	[illegible] [illegible] [illegible] 20	[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] 10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] 90	[illegible] [illegible] [illegible] 90	[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] 10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] 10	[illegible] [illegible] [illegible] 10	[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] 10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] 70	[illegible] [illegible] [illegible] 10	[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] 10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] 10

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1955 a 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS JURÍDICAS

Número de Contribuintes, Lucro Tributado e Impôsto por Tipo de Sociedade

BRASIL

TIPO DE SOCIEDADE									

IMPÔSTO DE RENDA

PESSOAS JURÍDICAS

IMPÔSTO NOTIFICADO

EXERCICIO DE 1957

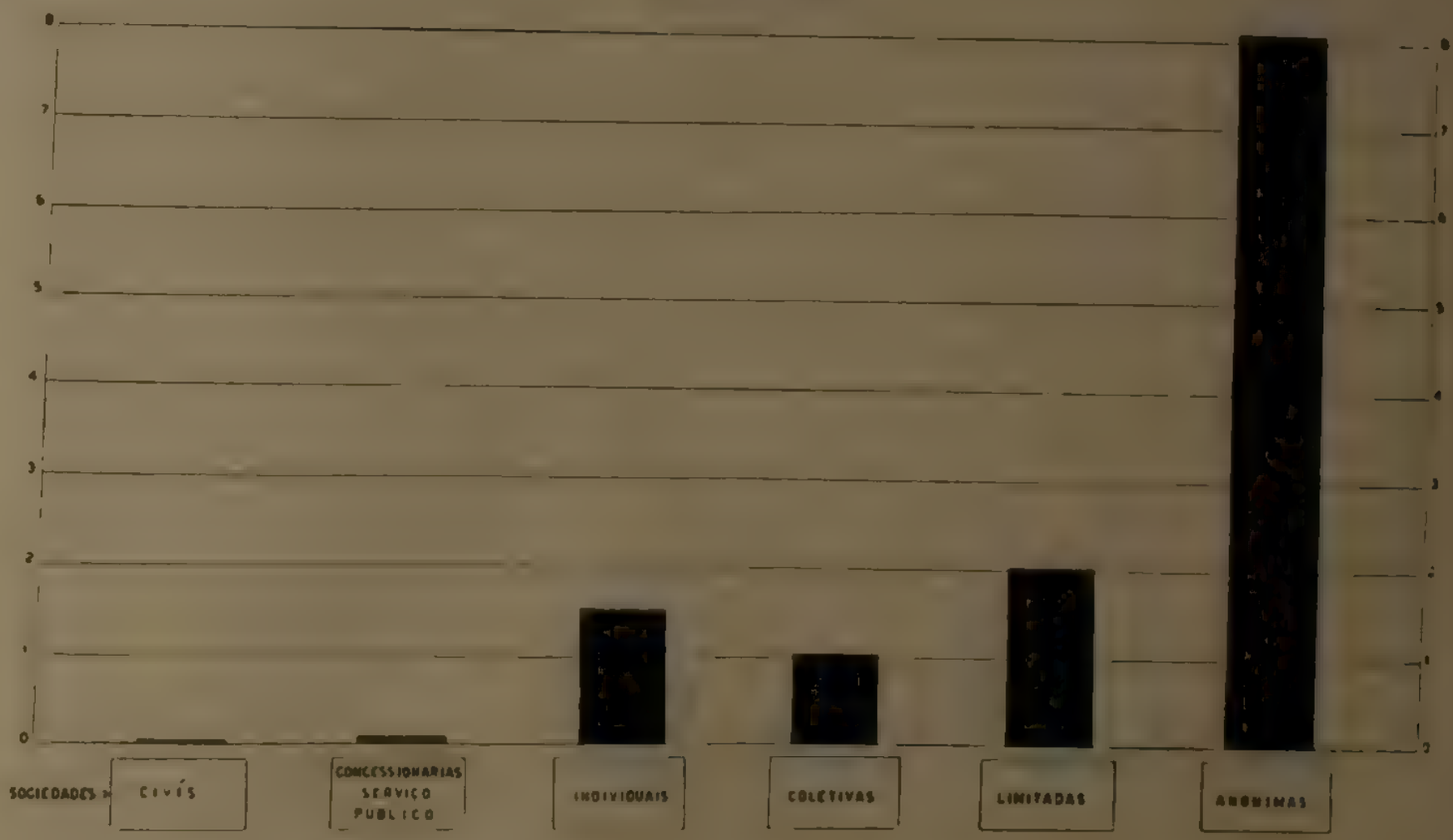

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 19.. A 19..

LANÇAMENTO — PESSOAS JURÍDICAS

Número de Contribuintes, Lucro Tributado e Impôsto, Segundo as Unidades Federadas

SOCIEDADE ANÔNIMAS

QUADRO Nº XXIX

UNIDADES FEDERADAS	19..			19..			19..		
	Nº de contribuintes	Lucro tributado	Impôsto	Nº de contribuintes	Lucro tributado	Impôsto	Nº de contribuintes	Lucro tributado	Impôsto
[illegible]	16	20 076 140 20	6 906 027 10	19	29 916 167 20	7 664 082 60	19	41 [illegible]	7 947 497 [illegible]
Pará	52	239 843 423 80	66 620 171 80	69	260 [illegible]	69 189 113 50	66	439 [illegible]	99 [illegible]
Maranhão	10	25 420 614 10	4 294 807 20	10	33 189 703 10	6 343 699 70	10	22 614 964 70	4 263 631 90
Piauí	15	37 316 434 90	6 949 567 80	14	49 [illegible]	11 106 563 60	13	70 [illegible]	15 [illegible]
Ceará	62	116 761 223 60	21 100 391 90	70	106 [illegible]	33 936 [illegible]	61	242 [illegible]	46 [illegible]
Rio Grande do Norte	16	13 048 644 [illegible]	2 243 019,80	15	16 [illegible]	2 921 654 90	24	32 [illegible]	6 [illegible]
Paraíba	32	95 610 662,70	17 279 935 60	39	115 [illegible]	29 [illegible]	64	193 [illegible]	37 [illegible]
Pernambuco	165	[illegible]	120 [illegible]	180	[illegible]	364 [illegible]	165	1 [illegible]	237 [illegible]
Alagoas	21	76 [illegible]	14 197 637,60	20	131 [illegible]	24 [illegible]	20	133 [illegible]	26 [illegible]
Sergipe	15	13 [illegible]	2 359 064 90	15	19 [illegible]	3 [illegible]	15	16 [illegible]	2 [illegible]
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Minas Gerais	[illegible]	1 [illegible]	233 [illegible]	430	1 [illegible]	262 [illegible]	456	2 [illegible]	376 [illegible]
Espírito Santo	[illegible]	15 [illegible]	[illegible]	12	[illegible]	[illegible]	11	[illegible]	[illegible]
Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Distrito Federal	1 641	9 617 634 240 10	1 [illegible]	1 763	[illegible]	3 [illegible]	1 864	11 [illegible]	2 [illegible]
São Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paraná	172	370 [illegible]	[illegible]	191	[illegible]	72 [illegible]	201	[illegible]	[illegible]
Santa Catarina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	233	[illegible]	[illegible]	265	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Sul	[illegible]	2 111 [illegible]	[illegible]	622	[illegible]	[illegible]	629	[illegible]	[illegible]
Mato Grosso	[illegible]	9 362 [illegible]	1 [illegible]	6	[illegible]	2 [illegible]	6	[illegible]	[illegible]
Goiás	37	22 [illegible]	[illegible]	35	[illegible]	[illegible]	39	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1955 A 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS JURÍDICAS

Número de Contribuintes, Lucro Tributado e Impôsto Segundo as Unidades Federadas

Sociedades Civis

QUADRO XXX

UNIDADES FEDERADAS	1956			1956			1957		
	Nº de contribuintes	Lucro tributado	Impôsto	Nº de contribuintes	Lucro tributado	Impôsto	Nº de contribuintes		
Amazonas	—	—	—	—	—	—	—	—	
Piauí	—	—	—	—	—	—	—	—	
Maranhão	1	[illegible]	[illegible]				1	116 076,00	[illegible]
Piauí	—	—	—						
Ceará	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	1 832 374,10	174 078,00	2	[illegible]	[illegible]
Paraíba	1	18 600,00	2 782,80	—	—	—	—	—	
Pernambuco	17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alagoas	—	—	—	—	401 670,00	43 440,30	3	414 436,00	39 721,31
Sergipe	—	—	—	—	—	—	1	177 344,00	26 601,60
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Goiás	1	117 377 60	3 521,30	1	125 310,00	5 609 20	—	[illegible]	[illegible]
TOTAL	154	[illegible]	[illegible]	183	[illegible]	[illegible]	168	[illegible]	[illegible]

LANÇAMENTO — PESSOAS JURÍDICAS

Número de Contribuintes, Lucro Tributado e Impôsto, Segundo as Unidades Federadas

Sociedades Limitadas

Quadro n.º XXXI

UNIDADES FEDERADAS	1956			1957				
Amazonas	196	99 217 641 20	16 976 985 20	289	181 638 088 60			
Pará	640	330 879 922,70	18 648 017,60	263	316 857 211,60			
Maranhão	111	63 332 960 10	10 970 638 70	123	69 464 573 01			
Piauí								
Ceará	264	93 600 686 60	15 906 661,10	316	69 184 053,60	16 661 872 80		
Rio Grande do Norte								
Paraíba	90	16 787 563 60	2 207 671 20	92	19 136 081 20	2 660 222 10		
Pernambuco	641	239 677 962 60	29 665 985 10	670	230 906 479 20	61 161 984 20		
Alagoas	86	20 710 112 60	5 691 720 30	84	25 225 660,60	5 986 127,10		
Sergipe	103	20 907 766 70	5 160 579 90	94	25 390 120,20			
Bahia	670	335 091 909 00	56 634 668 10	733	263 606 526 70			
Minas Gerais	3 568	899 488 687 60	134 672 986,00	3 711	939 364 695 60			
Espírito Santo	320	105 207 517,80	17 077 087,90	371	97 647 209 60			
Rio de Janeiro	2 116	356 697 176 80	63 365 430,60	2 697	339 690 888 30			
Distrito Federal	8 024	3 640 973 681 40	620 879 667,70	8 906	3 081 688 327 80			
São Paulo								
Paraná	1 680	687 797 862,60	85 641 920 60	1 770	651.690 776 80			
Santa Catarina	1 165	283 136 694 20	46 569 613 80	1 209	304 987 610			
Rio Grande do Sul	4 206	2 100 861 283,70	262 169 766 10	4 636	2 211 937 136,60			
Mato Grosso	127	32 765 644,90	6 314 651,30	146	37 025 771,10			
Goiás	261	86 207 340 80	8 980 920 10	286	64 483 076 20			
TOTAL	37 651	13 136 980 298 20	2 293 935 111 30	42 553	13 257 896 633 40			

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1955 A 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS JURÍDICAS

Numero de Contribuintes, Lucro Tributado e Impôsto Segundo as Unidades Federadas

Firmas Individuais

QUADRO N XXXII

UNIDADES FEDERADAS	1955			1956			1957		
Amazonas	886	37 851 164,80	6 779 326,60	870	86 206 715,40	8 616 804 70	848	60 266 665 20	9 203 326 ,50
Pará	619	37 366 289 90	6 720 963,90	765	69 772 694 10	7 664 169 70	1 031	68 281 694 10	10 345 066,80
Maranhão	727	39 699 287 20	6 928 799,60	762	62 165 713 60	6 436 264 60	1 064	66 233 899 20	9 277 400 40
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alagoas	648	26 177 651 20	3 776 617 70	789	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sergipe	854	22 655 009,10	3 486.221,60	877	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bahia	6 009	160 965 189 10	25 694 631 60	6 216	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Minas Gerais	12 904	554 656 581,20	86 617 880,60	13 353	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espírito Santo	2 549	104 125 060,20	15 670 636,90	2 341	99 222 983,80	15 027 105 60	2 631	116 080 030 40	[illegible]
Rio de Janeiro	6 488	228 554 631,10	34 618 126 90	7 038	346 771 929,20	37 080 075 80	7 726	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Paulo	63 329	1 979 088 124 90	286 647 812 60	67 887	2 289 648 941 30	346 853 061 60	84 662	2 863 961 235 30	899 526 486 [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1956 A 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS JURÍDICAS

Número de Contribuintes, Lucro Tributado e Impôsto, Segundo as Unidades Federadas

Firmas Concessionárias do Serviço Público

QUADRO N.º XXXIII

	1	200 010 00	35 001,80	—	—	—	—	—
	1	25 643 00	3 085 00	1	27 900 00	2 253 00	2	19 000,00
				1	93 895 00	7 894 00	—	—
	1	20 204 713 20	1 020 677 10	6	15 022 650 00	1 209 647 20	1	7 207 200,00
	2	84 264 757 20	1 140 100 00	2	6 902 247 00	926 717 10	3	71 000 00
	11	80 967 826 20	1 077 626 00	26	66 684 215 20	8 226 227 20	13	64 628 717,00
	8	6 276 140 10	802 691 20	2	13 077 667 00	966 167 00	1	117 000 00
	5	36 671 199 00	2 000 948 00	8	23 186 939 00	1 865 872 00	2	1 [illegible]
	8	17 900 260 00	1 132 619 20	11	1 037 940 000 70	167 026 905 00	14	[illegible]
	19	104 771 720 20	16 920 954 10	23	528 630 663 20	20 004 202 20	29	[illegible]
	3	20 734 776 80	4 677 201 00	5	22 200 960 00	1 002 731 00	1	[illegible]
	6	5 110 667 80	640 025 00	6	17 026 020 20	1 202 000 10	4	[illegible]
	3	5 765 250 00	801 609 10	5	4 817 647 00	561 127 00	1	[illegible]
		[illegible]	134 070 00	6	2 131 722 00	170 037 00	—	[illegible]
TOTAL	94	563 727 131 00	33 000 709 00	70	2 663 079 161 00	200 002 001 00	71	[illegible]

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1955 A 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS JURÍDICAS

Número de Contribuintes, Lucro Tributado e Impôsto, Segundo as Unidades Federadas

Sociedades Coletivas e Demais

QUADRO XXXIV

UNIDADES FEDERADAS	1955			1956			1957		

IMPÓSTO DE RENDA — BRASIL 1957

LANÇAMENTO — PESSOAS JURÍDICAS

Contribuintes, lucro tributado e impôsto lançado por Delegacias Regionais e Seccionais

Quadro N. XXXI

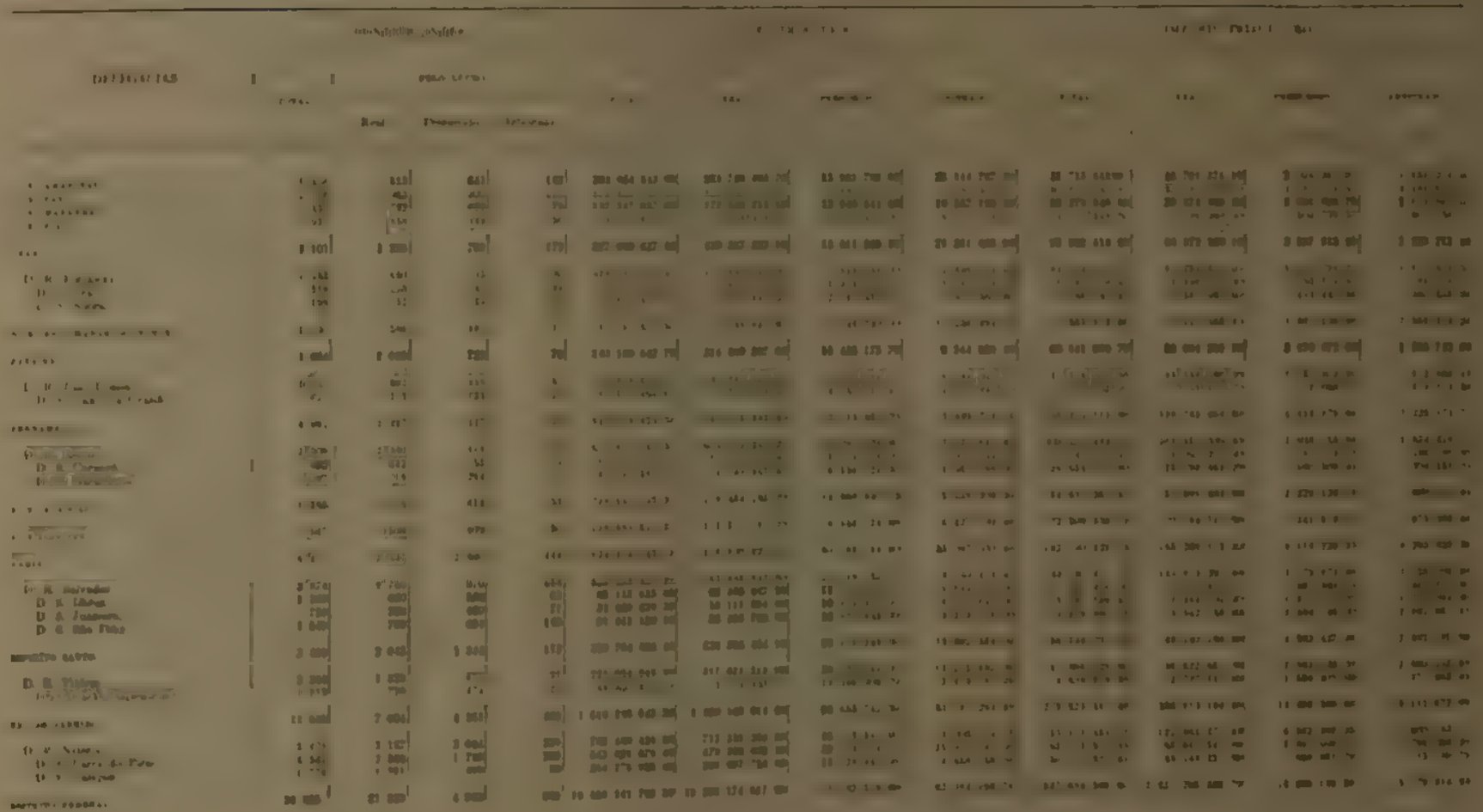

(Continua)

IMPÔSTO DE RENDA — BRASIL 1957

LANÇAMENTO PESSOAS JURIDICAS

Contribuintes lucro tributado e impôsto lançado por Delegacias Regionais e Secionais

QUADRO N.º XXXV

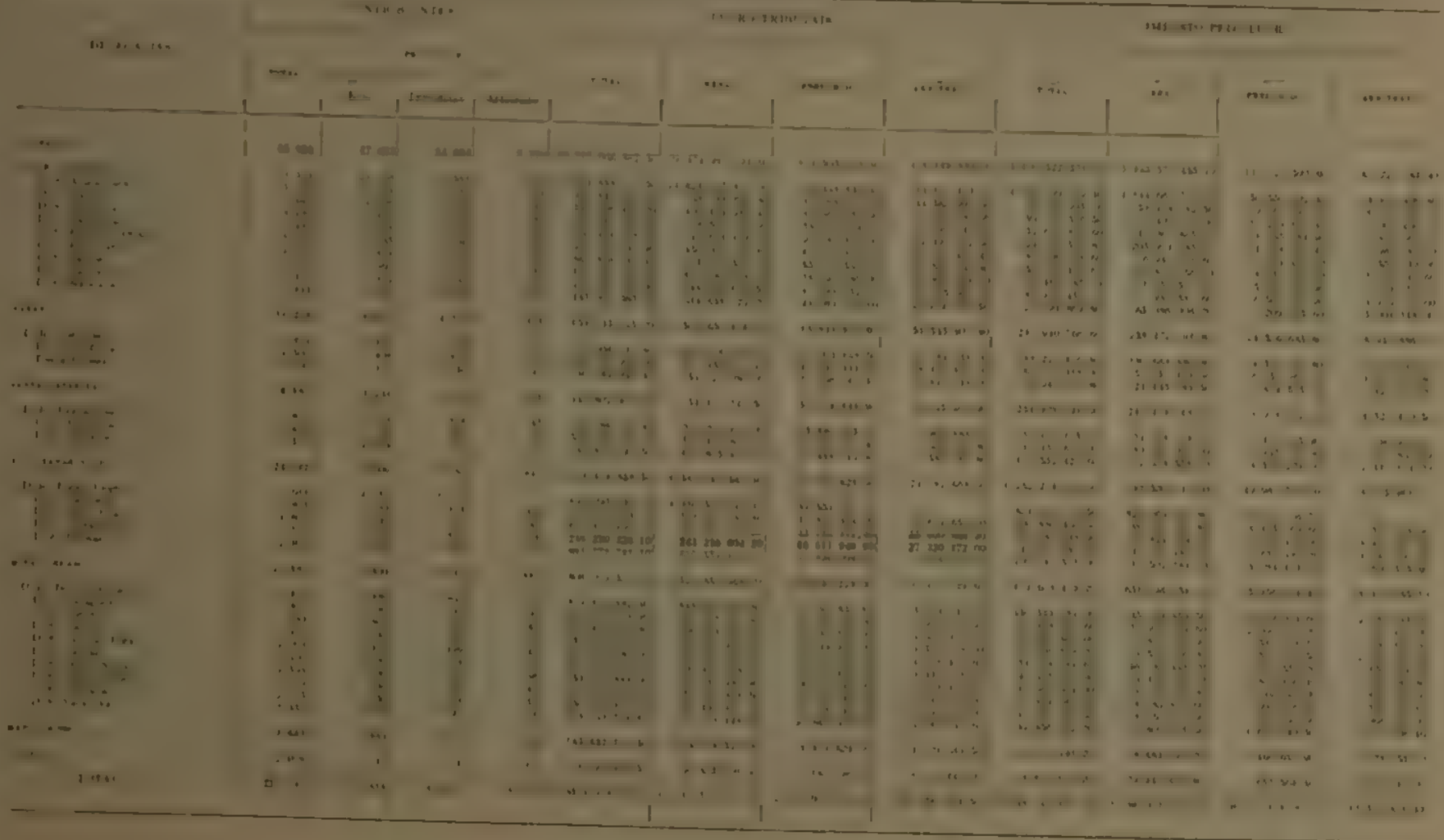

Conclusão

IMPÔSTO DE RENDA

PESSOAS JURÍDICAS

IMPÔSTO NOTIFICADO PELO LUCRO REAL, PRESUMIDO E ARBITRADO EM 1957

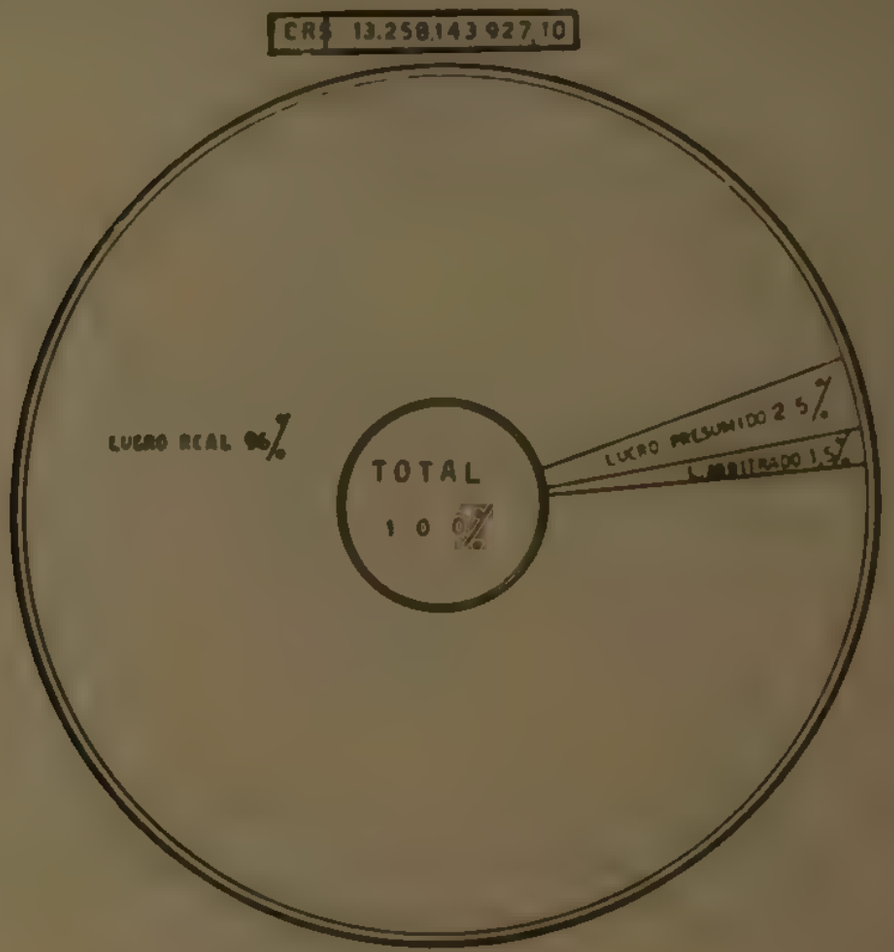

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

Execução Orçamentária

QUADRO Nº XXXVI

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA
RENDAS ORDINÁRIAS				
[illegible]				
Pessoas Físicas	[illegible]	6 258 372 638,30	—	749 627 361,70
Adicional de Proteção à Família	125 000 000,00	196 291 511,60	+	71 291 511,60
Pessoas Jurídicas	17 590 000 000,00	13 072 320 986,70	—	4 517 679 013,30
Retenção nas Fontes	9 728 000 000,00	6 920 861 980,60	—	2 807 138 019,40
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
TOTAL	56 161 000 000,00	26 960 482 372,80	—	8 200 517 627,50
RENDAS DIVERSAS				
Dívida Ativa (Impôsto de Renda e Ad Família)	806 000 000,00	1 340 746 421,80	+	534 746 421,80
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
RECEITAS EVENTUAIS				
[illegible]				
Adicional de Rendas		3 980 413,90	+	3 980 413,90
[illegible]				
Lucros Extraordinários		4 466 831,30	+	4 466 831,30
Dívida Ativa Ad Renda		343 288,00	+	343 288,00
Dívida Ativa Lucros Extraordinários		1 649 873,30	+	1 649 873,30
Multas do Adicional de Rendas		230 796,10	+	230 796,10
Multas do Lucros Extraordinários		175 699,80	+	175 699,80
TOTAL	967 000 000,00	1 682 409 916,30	+	685 409 916,30
RECEITA ORDINÁRIA	56 113 000 000,00	28 602 883 288,60	—	7 515 115 711,20

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1953 a 1957

Comparativo da previsão e arrecadação

QUADRO Nº. XXXVII

EXERCÍCIOS	PREVISÃO	ÍNDICE	ARRECADAÇÃO	ÍNDICE	DIFERENÇA	ÍNDICE
1953	10 [illegible] 000 000,00	100	11 563 332 225,70	107	+ [illegible] 332 225,70	+ 7
1954	18 050 000 000,00	100	18 232 856 494,10	101	+ 182 856 494,10	+ 1
19[illegible]	[illegible] 000 000,00	100	19 [illegible]	113	+ [illegible]	+ 13
1956	25 864 000 000,00	100	25 604 473 966,40	100	+ 40 473 966,40	+
19[illegible]	36 118 000 000,00	100	28 602 883 288,80	79	— 7 515 116 711,20	21

IMPÔSTO DE RENDA

ARRECADAÇÃO

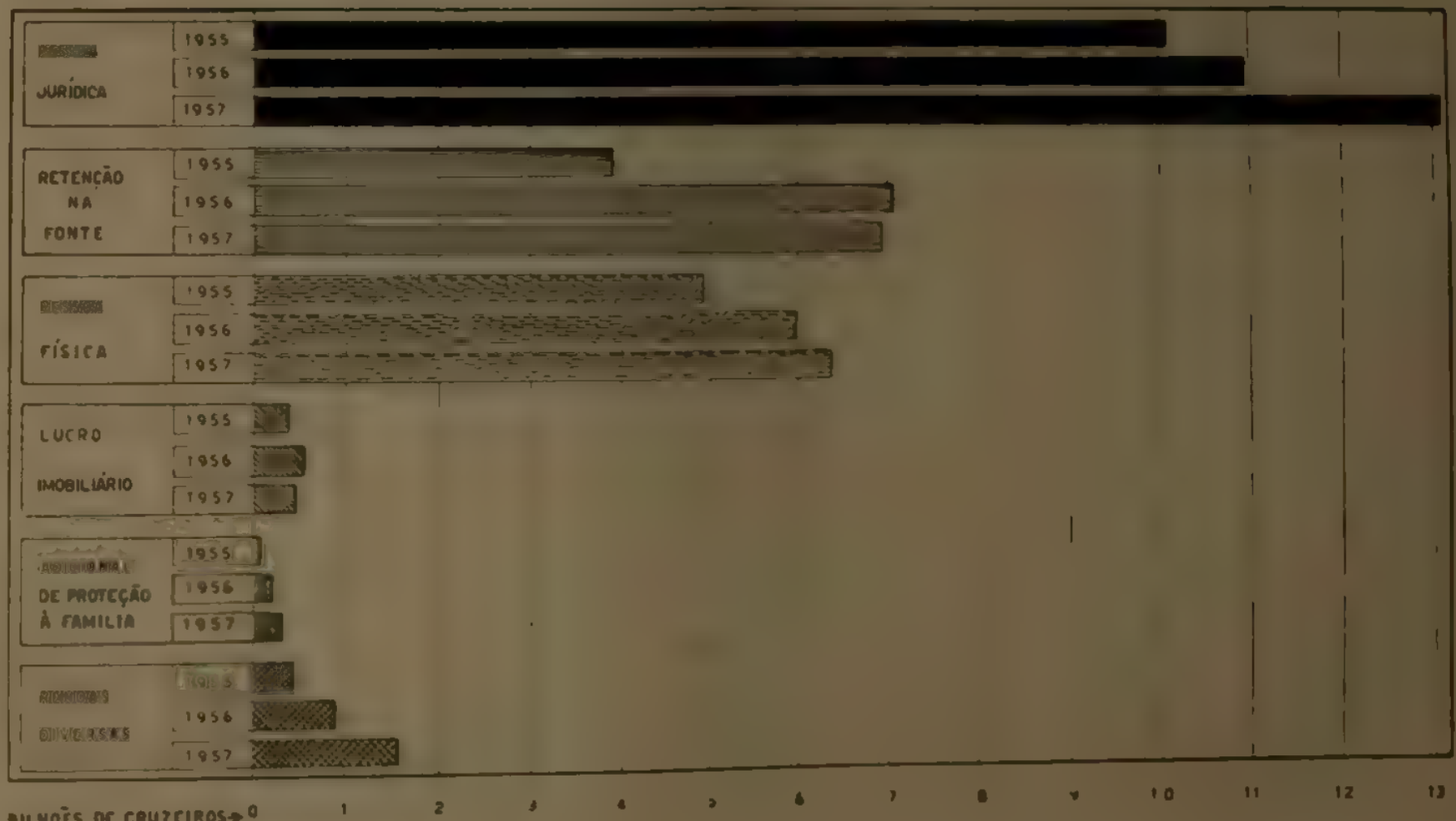

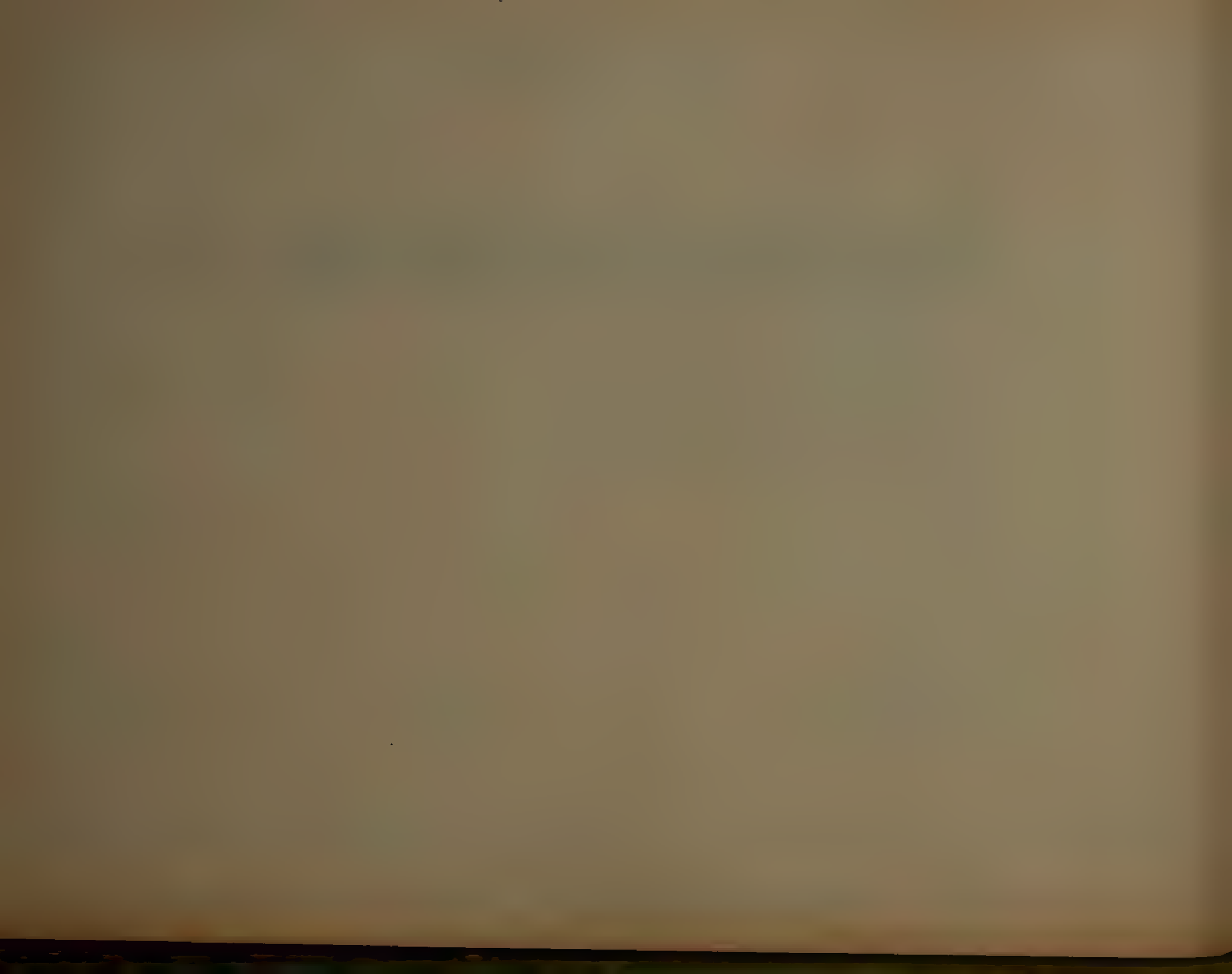

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1965 a 1967

Receita Orçamentária

Comparativo da Arrecadação Discriminada pelas Rubricas

Quadro nº XXXVIII

EXERCÍCIOS	1963	1964	1965	1966	1967
	2 945 879 350 70	3 713 392 513 80			
Adic. Prot. Família					
	4 358 470 351,40	6 198 212 166 60			
	380 496 287,90	417 764 000 80			
Retenção na Fonte	3 826 795 408 70	4 475 208 852,10			
	11 299 641 766 10	14 911 241 427 80			
	162 749 140,20	212 130 434 20			
	85 137 808 40	90 489 377 80			
Rendas Extintas (Adicional de Renda e Lucros Extraordinários)	15 803 510 00				

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

Arrecadação Mensal

QUADRO Nº XXXIX

MESES								
Janeiro		6 950 349 70				1 076 736 342 30		
Fevereiro		1 678 089 90						
Março		1 856 564 30						
Abril								
Maio								
Junho								
Julho			2 934 330 130,00	698 518 979,80	42 086 278,60	4 725 630 280 00		
Agôsto	1 427 669 034 30							
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								
1957 (1)								

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1967

Arrecadação dos Estados Distribuida pelos Títulos

Quadro nº XI

UNIDADES FEDERADAS	RENDA TRIBUTARIA			RENDAS DIVERSAS			TOTAL	

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Arrecadação Geral Distribuida pelas Rubricas

QUADRO XII

UNIDADES FEDERADAS								

IMPÔSTO DE RENDA

ARRECADAÇÃO

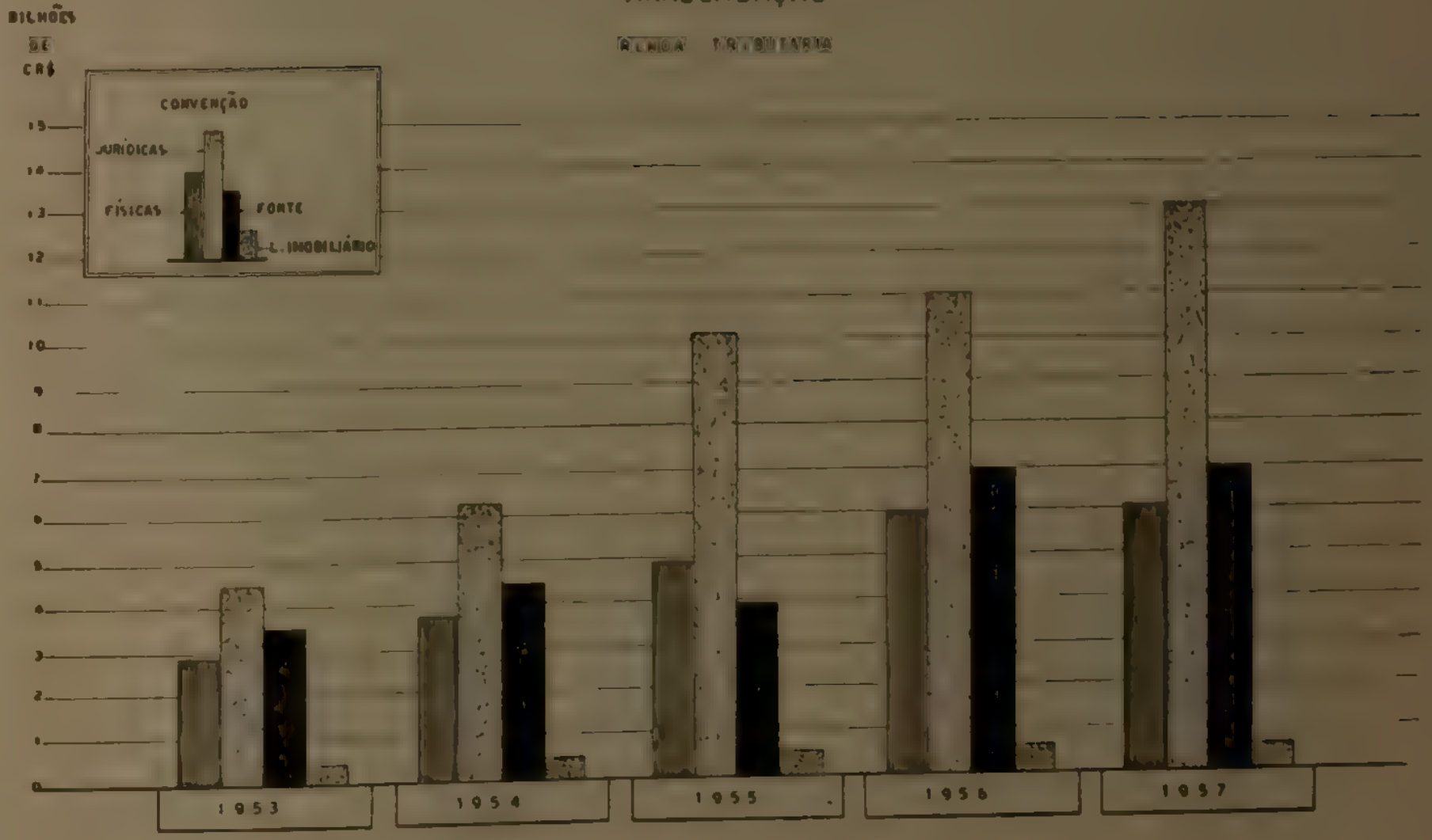

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1937

Receita Orçamentária

ARRECADAÇÃO DISCRIMINADA PELAS RUBRICAS

QUADRO XLII

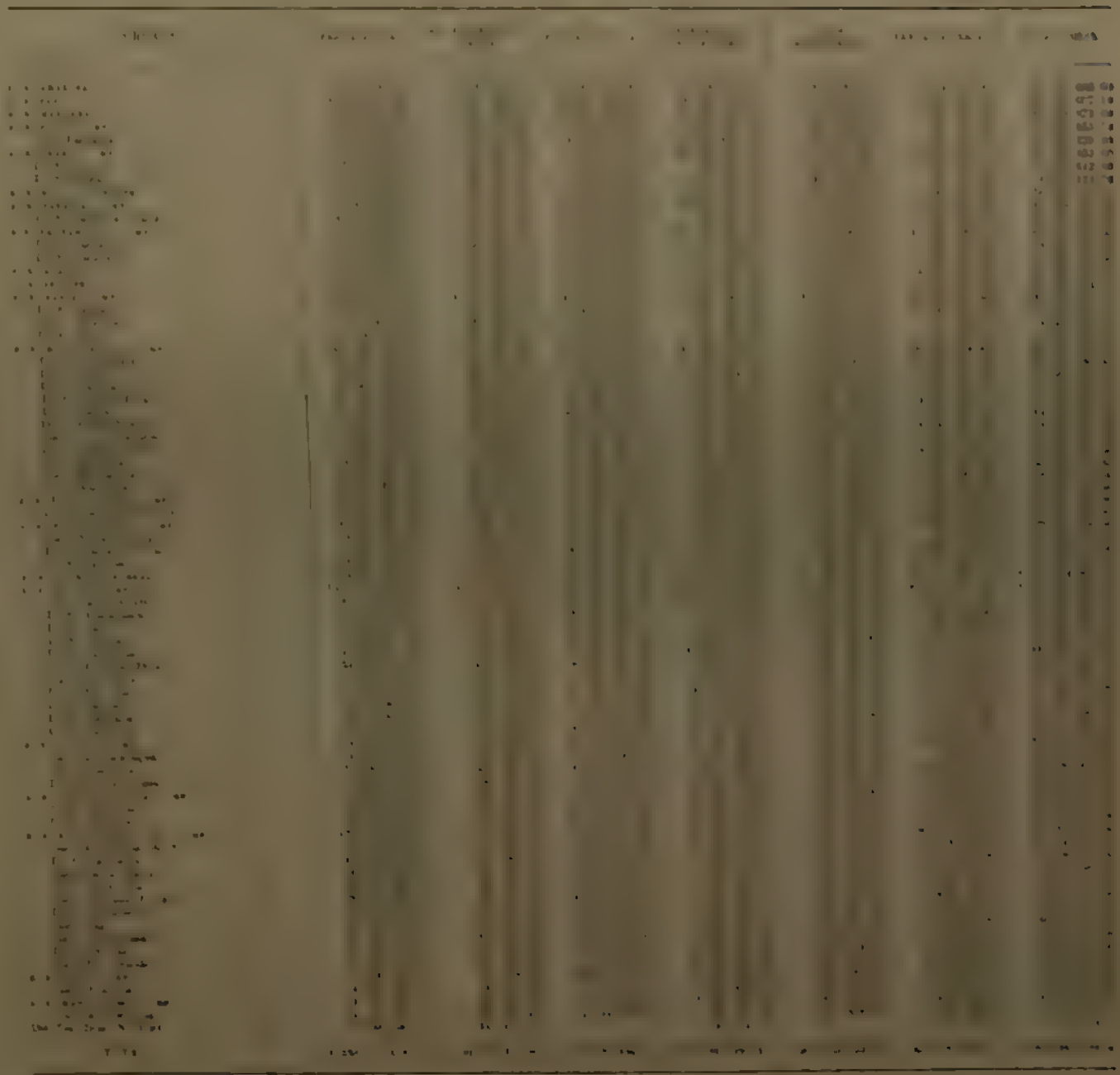

IMPOSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1963 A 1967

Arrecadação Geral

QUADRO Nº XLIII

REGIÕES	NÚMEROS ABSOLUTOS					NÚMEROS RELATIVOS				
	1963	1964	1965	1966	1967	1963	1964	1965	1966	1967
NORTE										
Amazonas										
Pará										
TOTAL										
NORDESTE										
Maranhão										
Piauí										
Ceará										
Rio Grande do Norte										
Paraíba										
Pernambuco										
Alagoas										
Sergipe										
TOTAL										
LESTE										
Bahia			39 321 416 80	42 672 980 00	51 730 365,20	100	123	181	136	239
Minas Gerais			67 915 644 60	833 536 215 90	644 000 000 00	100	123	181	136	239
Espírito Santo										
Rio de Janeiro										
Guanabara										
TOTAL										
SUL										
Paraná										
Santa Catarina										
Rio Grande do Sul	1 [illegible] 30	6 810 732 680 30	8 322 634 727 20	10 336 688 164,20	11 353 553 041 00	100	134	172	211	234
TOTAL										
CENTRO-OESTE										
Goiás		42 226 375 20	52 108 720,30	65 702 636,10	30 706 007 20	100	117	166	189	166
Distrito Federal		22 219 294 00	61 156 527,10	86 757 702,50	69 773 725 20	100	110	166	197	230
TOTAL										
[illegible]										
TOTAL										

IMPÔSTO DE RENDA

ARRECADAÇÃO
1957

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1953 A 1957

RENDA TRIBUTÁRIA

Arrecadação nos Estados

QUADRO N.º XLIV

REGIÕES	NÚMEROS ABSOLUTOS					NÚMEROS RELATIVOS				
	1953	1954	1955	1956	1957	1953	1954	1955	1956	1957
NORTE										
Amazonas										
Pará										
SOMA										
Nordeste										
Maranhão										
Piauí										
Ceará										
Rio Grande do Norte										
Paraíba										
Pernambuco										
Alagoas										
SOMA										
LESTE										
Sergipe										
Bahia										
Minas Gerais										
Espírito Santo										
Rio de Janeiro										
Distrito Federal										
SOMA										
SUL										
São Paulo										
Paraná										
Santa Catarina										
Rio Grande do Sul										
SOMA										
CENTRO-OESTE										
Goiás										
Mato Grosso										
SOMA										
[illegible]										
TOTAL	11 200 641 705,10	16 091 241 027,10	19 200 104 000,20							

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 19[illegible] A 19[illegible]

RENDA TRIBUTÁRIA

Pessoa Física

QUADRO N.º XLV

	1953	1954	1955	1956	1957	1953	1954	1955	1956	1957
	12 941 219,00	17 162 081,70	26 817 977,00	33 726 197,20	22 277 182,10	100	133	209	262	
	52 311 975,50	68 752 602,00	56 637 183,30	73 156 913,00	93 696 414,00	100	142	192	231	
	65 173 397,50	82 914 713,60	83 455 061,10	106 883 010,90	116 703 386,00	100	139	257	257	256
	[illegible]	16 334 739,00	16 943 145,00	28 176 601,30	23 089 329,50	150	146	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	9 133 089,50	8 186 430,00	10 942 691,10	15 006 134,50	100	105	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	35 132 019,40	28 341 137,40	37 190 179,10	43 562 164,70	100	115	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	8 607 160,70	9 503 947,00	12 969 295,90	17 754 369,60	100	138	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	13 762 545,90	17 073 022,40	23 151 791,70	25 709 302,90	100	150	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	86 101 381,40	112 624 104,50	146 547 752,50	156 997 750,20	100	132	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	12 199 256,20	15 975 242,70	22 969 905,20	31 799 214,70	100	185	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	172 471 326,40	175 770 202,90	208 240 089,60	274 977 108,70	316 257 442,70	100	122	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	9 650 646,60	13 510 668,90	18 834 749,50	17 436 036,10	100	131	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	90 116 089,70	130 987 294,00	154 929 183,20	166 759 009,50	100	125	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	148 574 120,40	251 213 116,40	205 770 432,00	220 018 244,60	100	138	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	18 786 177,60	22 275 579,60	28 378 709,40	35 964 071,30	38 248 623,30	100	162	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	81 562 224,90	102 230 690,20	130 679 550,60	140 006 256,90	100	115	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	1 142 720 282,70	1 803 110 518,40	1 936 282 167,10	1 974 100 693,2	100	112	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	1 393 974 738,10	2 080 122 185,30	2 439 330 285,00	2 633 636 533,30	100	121	161	194	209
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	34 334 220,30	66 180 503,80	89 814 212,80	89 385 198,90	87 709 164,00	100	195	261	263	256
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	2 845 979 350,70	[illegible]	[illegible]	3 949 277 711,20	4 256 372 659,30	100	126	165	202	213

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1963 a 1967

RENDA TRIBUTÁRIA

Adicional de Proteção à Família

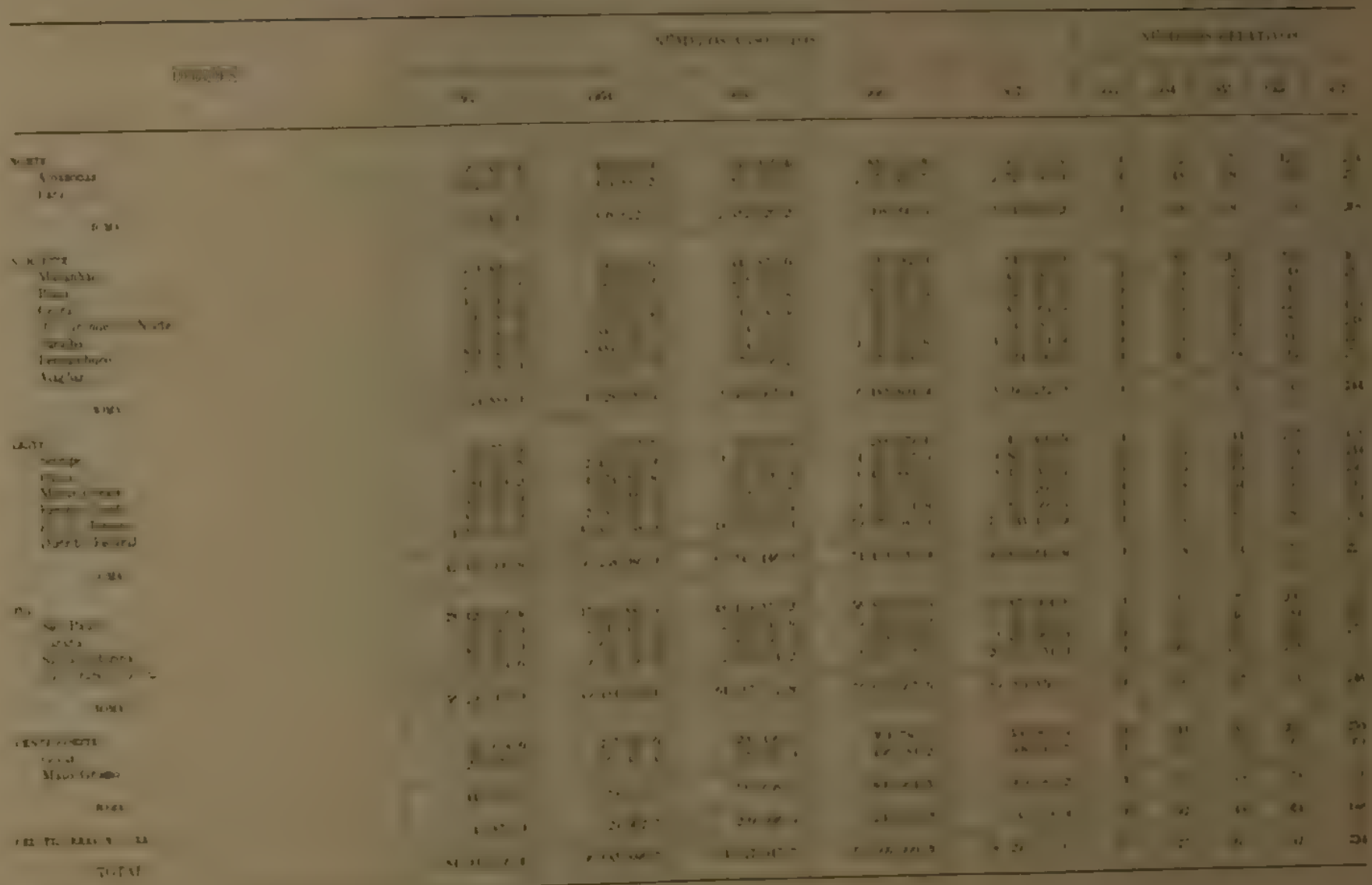

IMPÔSTO DE RENDA – EXERCÍCIOS DE 1953 A 1957

RENDA TRIBUTÁRIA

Pessoa Jurídica

QUADRO N.º XLVII

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1963 A 1967

RENDA TRIBUTÁRIA

Pessoa Física e Jurídica

Q[illegible] XLVIII

REGIÕES	NÚMEROS ABSOLUTOS									
	1963	1964	1965	1966	1967					
NORTE										
Amazonas										
Pará										
SOMA										
NORDESTE										
Maranhão										
Piauí										
Ceará										
Rio Grande do Norte										
Paraíba										
Pernambuco										
Alagoas										
SOMA										
LESTE										
Sergipe										
Bahia										
Minas Gerais										
Espírito Santo										
Rio de Janeiro										
Distrito Federal										
SOMA										
SUL										
São Paulo										
Paraná										
Santa Catarina										
Rio Grande do Sul										
SOMA										
CENTRO-OESTE										
Goiás										
Mato Grosso										
SOMA										
REGIÕES NÃO DECLARADAS										
TOTAL										

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1953 A 1957

RENDA TRIBUTÁRIA

Retenção nas Fontes

QUADRO Nº XLIX

REGIÕES	Somas (Cr$ 1.000)					Números-índices				
	1953	1954	1955	1956	1957	1953	1954	1955	1956	1957
NORTE										
Amazonas	[illegible]	[illegible]	4 798 [illegible]	[illegible]	[illegible]	100	35	46	127	127
Pará	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	86	85	139	135
[illegible]	32 [illegible]	22 193 [illegible]	21 384 [illegible]	[illegible]	[illegible]	100	69	77	137	159
NORDESTE										
Maranhão	[illegible]	5 [illegible]	1 567 [illegible]	[illegible]	[illegible]	100	132	38	180	152
Piauí	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	144	137	339	558
Ceará	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	68	69	359	128
Rio Grande do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	22	100	472	536
Paraíba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	162	89	453	148
Pernambuco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	78	56	164	149
Alagoas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	113	51	381	212
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	91	83	180	164
LESTE										
Sergipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	141	67	121	125
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	82	80	143	136
Minas Gerais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	84	83	182	134
Espírito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	128	178	327	455
Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	117	81	221	274
Distrito Federal	1 [illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	[illegible]	2 [illegible]	100	106	124	214	225
[illegible]	1 [illegible]	1 902 [illegible]	[illegible]	[illegible]	1 064 711 395 30	100	131	146	268	316
SUL										
São Paulo	1 [illegible]	2 [illegible]	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	100	115	104	198	197
Paraná	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	77	65	88	134
Santa Catarina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	111	117	254	213
Rio Grande do Sul	219 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	101	97	263	185
[illegible]	[illegible]	2 [illegible]	2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	100	127	97	199	185
CENTRO-OESTE										
Goiás	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	[illegible]	85	115	[illegible]
Mato Grosso	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	75	412	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10 373 047 03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	180	[illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		139	141	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

IMPÔSTO DE RENDA

RETENÇÃO NAS FONTES

DESTINO DOS RENDIMENTOS

CR$ - 36 382 230 981,80

EXERCÍCIO DE 1957

IMPÔSTO DE RENDA

IMPÔSTO RETIDO NAS FONTES NO EXERCÍCIO DE

1957

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1967

RENDA TRIBUTÁRIA

Impôsto de Renda arrecadado nas Fontes
Classificação pela Espécie dos Rendimentos

QUADRO N.º I.

FONTES	IMPÔSTO	RENDIMENTO	% sôbre o total do RENDIMENTO
Aumento de capital normal	[illegible]	[illegible]	0,10
Aumento de fundo de reserva além do capital	98 842 081,90	[illegible]	0,97
Cota parte de multas	[illegible]	[illegible]	0,[illegible]
Diversas espécies	18 231 870,90	[illegible]	0,[illegible]
Dividendos de ações ao portador e localizações	[illegible]	6 099 729 390,00	16,[illegible]
Incorporações de reservas para aumento de capital	[illegible]	[illegible]	9,[illegible]
Interêses de títulos de capitalização	13 732 494,90	[illegible]	0,[illegible]
Interêses de títulos ao portador	[illegible]	[illegible]	0,[illegible]
Juros de apólices	15 367 743,20	[illegible]	0,[illegible]
Juros de debêntures	[illegible]	[illegible]	0,[illegible]
Loteria amsterdã	[illegible]	[illegible]	0,[illegible]
Loterias e sorteios	[illegible]	[illegible]	2,01
[illegible]	926 865 089,70	[illegible]	9,10
Residentes no exterior	[illegible]	9 816 877 600,00	26,[illegible]
[illegible]	620 869 808,90	[illegible]	31,03
Sorteio de capitalização	[illegible]	182 886 [illegible],00	0,50
[illegible]	[illegible]	36 382 220 981,80	100,00

IMPÔSTO DE RENDA

RENDA

IMPÔSTO DE RENDA

Classificação por

UNIDADES FEDERADAS	JUROS DE AÇÕES	RETENÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO	JUROS DE DEBÊNTURES	INTERÉSSES DE DEBÊNTURES DE CAPITALIZAÇÃO	DIVIDENDOS	INTERÉSSES DO PORTADOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Amazonas	15 291,90		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	
Pará	29 060,50				[illegible]		[illegible]	[illegible]	-
Maranhão	14 707,60	—	—	—	41 089,20	—	1 989 090,90	2 303 916,60	
Piauí	1 860,60					[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Ceará	165 000,60	—	—	—	7.089 147,20	—	8 793 681,10	6.940 887,60	—
Rio Grande do Norte	5 452,60				1 364 [illegible] 90		804 [illegible] 50	1 473 [illegible] 20	-
Paraíba	12 990,70				6 149 047,90		2 [illegible]	4 703 777,20	-
Pernambuco	18 747,60	—	329.885,70	—	49 920.289,60	—	20.819 193,60	49 607.034,00	—
Alagoas	35 601,80	--	-		1 [illegible]		1 [illegible]	[illegible]	-
Sergipe		—	7.552,10	—	2 747 280,00	—	681 004,20	2 371 802,40	
Bahia	2 542 636,60	2 066 261,70	—	—	17.486.716,20	—	11 064 667,70	10 786 625,00	—
Minas Gerais	328 681,70	—	10.900,90	—	86.336 662,20	—	39 149 849,70	46 194 353,80	—
Espírito Santo	17 336,90		221 821,20		2 [illegible]		1 132 [illegible]	1 597 [illegible]	
Rio de Janeiro			1 [illegible]	--	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Distrito Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Paulo	4 820 164,20	4 895 185,60	14 277 912,40	62 357,60	732 [illegible] (1)		401 584 975,60	401 151 929,60	
Paraná	161 163,80	—	1 671 849,20	—	28 384 [illegible] 60	—	14 302 511,80	18 680 918,20	—
Santa Catarina	[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Rio Grande do Sul	980 815,90	—	1.087.648,80	—	101 739 754,90	3 980 638,10	52 948 386,60	60 880 092,30	—
Goiás	344,00	—	7 957,70	—	—	—	670 036,00	288 109,10	—
Mato Grosso	188,90	—	—	—	46 238,00	—	76 316,00	314 037,10	—
Ibi Tec Bras Nova York									
TOTAL	[illegible]	37 632 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9 625 973 (1)

EXERCÍCIO DE 1957

TRIBUTÁRIA

ARRECADAIDO NAS FONTES

espécie de rendimentos

QUADRO Nº 1.1

			63 611 50		689 232 10	2 601 779 20		
		6 941 160 90	23 486 00		142 952 30	6 310 338 10		
			56 000 00		80 155 80	1 936 761 00		
			328 00		68 839 30	1 164 764 90		
			2 554 770 00		104 697 10	4 634 416 80		
					211 706 20	2 691 653 00		
			21 000 00		348 827 70	2 355 949 10		
		1 036 162 30	1 260 180 00		1 766 712 30	12 323 240 00		
			27 286 00		110 348 90	1 651 686 80		
			247 804 10		26 240 30	1 296 910 60		
			2 760 815 70		412 438 00	12 217 161 70	1 938 726 60	
		39 976 103 13	6 668 569 20		226 483 70	27 256 725 10		
			35 436 00		139 [illegible] 80	5 825 133 60		
			35 685 214 80		2 009 656 90	20 538 110 30		
1 699 915 20			978 774 688 70		5 977 842 30	264 209 388 30	833 183 20	
	11 500 702 80		31 767 615 10		7 615 778 00	210 061 893 70	96 209 963 80	
			5 092 655 80		1 220 147 80	10 986 669 00		
			5 513 078 20		289 826 80	6 098 367 00		
		20 700 118 60	37 984 939 90		2 661 676 10	54 980 784 10	886 782 80	10 231 670 90
		2 481 630 80	19 555 20		26 768 70	1 047 588 30		
			179 165 70		66 581 10	2 003 624 00		
						1 540 574 10		
1 699 915 20	11 500 702 80	82 032 663 10	219 309 282 80	2 093 647 [illegible] 10	23 693 807 60	630 089 638 90	99 347 [illegible] 90	10 231 670 90

IMPOSTO DE RENDA

RENDA

IMPOSTO ARRECADADO

Classificação por

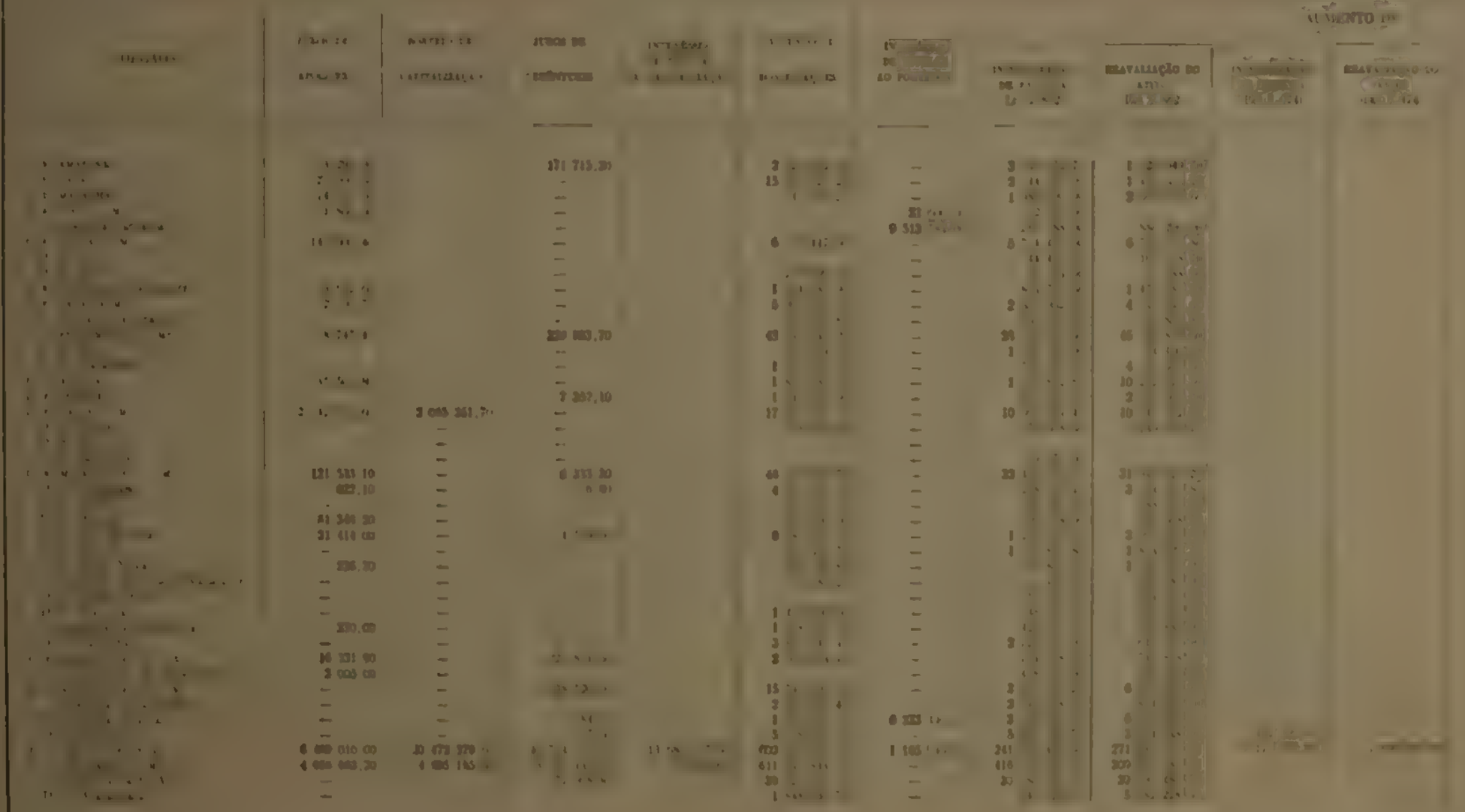

EXERCÍCIO DE 1957

TRIBUTÁRIA

NAS FONTES

espécie de rendimentos

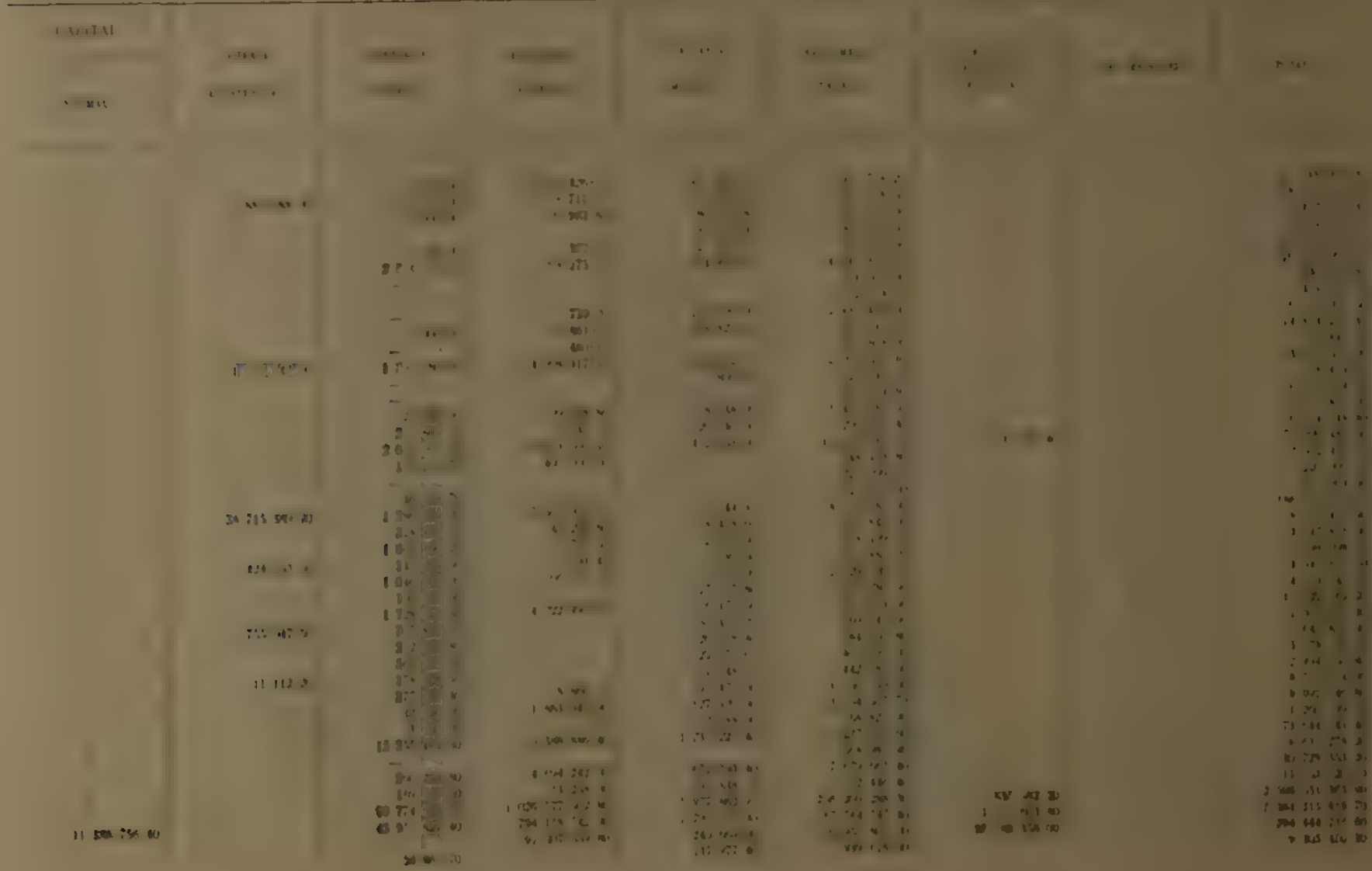

IMPÔSTO DE RENDA

RENDA

IMPÔSTO ARRECADADO

Classificação por

							AUMENTO DE	
							INCORPORAÇÃO DE RESERVA Art. 1 074	

EXERCÍCIO DE 1957

TRIBUTÁRIA

NAS FONTES

espécie de rendimentos

Quadro n.º 1.11

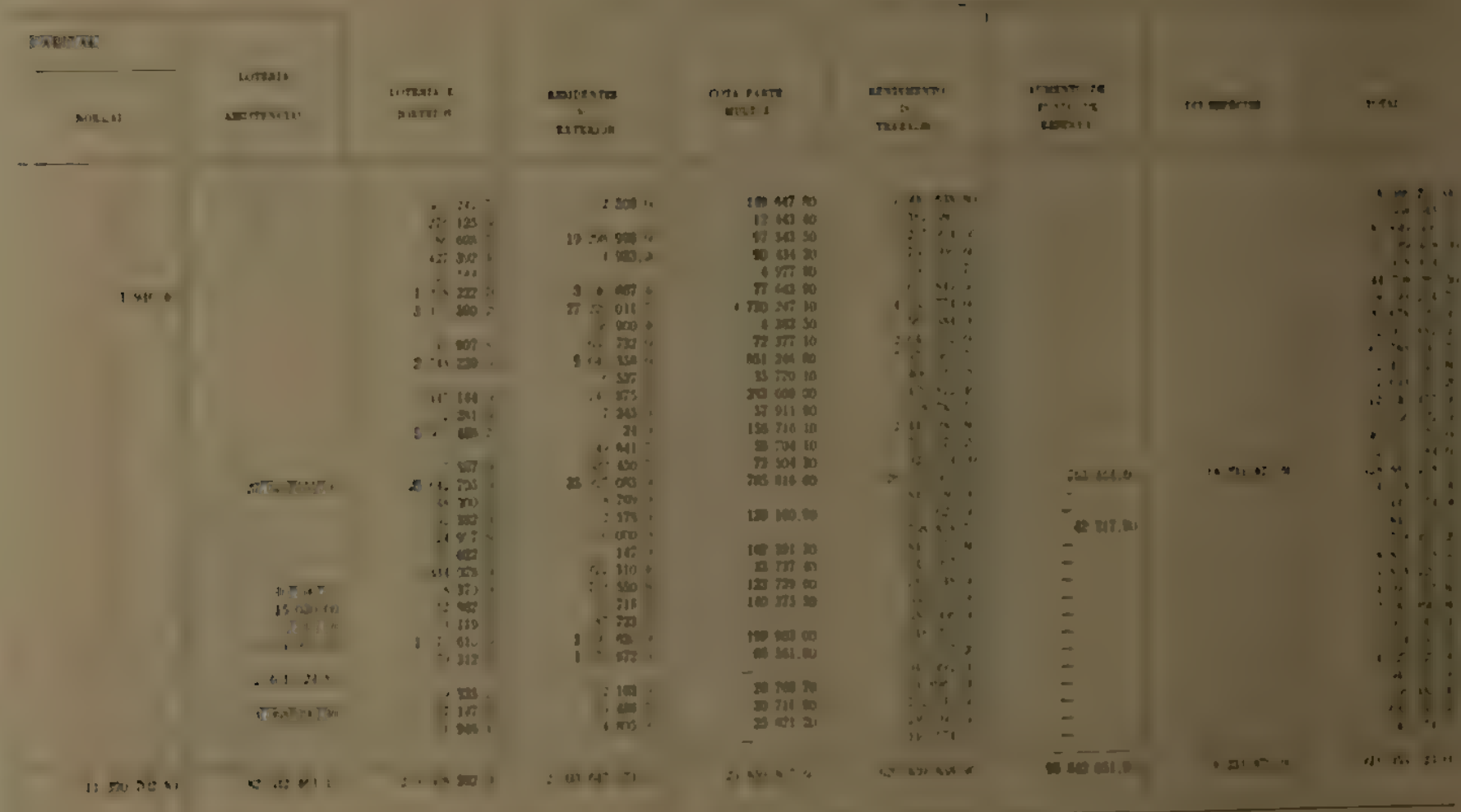

RENDA TRIBUTÁRIA

IMPÔSTO DE RENDA ARRECADADO NAS FONTES

QUADRO Nº. LIII

IMPÔSTO DE RENDA

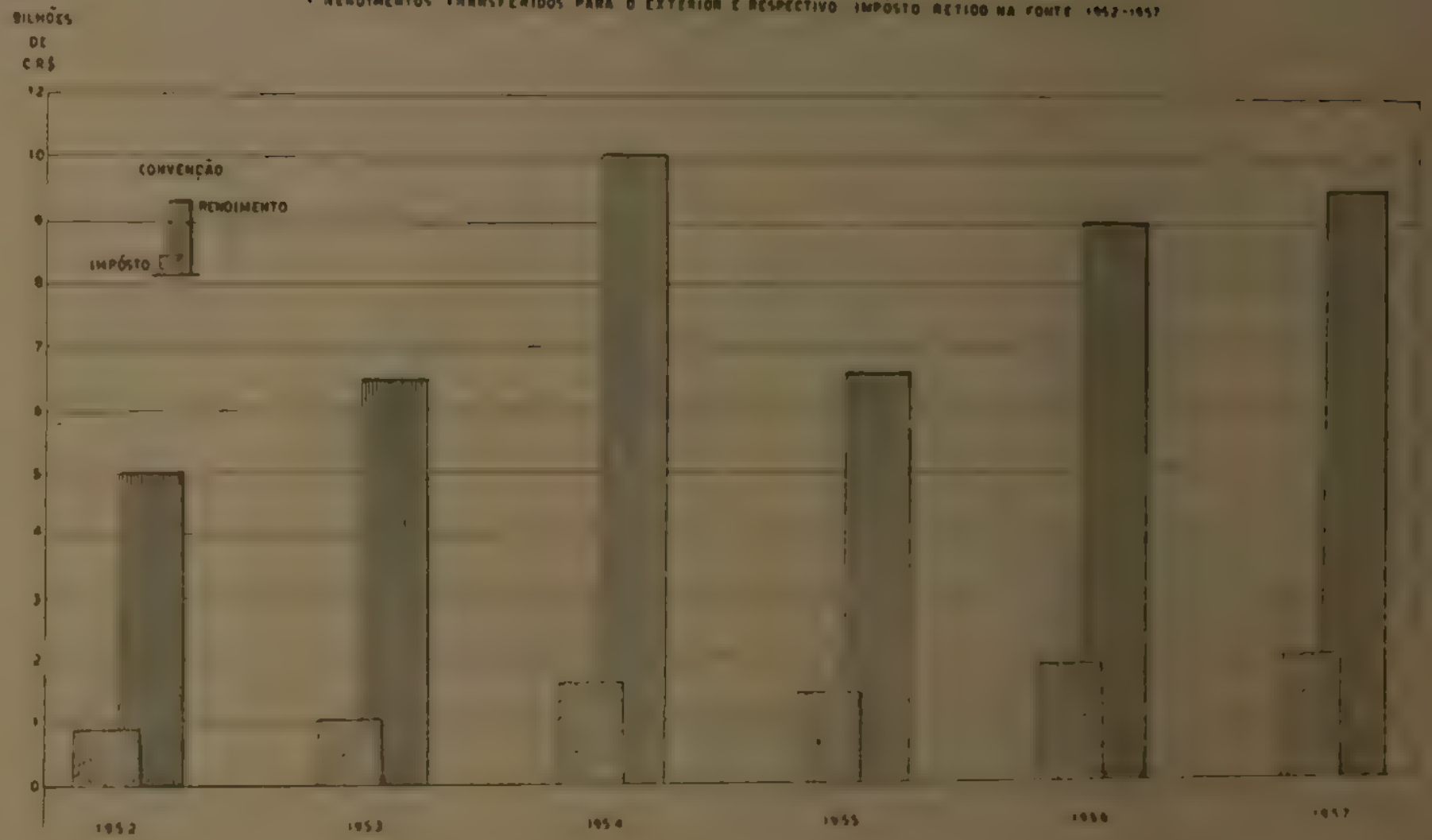

IMPÔSTO DE RENDA

RETENÇÃO NAS FONTES

RENDIMENTOS TAXADOS NA FONTE E TRASFERIDOS PARA O EXTERIOR NO EXERCICIO DE 1957

CR$ 95'657'60000

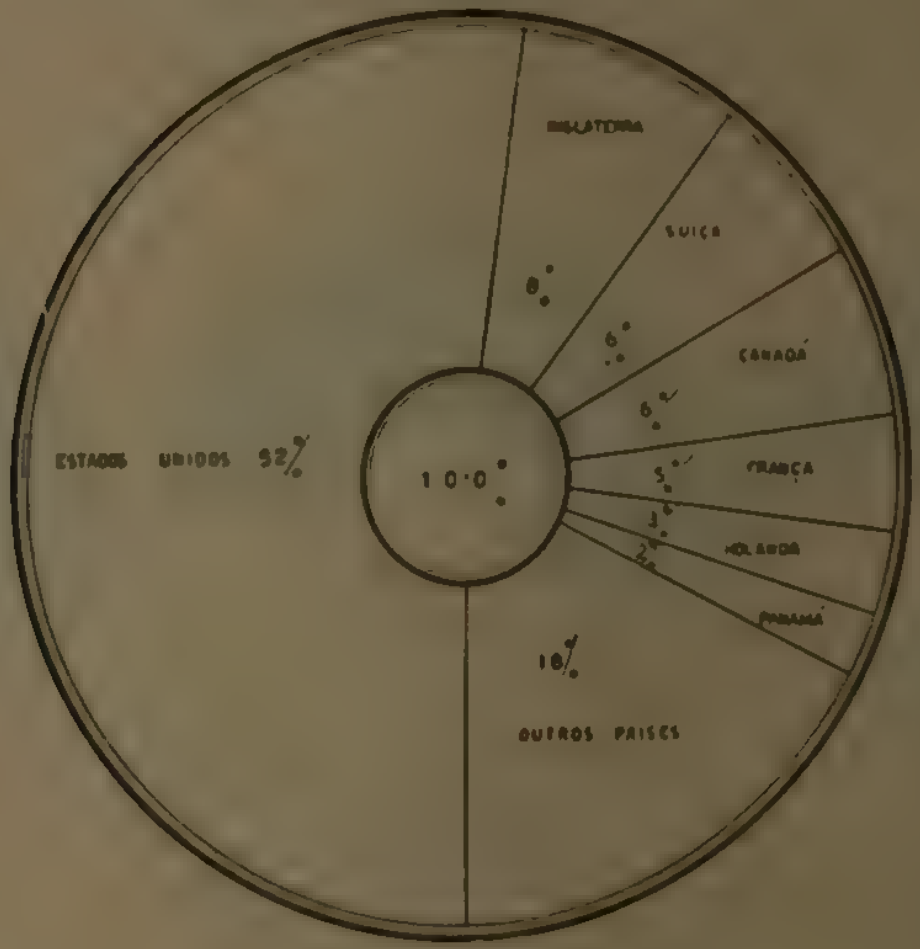

IMPÔSTO DE RENDA

RETENÇÃO NAS FONTES

NATUREZA E DESTINO DOS PRINCIPAIS RENDIMENTOS TRANSFERIDOS PARA O EXTERIOR EM 1957

Cr$ 1.954.554.060,00

ROYALTIES

Cr$ 1.431.885.500,00

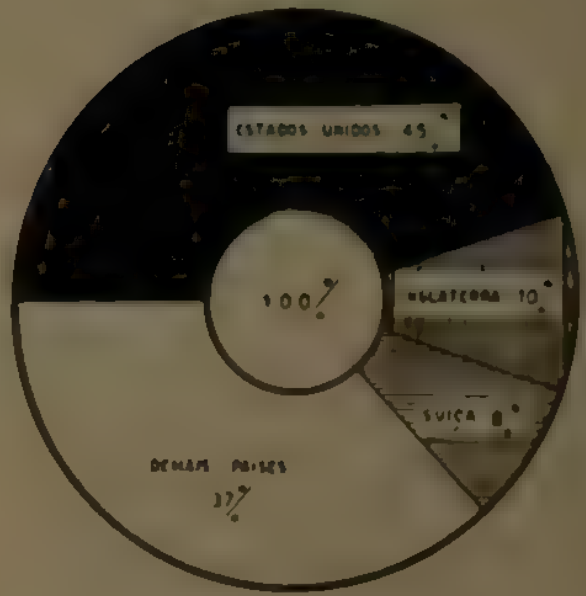

DIVIDENDO DE AÇÕES NOMINATIVAS

Cr$ 1.910.330.675,00

LUCROS DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

RENDA TRIBUTÁRIA

IMPÔSTO DE RENDA ARRECADADO NAS FONTES

Residentes no Exterior

QUADRO Nº LIV

PAÍS	IMPOSTO	RENDIMENTOS	% sôbre o total dos rendimentos
África do Sul	[illegible]	[illegible]	1 50
Alemanha	27 [illegible]	127 [illegible]	0 60
Argentina	12 811 [illegible]	[illegible]	0 13
Áustria	[illegible]	[illegible]	0 46
Bélgica	11 [illegible]	[illegible]	0 04
Bolívia	[illegible]	[illegible]	0 35
Canadá	133 014 [illegible]	1 [illegible]	0 02
Chile	[illegible]	[illegible]	0 14
Cuba	3 07 [illegible]	13 [illegible]	0 32
Dinamarca	[illegible]	[illegible]	0 17
Diversos Países	129 1 [illegible]	[illegible]	1 37
Estados Unidos	28 [illegible]	1 [illegible]	52 16
França	1 091 [illegible]	4 [illegible]	0 65
Holanda	[illegible]	[illegible]	0 05
Inglaterra	1 [illegible]	[illegible]	4 58
Itália	96 [illegible]	[illegible]	—
Japão	[illegible]	[illegible]	5 15
Noruega	66 [illegible]	[illegible]	8 59
Panamá	175 [illegible]	[illegible]	0 87
Paraguai	18 [illegible]	[illegible]	0 01
Peru	[illegible]	[illegible]	0 37
Portugal	11 [illegible]	[illegible]	0 02
Suécia	[illegible]	[illegible]	0 13
Suíça	2 [illegible]	[illegible]	0 04
Tchecoslováquia	1 [illegible]	[illegible]	2 21
Uruguai	46 [illegible]	[illegible]	—
Venezuela	[illegible]	[illegible]	0 01
Iugoslávia	[illegible]	[illegible]	0 26
	[illegible]	[illegible]	1 92
	1 [illegible]	[illegible]	0 65
	80 [illegible]	[illegible]	0 62
	13 [illegible]	[illegible]	0 01
	154 [illegible]	[illegible]	1 52
	[illegible]	[illegible]	0 02
	27 [illegible]	[illegible]	—
	1 [illegible]	[illegible]	
TOTAL	2 093 [illegible]	9 516 [illegible]	100 000

IMPÔSTO DE RENDA —

RENDA

IMPÔSTO DE RENDA

RESIDENTES

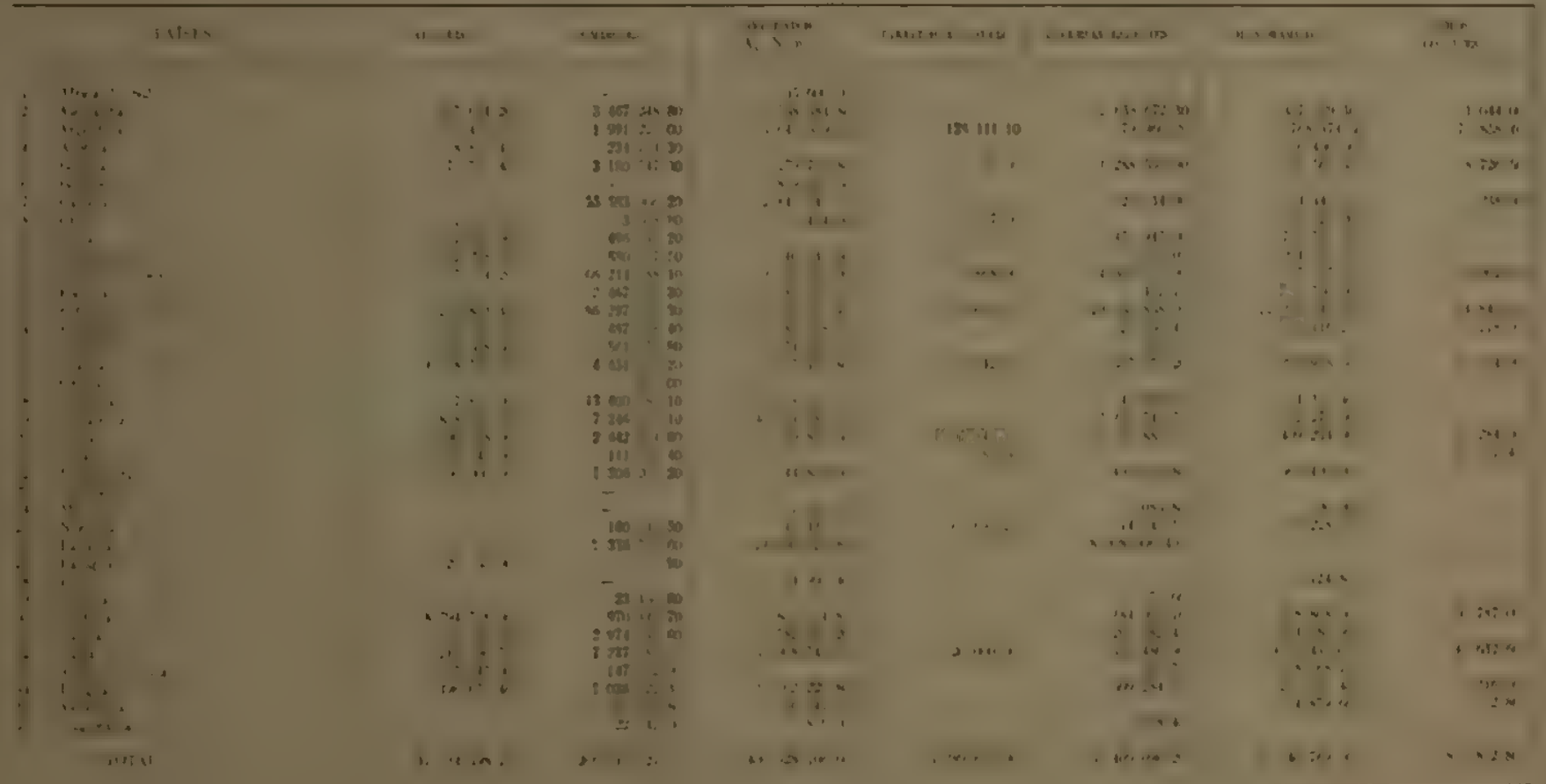

EXERCICIO DE 1957

TRIBUTÁRIA

ARRECADADO NAS PONTES

NO EXTERIOR

QUADRO N. IV

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1953 a 1957

RENDA TRIBUTÁRIA

Renda Imobiliária

QUADRO N.º LVI

				1956	1957	1953	1954	1955	1956	1957
				1 571 176,20	1 822 183,10	100	111	119	104	195
				3 472 042,20	4 279 025,20	100	108	165	341	421
				13 467 543,50	13 473 [illegible]					
				61 524 271,80	64 [illegible]					
				5 [illegible]	4 [illegible]					
				22 [illegible]	[illegible]					
				20 297 692,60	[illegible]					

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1967

RENDAS DIVERSAS

Arrecadação Discriminada pelas Rubricas

QUADRO Nº LVII

UNIDADES FEDERADAS	ADICIONAL RENDAS	LUCROS EXTRAORDINÁRIOS	DÍVIDA ATIVA	MULTAS	TOTAL
[illegible]			2 701 899 20	1 622 772 70	4 324 671 90
Piauí			4 319 963 50	2 421 952 60	6 741 918 10
[illegible]			5 012 200 10	765 797 90	5 787 998 00
Piauí			347 134 60	573 050 40	920 185 00
Ceará			10 907 [illegible] 50	2 832 [illegible] 20	13 739 672 70
Rio Grande do Norte			2 082 [illegible] 50	1 104 [illegible] 50	3 186 987 20
[illegible]			6 410 [illegible] 40	2 363 834 30	8 773 872 70
Pernambuco .º			34 284 [illegible] 80	9 [illegible] 20	43 [illegible] 881 00
Alagoas			4 510 [illegible] 70	[illegible] 177 [illegible]	4 906 858 30
Sergipe			960 442 50	615 [illegible] 80	1 576 001 30
Bahia			25 471 [illegible] 60	7 691 739 80	33 163 026 40
Minas Gerais					
Espírito Santo	1 126 519 20	2 370 192 40	84 558 [illegible] 60	13 [illegible] 10	101 134 040 30
Rio de Janeiro		12 302 40	[illegible] 576 90	1 [illegible] 60	7 192 929 90
Distrito Federal ..			26 914 [illegible] 70	7 346 843 30	34 260 432 30
São Paulo	1 003 240 10		515 441 520 40	111 869 939 60	627 311 699 80
[illegible]	701 088 30	1 [illegible] 90	427 [illegible] 60	60 [illegible] 70	490 [illegible] 70
Santa Catarina	39 684 90	-	62 [illegible] 70	7 [illegible] 60	69 533 639 00
Rio Grande do Sul			18 [illegible] 90	4 [illegible] 20	23 501 234 00
Ceará	1 119 921 40	299 210 60	94 934 [illegible] 70	63 [illegible] 30	159 [illegible] 50
Mato Grosso			5 318 [illegible] 70	[illegible] 10	6 090 [illegible] 80
[illegible]			5 [illegible] 70	1 [illegible] 60	6 842 452 10
[illegible]				161 [illegible] 50	161 [illegible] 50
TOTAL	3 990 413,90	4 458 831 30	1 342 599 [illegible] 50	301 [illegible] 40	1 662 [illegible] 30

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 19..

RENDAS DIVERSAS

Arrecadação discriminada pelas rubricas

QUADRO N. LVIII

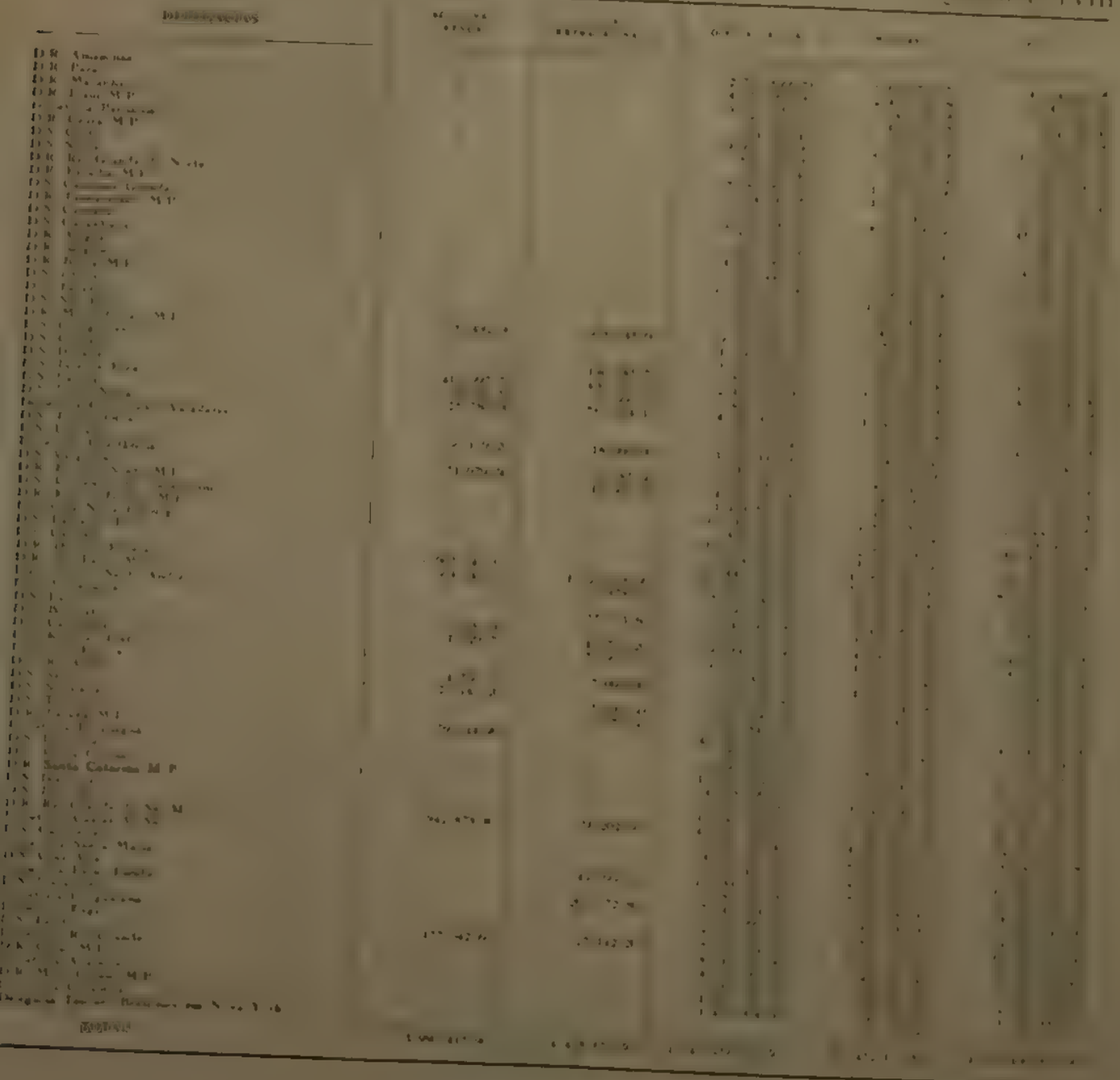

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1953 a 1957

RENDAS DIVERSAS

Totais da Arrecadação nos Estados

QUADRO N.º LIX

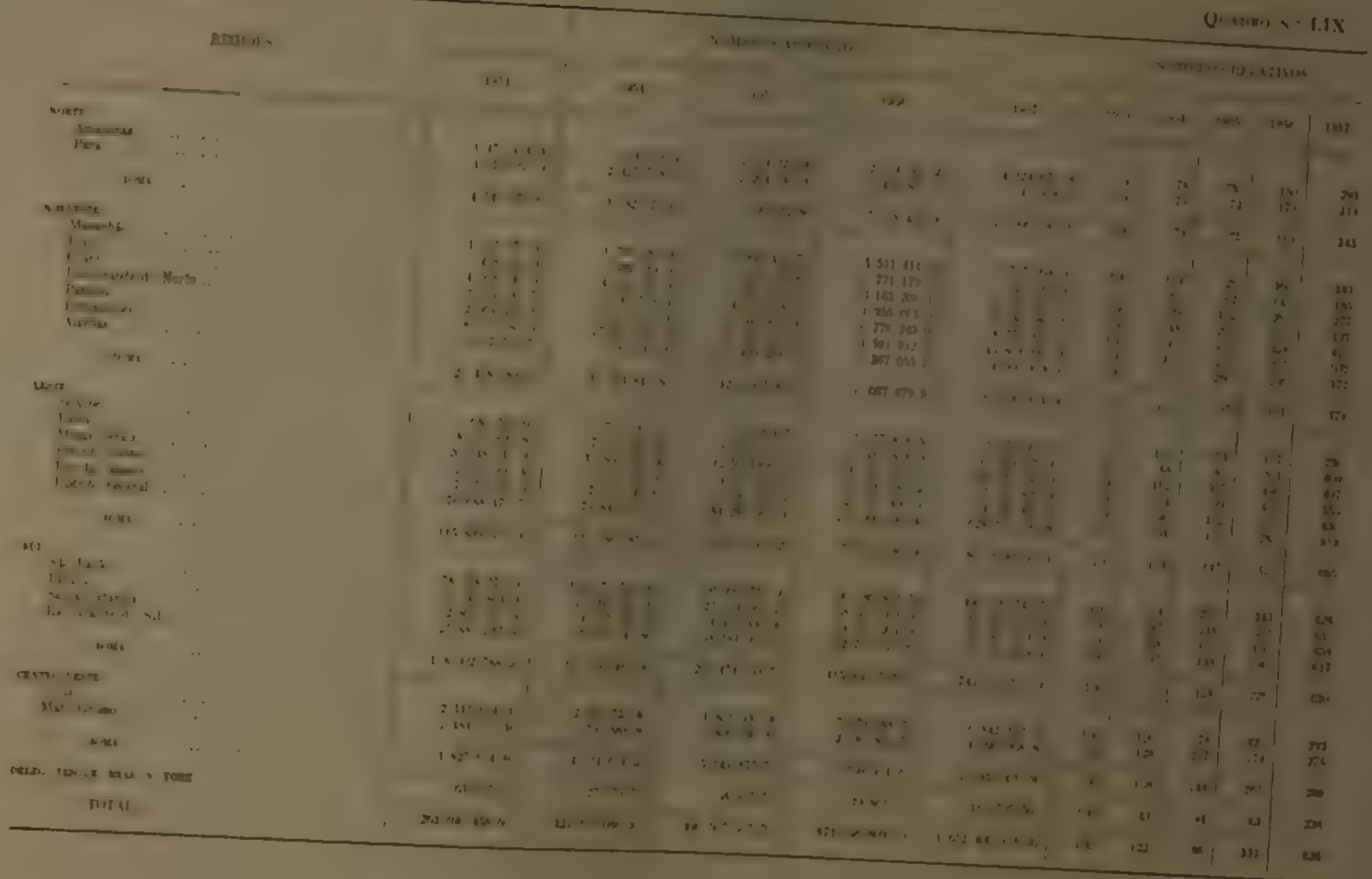

IMPÔSTO DE RENDA -- EXERCÍCIO DE 1957

RENDAS DIVERSAS

Arrecadação dos Estados Discriminada pelas Rubricas

QUADRO N.º LX

			RENDAS EVENTUAIS					
Amazonas								
Pará		—	355 970,80	3 701 899,20	1 422 772,70			1 422 772,70
Maranhão		—						
Piauí	5 013 200,10			5 013 200,10				
Ceará	10 007 807,80				870 080,40			870 080,40
Rio Grande do Norte			—	10 007 807,80				
Paraíba								
Pernambuco			30 373,10	6 610 000,80	2 851 000,00			
Alagoas			13 208,10	54 304 010,00		2 810,00		
Sergipe						1 333,00		
Bahia								
Minas Gerais								
Espírito Santo		11 318,40						
Rio de Janeiro								
Distrito Federal			—					
São Paulo		200 000,00	600 000,20	515 603 000,60				
Paraná								
Santa Catarina		—	—					
Rio Grande do Sul								
Goiás								
Mato Grosso								
TOTAL		343 330,00						

IMPÔSTO DE RENDA - EXERCICIO DE 1957

RENDAS DIVERSAS

Arrecadação das Delegacias Discriminada pelas Rubricas

QUADRO N.º I XI

	DÍVIDA ATIVA				MULTAS				
D. R. [illegible]									
D. R. Pará									
D. R. [illegible]									
D. F. [illegible]									
Insp. de Porto [illegible]									
D. R. [illegible] M. P.									
D. [illegible]									
D. [illegible]									
D. R. [illegible] do Norte									
D. S. Paulo [illegible] M. P.									
D. [illegible]									
D. R. [illegible] M. P.		—	—						
D. [illegible]		—	20 272,80						
D. [illegible]			11 320,10						
D. R. [illegible]									
D. R. [illegible]									
D. R. [illegible] M. P.									
D. [illegible]									
D. [illegible]									
D. R. [illegible] M. P.		—	—						
D. [illegible]		11 818,60	11 720,60						
D. [illegible]									
D. [illegible]									
D. R. [illegible] Preto									
D. [illegible]									
D. [illegible]									
Insp. de [illegible] Voluntário									
D. [illegible]									
D. [illegible]									
[illegible]									
D. [illegible]									
D. R. [illegible] M. P.									
D. [illegible]			1 746,30						
D. R. Rio de Janeiro M. P.									
Insp. Nova Friburgo									
D. F. Rio de Pôrto									
D. E. Campos									

(Continúa)

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

RENDAS DIVERSAS

Arrecadação das Delegacias Discriminadas pelas Rubricas

QUADRO N.º LXI

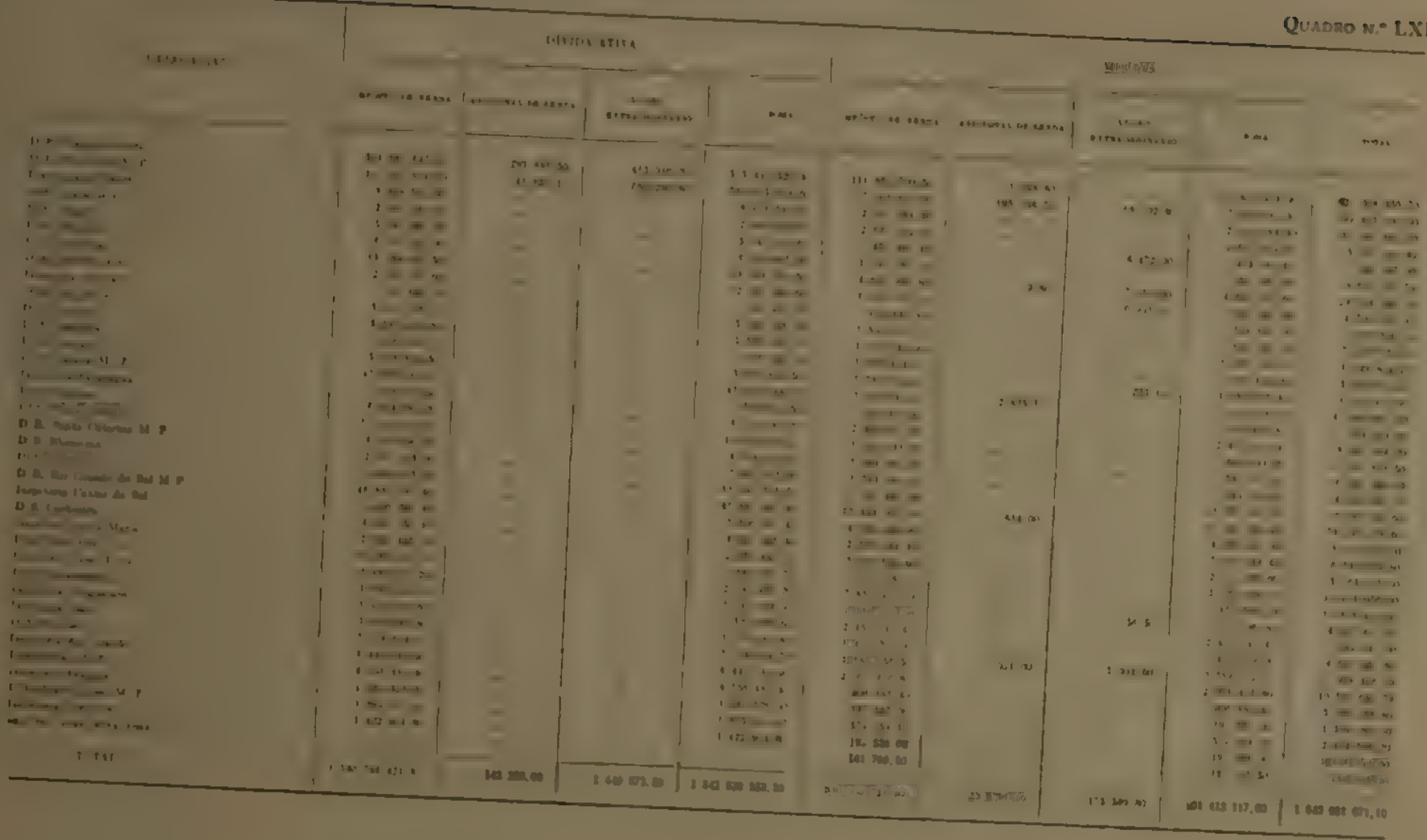

(*Conclusão*)

IMPÓSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1953 A 1957

RENDAS DIVERSAS

Dívida Ativa em Geral

QUADRO N. LXII

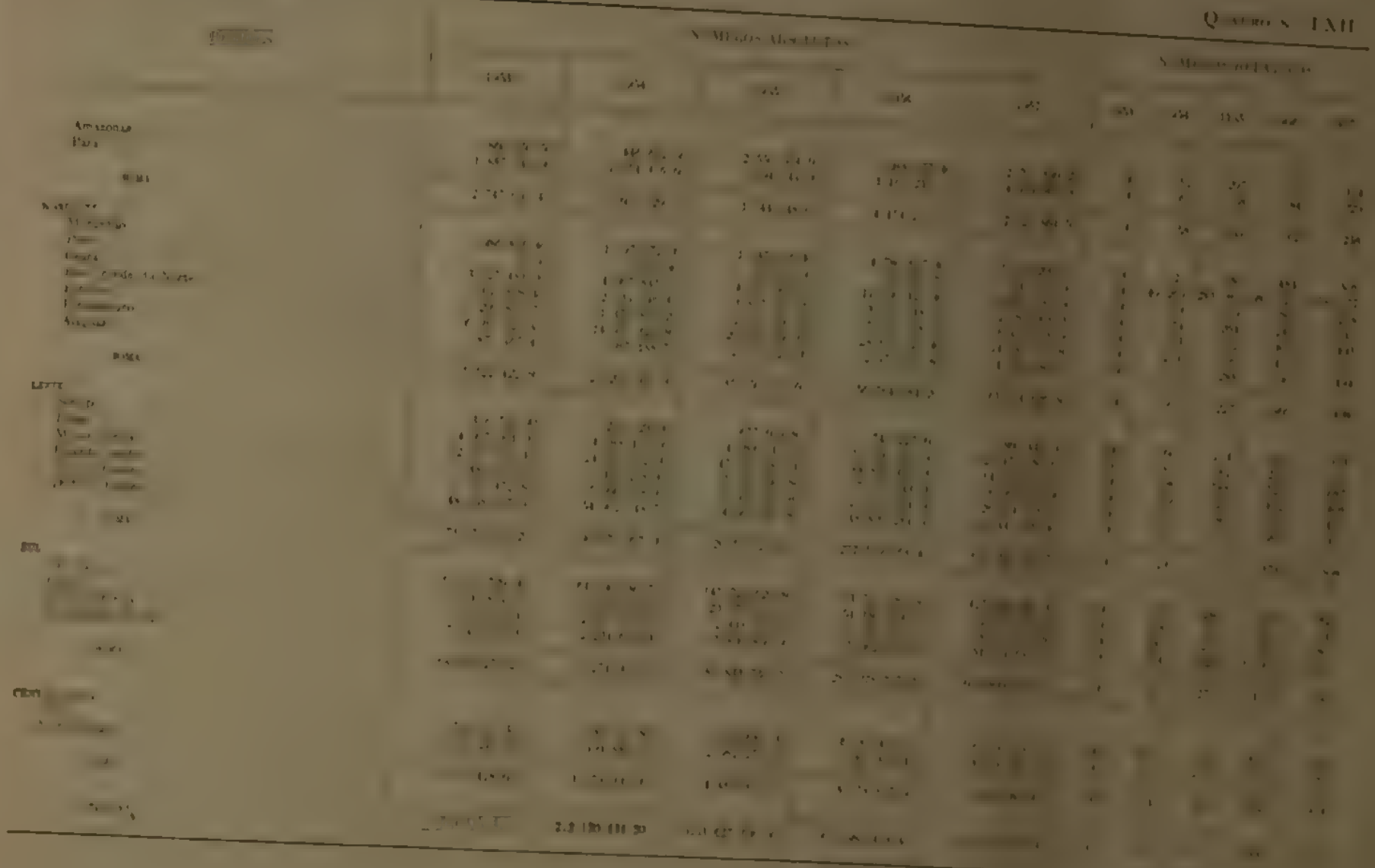

EXERCÍCIOS DE 1953 a 1957

RENDAS DIVERSAS

Multas

QUADRO N.º LXIII

REGIÕES	NÚMEROS ABSOLUTOS					NÚMEROS RELATIVOS				
	1953	1954	1955	1956	1957	1953	1954	1955	1956	1957
NORTE										
Amazonas	813 083 80	692 779 00	844 721 30	1 225 622 80	1 622 772 70	100	111	138	200	265
Pará	1 143 836 50	1 273 321 50	1 110 902 90	2 195 928 00	2 421 952 90	100	108	94	171	205
SOMA	1 956 920 30	1 966 099 50	1 954 624 20	3 421 550 80	4 044 725 50	100	109	104	181	225
NORDESTE										
Maranhão	504 600 00	596 563 00	558 413 50	730 773 00	745 707 00	100	118	110	145	148
Piauí	458 [illegible] 60	262 644 60	255 [illegible] 70	[illegible] 60	573 060 60	100	57	55	81	115
Ceará	1 [illegible] 60	505 [illegible] 70	[illegible]	1 [illegible] 10	2 832 [illegible] 20	100	79	87	193	277
Rio Grande do Norte	686 [illegible] 80	911 [illegible] 10	[illegible]	1 [illegible] 80	1 [illegible] 80	100	104	130	198	125
Paraíba	784 663 70	1 456 [illegible] 60	1 [illegible] 20	1 [illegible]	2 363 [illegible] 20	100	121	241	148	300
Pernambuco	1 750 [illegible] 40	2 417 [illegible] 20	1 [illegible] 20	5 [illegible] 60	9 520 [illegible] 20	100	140	94	331	550
Alagoas	444 149 10	391 [illegible] 50	235 [illegible] 40	365 715 20	596 177 60	100	89	53	82	134
SOMA	5 643 534 80	6 560 629 90	6 240 618 50	12 152 583 40	17 735 529 40	100	117	108	216	304
LESTE										
Sergipe	395 811 70	517 618 10	373 [illegible] 50	332 [illegible] 70	615 558 60	100	140	101	90	167
Bahia	2 [illegible] 60	3 [illegible] 20	2 [illegible] 20	4 [illegible] 70	7 661 [illegible] 80	100	105	88	166	267
Minas Gerais	7 [illegible] 60	8 [illegible] 10	10 [illegible] 20	11 [illegible] 20	13 [illegible] 10	100	113	137	158	190
Espírito Santo	537 [illegible] 60	435 [illegible] 10	[illegible] 80	2 [illegible] 60	1 [illegible] 60	100	156	137	409	208
Rio de Janeiro	2 243 [illegible] 70	1 671 [illegible] 60	1 [illegible] 80	5 [illegible] 60	7 345 [illegible] 60	100	74	79	226	326
Distrito Federal	23 760 [illegible] 30	20 472 [illegible] 20	25 [illegible] 60	61 [illegible] 60	111 [illegible] 30	100	87	108	259	471
SOMA	37 233 978 30	35 108 643 90	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	94	111	229	166
SUL										
São Paulo	16 [illegible]	29 [illegible]	[illegible]	67 [illegible]	60 [illegible]	100	166	241	401	256
Paraná	1 [illegible]	3 [illegible]	3 [illegible]	3 [illegible]	7 [illegible]	100	100	94	194	204
Santa Catarina	1 [illegible]	2 [illegible]	2 [illegible]	4 [illegible]	4 [illegible]	100	128	114	242	270
Rio Grande do Sul	18 947 926 60	11 662 979 30	18 [illegible]	44 917 175 10	53 401 326 60	100	69	109	267	376
SOMA	39 096 290 50	45 673 212 80	64 473 916 30	[illegible]	135 674 819 70	100	116	165	309	347
CENTRO-OESTE										
Goiás	917 [illegible] 60	248 [illegible] 60	313 [illegible] 70	1 [illegible] 60	1 [illegible] 40	100	92	35	171	135
Mato Grosso	296 643 20	265 [illegible] 20	824 [illegible] 20	583 [illegible] 80	772 [illegible] 10	100	143	267	203	260
SOMA	1 104 089 80	1 044 713 30	1 137 729 60	1 987 [illegible] 60	1 [illegible] 50	100	95	103	179	170
DIST. FED. REGIÃO NÃO SOMADA	63 067 10	27 079 20	56 [illegible] 20	39 [illegible] 10	161 [illegible] 20	100	43	93	63	257
TOTAL	85 137 908 40	90 680 377 80	115 157 118 20	223 565 284 10	303 412 117 90	100	106	135	263	354

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCICIOS DE 1953 a 1957

RENDAS DIVERSAS

Adicional de Renda

QUADRO N. LXIV

REGIÕES	NUMEROS ABSOLUTOS					NUMEROS RELATIVOS				
	1953	1954	1955	1956	1957	1953	1954	1955	1956	1957
NORTE										
Amazonas										
Pará										
NORTE										
NORDESTE										
Maranhão										
Piauí										
Ceará										
Rio Grande do Norte										
Paraíba										
Pernambuco										
Alagôas										
NORTE										
LESTE										
Sergipe										
Bahia										
Minas Gerais										
Espírito Santo										
Rio de Janeiro										
Distrito Federal										
LESTE										
SUL										
São Paulo										
Paraná										
Santa Catarina										
Rio Grande do Sul										
SUL										
EXTERIOR										
Capital										
Mato Grosso										
GOIAZ										
TOTAL										

RENDAS DIVERSAS

Lucros Extraordinários

QUADRO Nº LXV

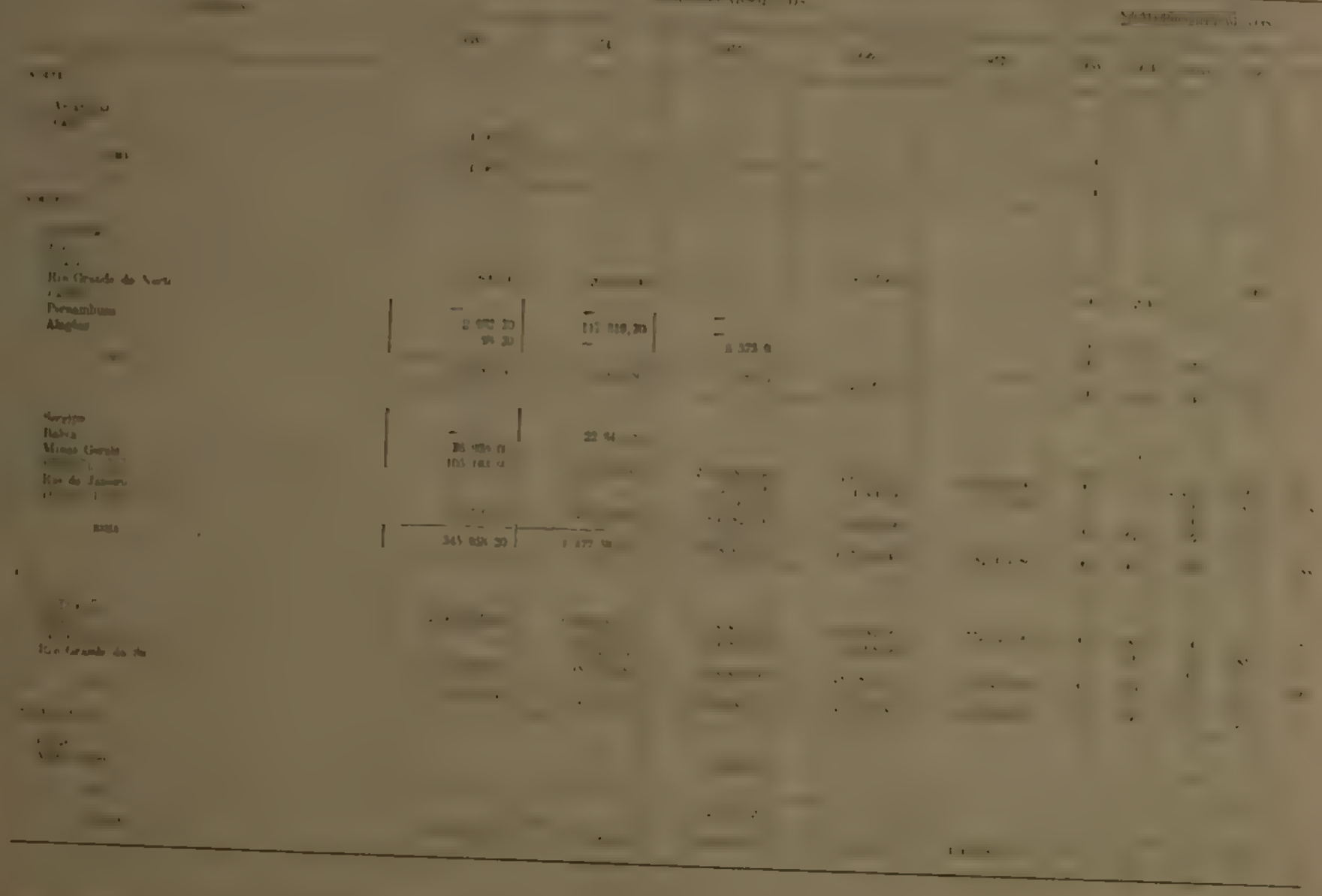

RENDAS TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

1949 - 1957

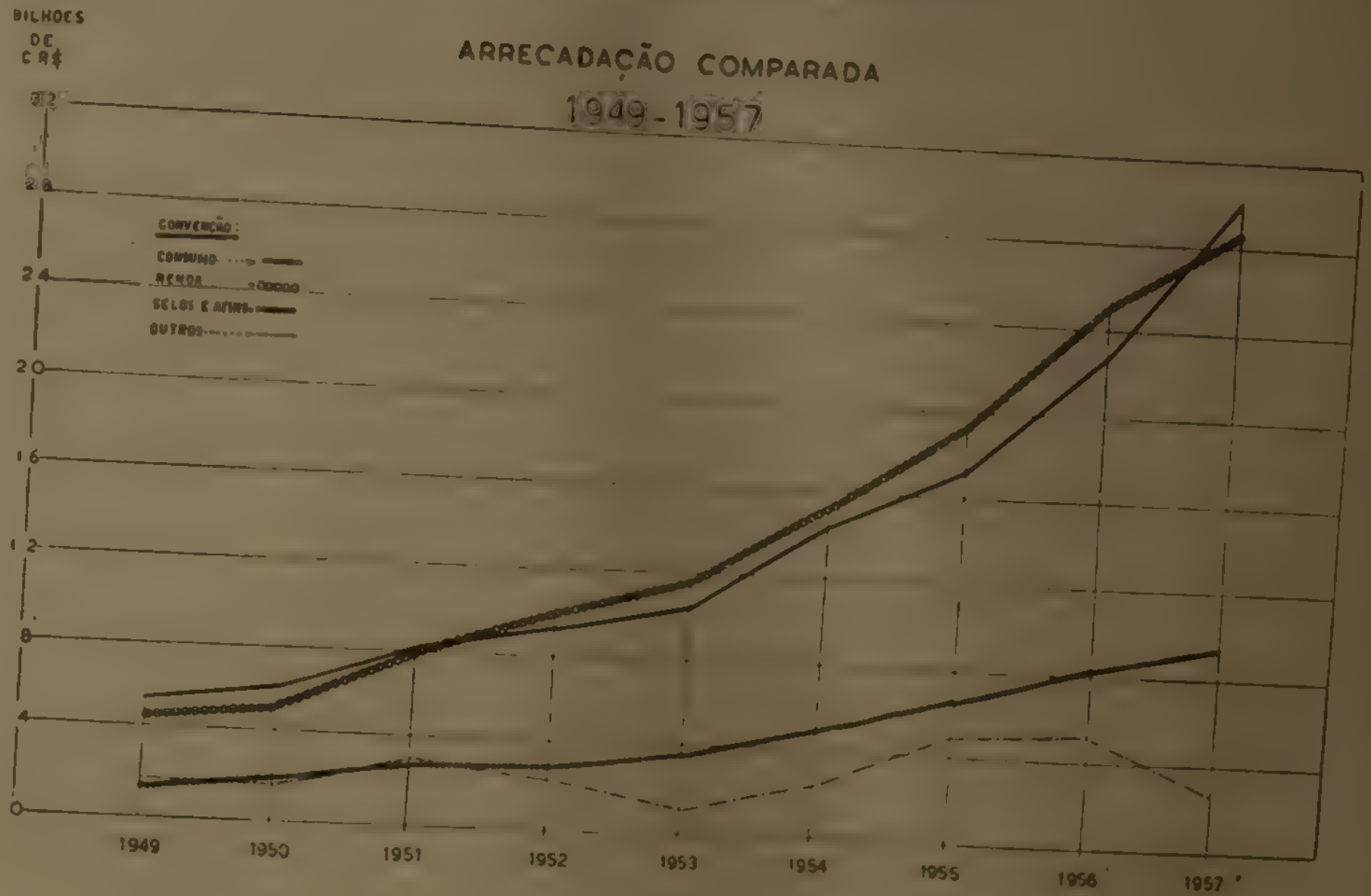

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1953 A 1957

RENDA TRIBUTÁRIA DA UNIÃO

Arrecadação Comparada

Quadro LXVI

IMPÔSTOS	1953	1954	1955	1956	1957
Renda					
Consumo					
Selos	10 774 509 216,40				
Outros	3 821 681 362,20				
	1 391 707 245,30				
TOTAL	27 551 250 047 60				

IMPOSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1923 A 1937

Crescimento da arrecadação

EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	55 540 490 40	141	+	2 056 068 80	-	
	58 289 452 00	217	+	8 294 421 60	-	
			+		-	
	65 009 794 10	250	+		-	
	64 351 274 80	217	—	659 119 40	-	
			+	8 458 516 30	—	
			+	30 907 114 60	+	

IMPÔSTO DE RENDA

ARRECADAÇÃO

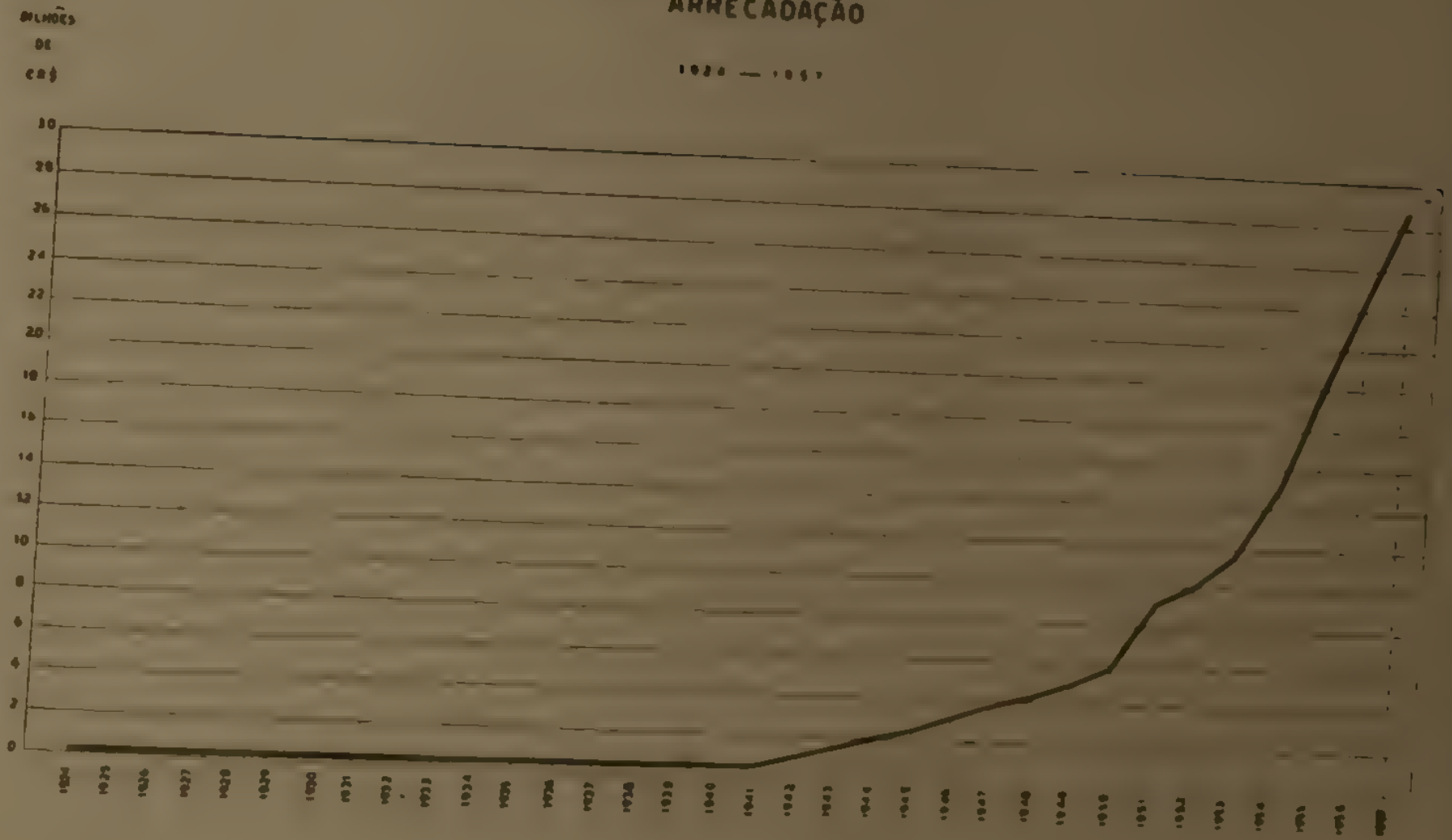

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1925 A 1957

Arrecadação por Triênios

QUADRO N.º LXVIII

EXERCÍCIO		

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

Classificação dos Estados pela Importância da Arrecadação

QUADRO N LXIX

UNIDADES FEDERADAS		
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	59,69
Rio Grande do Sul	8 942 004 892,30	31,26
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	724 510 847,90	2,53
[illegible]	712 094 730,70	2,49
[illegible]	606 785 479,40	2,12
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pará	[illegible]	[illegible]
[illegible]	263 542 007,10	0,92
Paraíba	182 050 591,10	0,64
[illegible]	114 306 312,80	0,40
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ceará	[illegible]	[illegible]
Maranhão	[illegible]	0,24
Mato Grosso	67 338 873,00	0,24
Rio Grande do Norte	59 766 007,30	0,21
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	2 127 983,10	0,18
Del. Ter. Brás. Nova [illegible]	1 750 265,20	0,18
[illegible]	[illegible]	0,04
TOTAL	[illegible]	[illegible]

IMPÔSTO DE RENDA

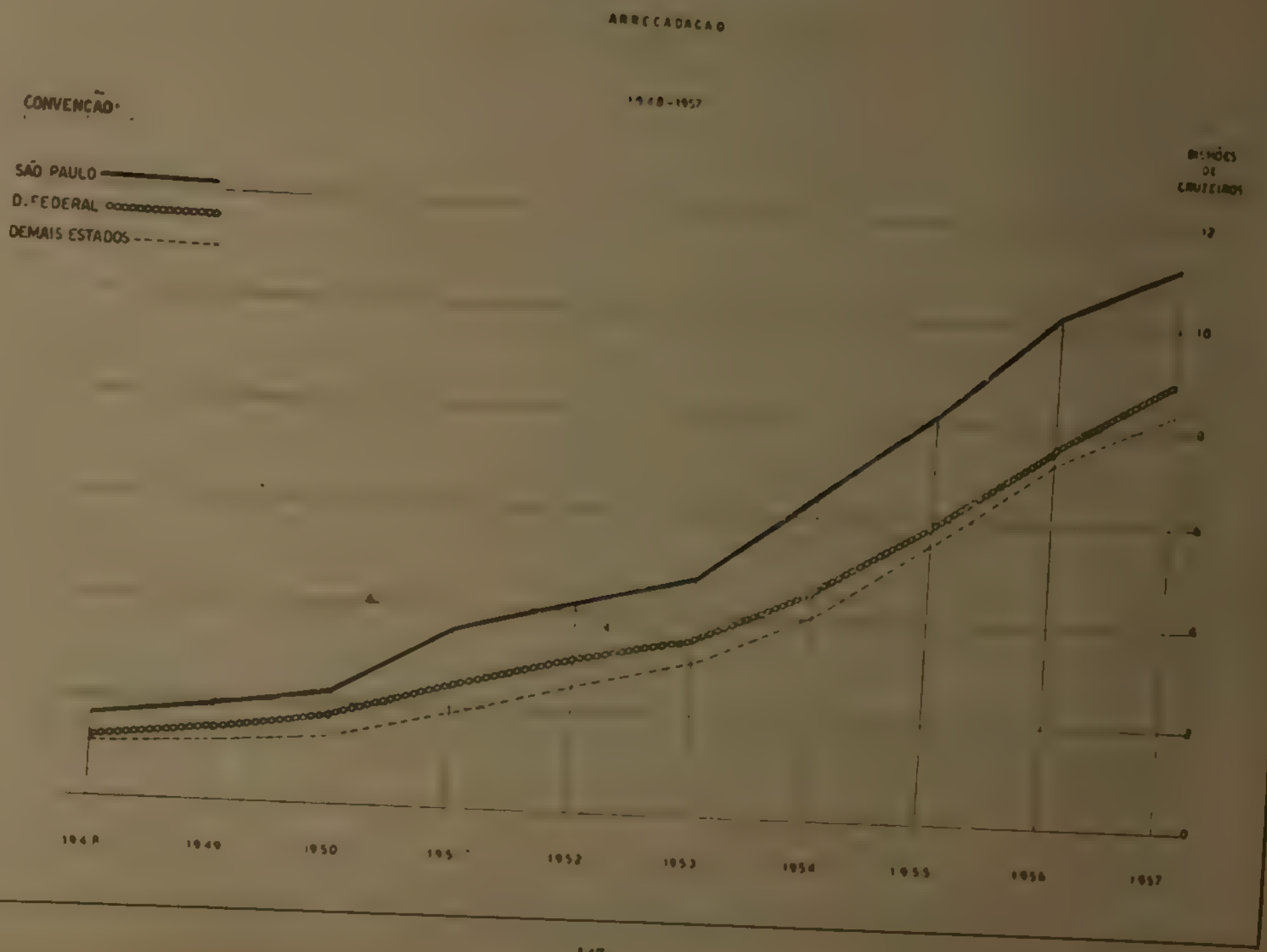

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

Comparativo da Arrecadação nas Capitais e Interior

QUADRO N.º LXX

UNIDADES FEDERADAS	ARRECADAÇÃO			PERCENTAGENS		
	Capitais	Interior	Total	Capitais	Interior	Total
Amazonas						
Pará						
Maranhão	31 615 179 80	26 882 304 20	198 294 484 00			
Piauí	256 682 207 70	24 699 799 40	263 342 007 10			
Ceará	63 970 129 50	13 562 763 70	67 150 871 00			
Rio Grande do Norte	9 565 792 30	12 772 190 80	22 337 983 10			
Paraíba	132 310 169 50	29 740 421 80	162 050 591 30			
Pernambuco	29 982 155 10	26 568 268 10	56 550 423 20			
Alagoas	65 606 649 30	48 410 971 00	114 306 112 30			
Sergipe	53 159 479 00	171 111 838 20	224 199 647 20			
Bahia	4.8 973 695 50	47 717 639 50	170 691 335 00			
Espírito Santo	29 648 939 20	22 901 336 20	52 550 275 40			
Rio de Janeiro	330 964 757 80	68 697 232 10	449 662 089 90			
São Paulo	30 649 534 20	12 556 625 20	143 204 979 40			
Paraná	184 370 377 50	422 115 101 50	606 785 479 00			
Santa Catarina	9 904 539 312 20	2 649 225 730 80	11 553 765 043 00			
Rio Grande do Sul	811 130 999 60	303 984 11 20	1 115 115 984 80			
Minas Gerais	37 101 398 80	426 234 543 60	463 335 942 40			
Guanabara	1 615 984 430 20	1 266 926 287 80	2 882 910 718 00			
Mato Grosso	981 675 230 70	459 670 984 10	1 441 274 284 80			
Goiás	30 257 844 20	19 665 681 00	49 923 525 20			
Distrito Federal	14 980 592 70	65 268 618 60	80 249 211 30			
Dist. Fed. Rest. Novo Estado	15 068 091 658 10	4 980 394 343 90	20 048 486 001 00			
TOTAL	8 962 004 892 30		8 962 004 892 30			
	12 392 394 70		12 392 394 70			
	27 312 888 963 10	6 980 394 343 70	29 492 583 288 80			

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1953 a 1957

Arrecadação Geral

QUADRO N. LXXI

ESTADOS	1953		1954		1955		1956		1957	
[illegible]	[illegible]	41.97	6 510 752 699 30	42.74	8 322 624 727 30	[illegible]	[illegible]	40.32	[illegible]	39.69
[illegible]	[illegible]	30.62	[illegible]	29.97	[illegible]	[illegible]	[illegible]	30.02	[illegible]	31.26
[illegible]	[illegible]	7.18	[illegible]	8.17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9.51	[illegible]	9.30
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.65
[illegible]	[illegible]	2.42	[illegible]	2.58	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.43
[illegible]	[illegible]	2.42	[illegible]	2.62	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.21
[illegible]	[illegible]	1.86	[illegible]	1.74	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.77
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.32
[illegible]	[illegible]	1.31	[illegible]	1.35	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.62
[illegible]	[illegible]	0.87	[illegible]	0.82	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.92
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.54
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.14
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.24
[illegible]	[illegible]	0.24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.27	83 981.111.80	0.28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.21
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.26
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.18
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.20
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.14
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.04
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100.00	[illegible]	100.00

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIOS DE 1953 A 1957

Comparativo da Arrecadação e da Despesa

Quadro — XXIII

EXERCÍCIOS			
1953			
1954			
1955			
1956			
1957			

IMPOSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

Adicional referente ao fundo de reaparelhamento econômico (Leis n.os 1.474-51 e 2.973-56)

Arrecadação mensal

QUADRO N.º LXXIII

MESES	RENDIMENTO DO TRABALHO									
	PESSOA FÍSICA			PESSOA JURÍDICA					SOBRE O TOTAL REALIZÁVEL	
	15%	20%	25%	15%	4%	LUCRO IMOBILIÁRIO 15%	RETENÇÃO NA FONTE 15%	TOTAL	MULTAS	TOTAL GERAL
Janeiro	80 611 024,80		312 640,20	45 387 452,30	7 644 425,40	5 611 087,40	65 785 056,80	165 342 003,60	2 998 216,30	168 340 219,90
Fevereiro	47 911 810,40	186 085,60		32 703 981,50	23 117 275,10	4 611 923,50	31 496 085,40	113 056 571,30	2 547 830,70	115 604 402,00
Março	32 766 081,70	117 137,40	1 332,80	23 671 641,20	6 [illegible] 204,70	[illegible] 654,30	[illegible]	[illegible]	2 529 226,70	81 732 322,30
Abril	[illegible] 296,80	30 [illegible] 90		11 326 165,30	21 269 125,70	[illegible] 3,20	47 [illegible]	47 534 236,80	2 [illegible] 836,70	140 514 801,50
Maio	13 [illegible] 191,30	[illegible] 436,40		14 866 436,40	6 166 703,70	5 703 021,60	[illegible] 482,30	51 [illegible] 264,40	2 [illegible] 57,40	136 [illegible] 422,00
Junho	15 739 706,70	98 937,70	131 169,00	30 090 [illegible] 20	[illegible] 042,70	[illegible] 636,70	[illegible]	[illegible]	[illegible] 962,40	156 [illegible] 239,50
Julho	[illegible] 121,80	[illegible] 256,20	22 [illegible] 30	25 [illegible] 07 [illegible]	[illegible] 631,30	[illegible] 026,80	[illegible]	[illegible]	3 [illegible]	136 [illegible] 446,70
Agosto	[illegible] 027,70	[illegible] 54,70		18 865 475,30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3 482 [illegible] 80	90 [illegible] 277,10
Setembro	18 226 243,70	740 [illegible] 13	272 [illegible] 10	[illegible] 156 588,30	6 [illegible] 338,20	[illegible] 434,70	[illegible]	[illegible]	2 [illegible] 6 [illegible]	111 [illegible] 394,70
Outubro	[illegible]	[illegible] 580,30	2 [illegible] 4	[illegible] 656,40	[illegible] 65 [illegible]	6 [illegible] 30,90	[illegible]	[illegible]	3 441 737,40	[illegible] 523,40
Novembro	[illegible]	[illegible] 80	[illegible] 6,20	[illegible] 125,50	[illegible] 488 [illegible]	[illegible] 235,60	[illegible] 241,30	[illegible] 293,30	[illegible] 2 [illegible] 20	[illegible] 506,50
Dezembro	[illegible] 529,40	[illegible] 842,10	[illegible] 10,80	[illegible] 546,60	[illegible] 924 [illegible] 34	[illegible] 74,30	[illegible] 92,50	[illegible] 656,70	[illegible] 49,80	[illegible] 566,50
TOTAL	[illegible] 454,20	[illegible] 154,80	24 873 664,10	2 273 044 863,80	680 738 075,60	[illegible] 56,70	[illegible] 296,40	1 [illegible] 635 [illegible] 52,40	[illegible] 49,80	1 [illegible] 22[illegible] 45,30

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

Adicional Referente ao Fundo de Reaparelhamento Econômico Leis Nos 1.474 51 e 2.973 56

Arrecadação das Delegacias Distribuída pelas Rubricas

QUADRO N° LXXIV

UNIDADES FEDERADAS										
Pernambuco	2 270 000,00									
	35 000 000,00									
	8 000 000,00									
	15 000 000,00									
	25 000 000,00									
	5 000 000,00									
	200 000 000,00									
	20 000 000,00									
	6 000 000,00									
	4 000 000,00									
Delegacia Tesouro Brasileiro em Nova York	1 000 000,00				3 000 000,00	80 000,00				

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

ADICIONAL REFERENTE AO FUNDO DE REAPARELHAMENTO ECONÔMICO (Leis ns. 1474-51 e 2973-56)

Arrecadação das Delegacias Distribuida pelas Rubricas

QUADRO N.º LXXV

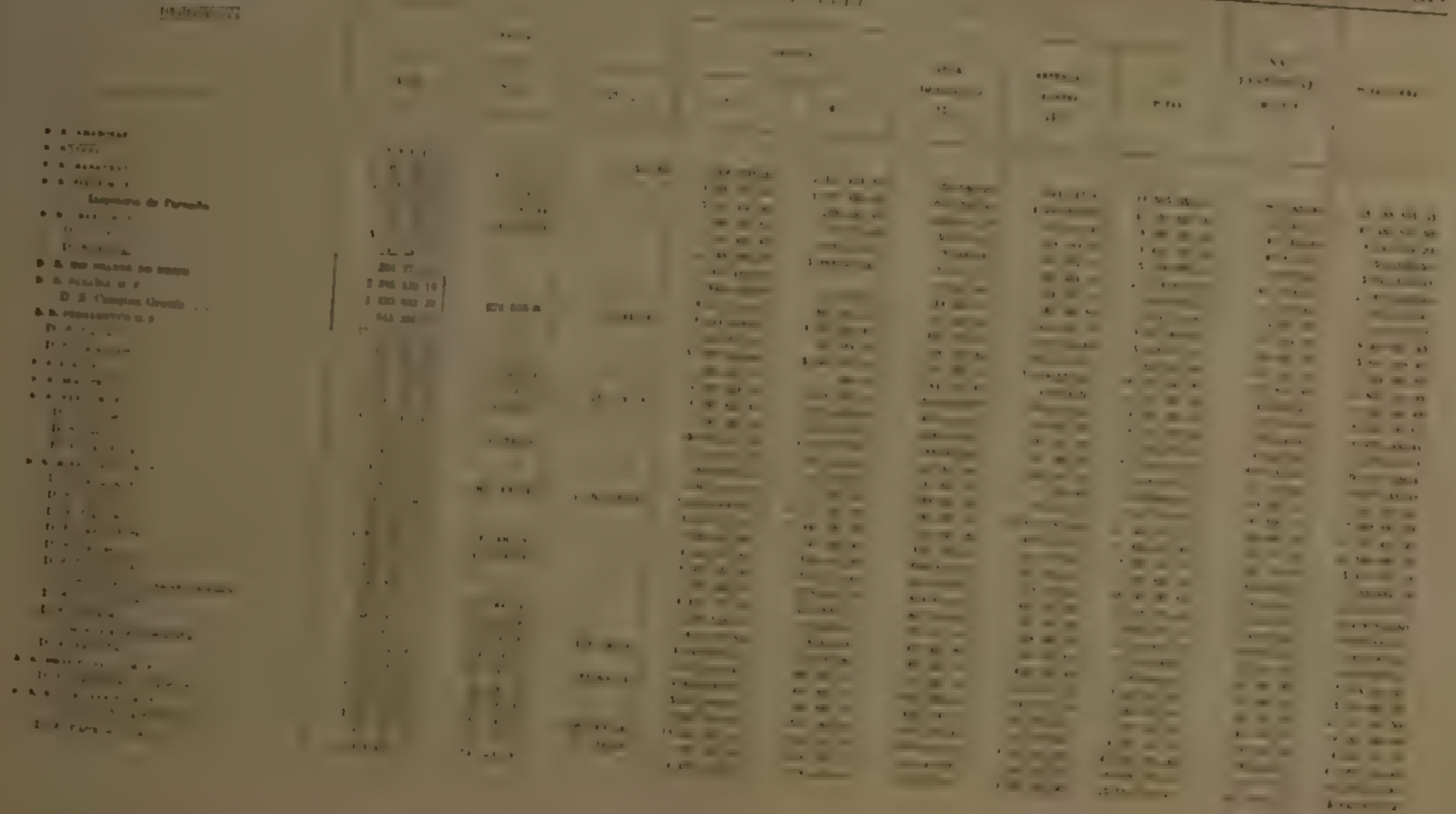

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

ADICIONAL REFERENTE AO FUNDO DE REAPARELHAMENTO ECONÔMICO (Leis ns. 1474 51 e 2973 56)

Arrecadação das Delegacias Distribuida pelas Rubricas

QUADRO Nº LXXV

RESTITUÍVEL

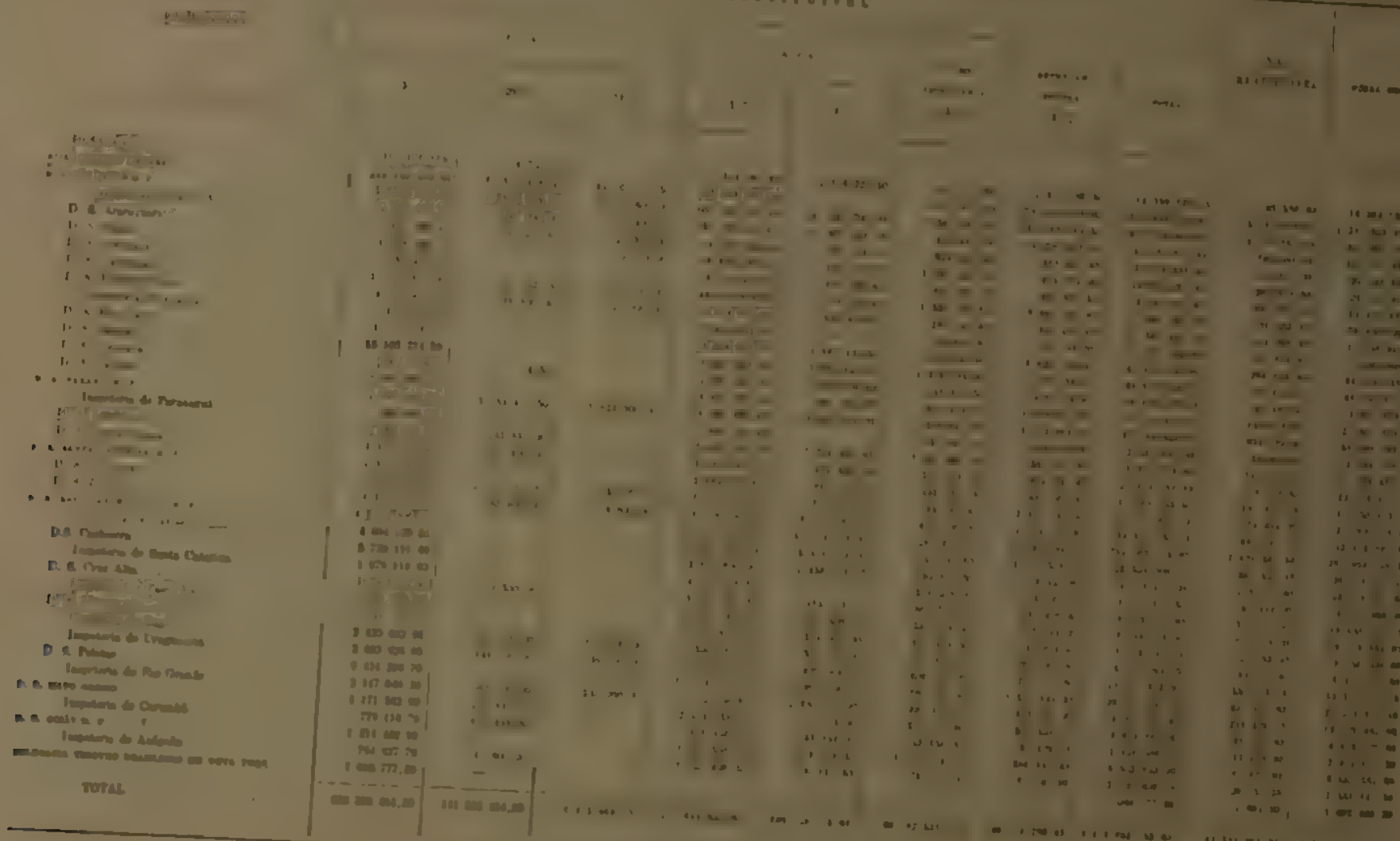

ADICIONAL REFERENTE AO FUNDO DE REAPARELHAMENTO ECONÔMICO (LEIS NS. 1.474-51 E 2.973-56)

Arrecadação nos Estados

QUADRO N. LXXVI

REGIÕES	NÚMEROS ABSOLUTOS					NÚMEROS RELATIVOS				
	1954	1955	1956	1957		1953	1954	1955	1956	1957
NORTE										
Acre										
Pará										
Amazonas										
NORDESTE										
Maranhão										
Piauí										
Ceará										
Rio Grande do Norte										
Paraíba										
Pernambuco										
Alagoas										
Sergipe										
LESTE										
Minas Gerais										
Espírito Santo										
Rio de Janeiro										
Distrito Federal										
SUL										
São Paulo										
Paraná										
Santa Catarina										
Rio Grande do Sul										
CENTRO-OESTE										
Goiás										
Mato Grosso										
Territórios										
Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York										
TOTAL										

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

ADICIONAL REFERENTE AO FUNDO DE REAPARELHAMENTO ECONÔMICO

Classificação Pela Importância da Arrecadação

QUADRO N. LXXVII

UNIDADES FEDERADAS	[illegible]	[illegible]
São Paulo	[illegible]	[illegible]
Distrito Federal	[illegible]	40,22
Rio Grande do Sul	[illegible]	30,73
Minas Gerais	[illegible]	9,50
Pernambuco	[illegible]	4,93
Paraná	[illegible]	2,65
Rio de Janeiro	[illegible]	2,46
Santa Catarina	[illegible]	1,36
Bahia	[illegible]	1,24
Pará	[illegible]	1,19
Ceará	[illegible]	0,92
Paraíba	[illegible]	0,67
Alagoas	[illegible]	0,44
Amazonas	[illegible]	0,42
Espírito Santo	[illegible]	0,37
Goiás	[illegible]	0,31
Rio Grande do Norte	[illegible]	0,20
Maranhão	[illegible]	0,19
Mato Grosso	[illegible]	0,15
Piauí	[illegible]	0,12
Sergipe	[illegible]	0,10
Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque	[illegible]	0,16
TOTAL	[illegible]	0,02
	[illegible]	100,00

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA

Declarações pagas no ato de entrega

QUADRO N° LXXVIII

ORGÃOS ARRECADADORES	N° de declarações	Importância	Multa	Total
D. R. DISTRITO FEDERAL				
	15	[illegible]	5 050,50	[illegible]
D. R. Maceió	2	266 012,80	—	266 012,80
D. R. Salvador	1	37 911,60	—	37 911,60
D. R. São Paulo	1	37 055,00	—	37 055,00
D. S. Campinas	1	15 940,90	—	15 940,90
D. S. Ribeirão Preto	1	64 287,80	—	64 287,80
D. S. Santos	1	142 188,20	—	142 188,20
D. S. Sorocaba	1	11 478,90	—	11 478,90
SOMA	5	270 950,80	—	270 950,80
D. R. Curitiba	1	183 478,40	—	183 478,40
D. R. Florianópolis	1	60 771,00	—	60 771,00
D. R. Pôrto Alegre	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
D. S. Cruz Alta	3	[illegible]	[illegible]	[illegible]
D. S. Pelotas	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SOMA	10	717 400,00	5 242,10	[illegible]
MINAS GERAIS				
D. S. Uberaba	2	766 700,00		[illegible]
GOIÁS				
D. R. Goiânia	1	15 031,90	—	15 031,90
BRASIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA

Movimento de declarações

QUADRO Nº LXXIX

ESTADOS	COM PAGAMENTO				ISENTAS			
	FORMA A	FORMA B	FORMA C	TOTAL	FORMA A	FORMA B	FORMA C	TOTAL
[illegible]								
Amazonas	795	110	242	1 079	1 227	85	287	1 559
Pará	50	4	28	82	54	1	23	78
Maranhão	124	-	44	175	90	4	13	109
Piauí	47	7	29	83	20	7	12	39
Ceará	15	—	1	16	22	1		23
Rio Grande do Norte	106	8	39	153	46	1	28	75
Paraíba	14	1	3	20	18		3	21
Pernambuco	29	-	11	42	64	2	16	82
Alagôas	102	7	39	148	131	2	2	210
Sergipe	28		5	33	17	2	10	29
Bahia	15	—	2	17	57		6	63
Espírito Santo	63	12	39	114	270	15	63	348
Rio de Janeiro	19	3	22	44	58	2	29	89
São Paulo	111	9	79	199	147	8	49	204
Paraná	[illegible]	24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	99	65	1 320
Santa Catarina	[illegible]	16	133	[illegible]	[illegible]	11	47	543
Rio Grande do Sul	254	2	80	336	129	4	14	147
Minas Gerais	1 083	46	611	1 740	10	39	174	423
Mato Grosso	[illegible]	16	90	[illegible]	445	10	111	464
Goiás	17	3	6	26	28		3	31
[illegible]	11	—	7	18	45			49
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1937

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

Lançamento do impôsto adicional de renda

COMUM — SUPLEMENTAR — EX-OFFICIO

ÓRGÃOS LANÇADORES	Nº NOTIFICAÇÕES					
D. R. DISTRITO FEDERAL						
D. R.						
PARÁ						
D. R.						
MARANHÃO						
D. R.						
PIAUÍ						
D. R.						
CEARÁ						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
RIO GRANDE DO NORTE						
D. R.						
PARAÍBA						
D. R.						
D. S.						
D. R.						
D. S.						
D. R. Caixeiro						
D. S. Governismo						
ALAGOAS						
SERGIPE						
BAHIA						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
ESPÍRITO SANTO						
D. R.						
RIO DE JANEIRO						
D. R.						
D. S.						
D. S. Campos						
SÃO PAULO						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
PARANÁ						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
SANTA CATARINA						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
RIO GRANDE DO SUL						
D. R.						
D. S. Carbonífera do Sul						
D. S. Cruz Alta						
D. S.						
D. S.						
MINAS GERAIS						
D. R.						
D. S. Cataguases						
D. S. Carangola						
D. S. Itajubá						
D. S.						
D. S.						
D. S. Teófilo Otoni						
D. S. Uberaba						
D. R. Varginha						
MATO GROSSO						
GOIAZ						
BRASIL						

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 19[illegible]

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

Arrecadação mensal do impôsto adicional de renda

QUADRO LXXXI

MESES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	[illegible]		
Fevereiro	[illegible]		[illegible]
Março	[illegible]		[illegible]
Abril	[illegible]		[illegible]
Maio	[illegible]		[illegible]
Junho	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Julho	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Agôsto	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Setembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outubro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Novembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SOMA	[illegible]	[illegible]	[illegible]

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 195[illegible]

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA

Porcentagem da Arrecadação por Estado

QUADRO N[illegible] LXXXII

ESTADOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Cr$		Cr$	Cr$
Distrito Federal	349 029 658,00	32,82	419 097,60	349 448 765 60
Amazonas	[illegible]	0,40	[illegible]	[illegible]
Pará	34 190 102,90	2,27	342 081,40	34 532 184,30
Maranhão	920 940,40	0,09	12 295,60	933 236,00
Piauí	1 086 668,90	0,10	27 914 60	1 114 583 50
Ceará	[illegible]	1,22	[illegible]	[illegible]
R[illegible] Grande do Norte	[illegible]	0,20	[illegible]	[illegible]
Paraíba	[illegible]	0,41	[illegible]	[illegible]
Pernambuco	[illegible]	1,85	[illegible]	[illegible]
Alagoas	[illegible]	0,47	[illegible]	[illegible]
Sergipe	[illegible]	0,12	[illegible]	[illegible]
Bahia	[illegible]	1,04	[illegible]	[illegible]
Espírito Santo	[illegible]	0,21	[illegible]	[illegible]
Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Paulo	339 801 182,70	31,94	[illegible]	[illegible]
Paraná	30 480 439,10	2,82	[illegible]	[illegible]
Santa Catarina	[illegible]	2,42	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Sul	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Minas Gerais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mato Grosso	[illegible]	[illegible]	102 917,20	27 821 161,70
Goiás	678 402,70	0,06	14 069 40	692 472 10
[illegible]	853 277,70	0,08	4 044,90	857 322 10
	1 063 652 199,80	100%	4 480 234,80	1 068 112 434 60

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE [illegible]

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA

Percentagem do arrecadado em relação ao lançado

[illegible] — N. LXXXIII

ESTADOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 19[illegible]

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

LANÇAMENTO DO IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA

RECLAMAÇÃO

Quadro N.º LXXXIV

DISTRITO FEDERAL							

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINARIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

LANÇAMENTO DO IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA

CONSUMO

	Nº DECLARAÇÕES					
	Normais	Reduzidas	Totais	Normais Cr$	Reduzidas Cr$	Totais Cr$
D. F. DISTRITO FEDERAL	1 190	21	1 211	436 312 063,80	164 252,40	436 476 316,20
AMAZONAS						
PARÁ	91		91	9 029 089,10		
MARANHÃO	196		196			
PIAUÍ	60		60	3 638 336,10		
CEARÁ	20		20	2 284 489,10		
RIO GRANDE DO NORTE	66		66	17 136 087,80		
PARAÍBA	10		10	837 273,50		
PERNAMBUCO	77					
ALAGOAS	28					
SERGIPE	24					
BAHIA	74					
MINAS GERAIS	63					
ESPÍRITO SANTO	166					
RIO DE JANEIRO	7					
GUANABARA	170					
SÃO PAULO	64					
PARANÁ	16					
SANTA CATARINA	28					
RIO GRANDE DO SUL	5					
GOIÁS	5					
MATO GROSSO	10					
TERRITÓRIO DO ACRE	130		130			
TERRITÓRIO DO AMAPÁ	26		26			
TERRITÓRIO DO GUAPORÉ	13		13			
TERRITÓRIO DO RIO BRANCO	9		9			
TERRITÓRIO DE RORAIMA	2		2			
TOTAL						

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCICIO DE 1957

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINARIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

LANÇAMENTO DO IMPOSTO ADICIONAL DE RENDA

SUPLEMENTAR

QUADRO N.º LXXXVI

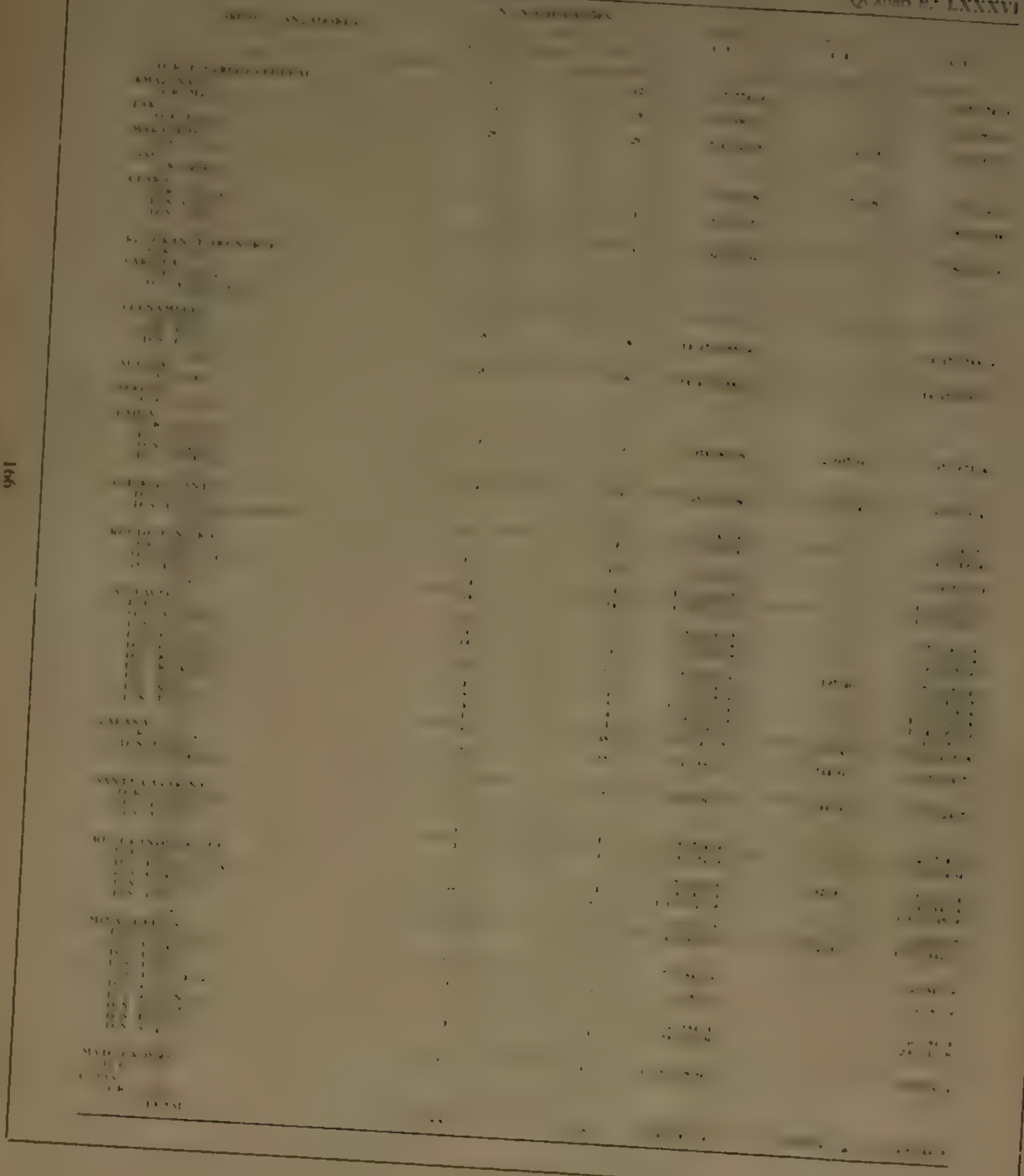

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957
SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE
LANÇAMENTO DO IMPOSTO ADICIONAL DE RENDA
EX OFFICIO

QUADRO LXXXVII

DELEGACIAS LANÇADORAS	Nº DE NOTIFICAÇÕES					
D. F. DISTRITO FEDERAL						
AMAZONAS						
D. R.						
PARÁ						
D. R.						
MARANHÃO						
D. R.						
PIAUÍ						
D. R.						
CEARÁ						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
RIO GRANDE DO NORTE						
D. R.						
PARAÍBA						
D. R.						
D. S.						
PERNAMBUCO						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
ALAGOAS						
D. R.						
SERGIPE						
D. R.						
BAHIA						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
ESPÍRITO SANTO						
D. R.						
D. S.						
RIO DE JANEIRO						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
SÃO PAULO						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
PARANÁ						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
SANTA CATARINA						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
RIO GRANDE DO SUL						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
MINAS GERAIS						
D. R.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
D. S.						
MATO GROSSO						
D. R.						
GOYAZ						
D. R.						
BRASIL						

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

LANÇAMENTO DO IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA

Forma "A"

ORGÃOS LANÇADORES	NOTIFICAÇÕES			QUADROS ANEXOS		
DISTRITO FEDERAL						
AMAZONAS						
D.R.						
PARÁ						
D.R. norte						
MARANHÃO						
D.R. sul						
PIAUÍ						
D.R.						
CEARÁ						
D.R.						
D.S.						
D.S.						
RIO GRANDE DO NORTE						
D.R.						
PARAÍBA						
D.R.						
D.S.						
PERNAMBUCO						
D.R.						
D.S.						
D.S. Garanhuns						
ALAGOAS						
D.R.						
SERGIPE						
D.R.						
BAHIA						
D.R.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
ESPÍRITO SANTO						
D.R.						
D.S. Cachoeiro do Itapemirim						
RIO DE JANEIRO						
D.R.						
D.S.						
D.S.						
SÃO PAULO						
D.R.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
PARANÁ						
D.R.						
D.S.						
D.S.						
SANTA CATARINA						
D.R.						
D.S.						
D.S.						
RIO GRANDE DO SUL						
D.R.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
MINAS GERAIS						
D.R.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
D.S.						
MATO GROSSO						
D.R.						
GOIÁS						
D.R.						
BRASIL						

IMPÔSTO DE RENDA - EXERCÍCIO DE 1957

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

LANÇAMENTO DO IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA

FORMA "B"

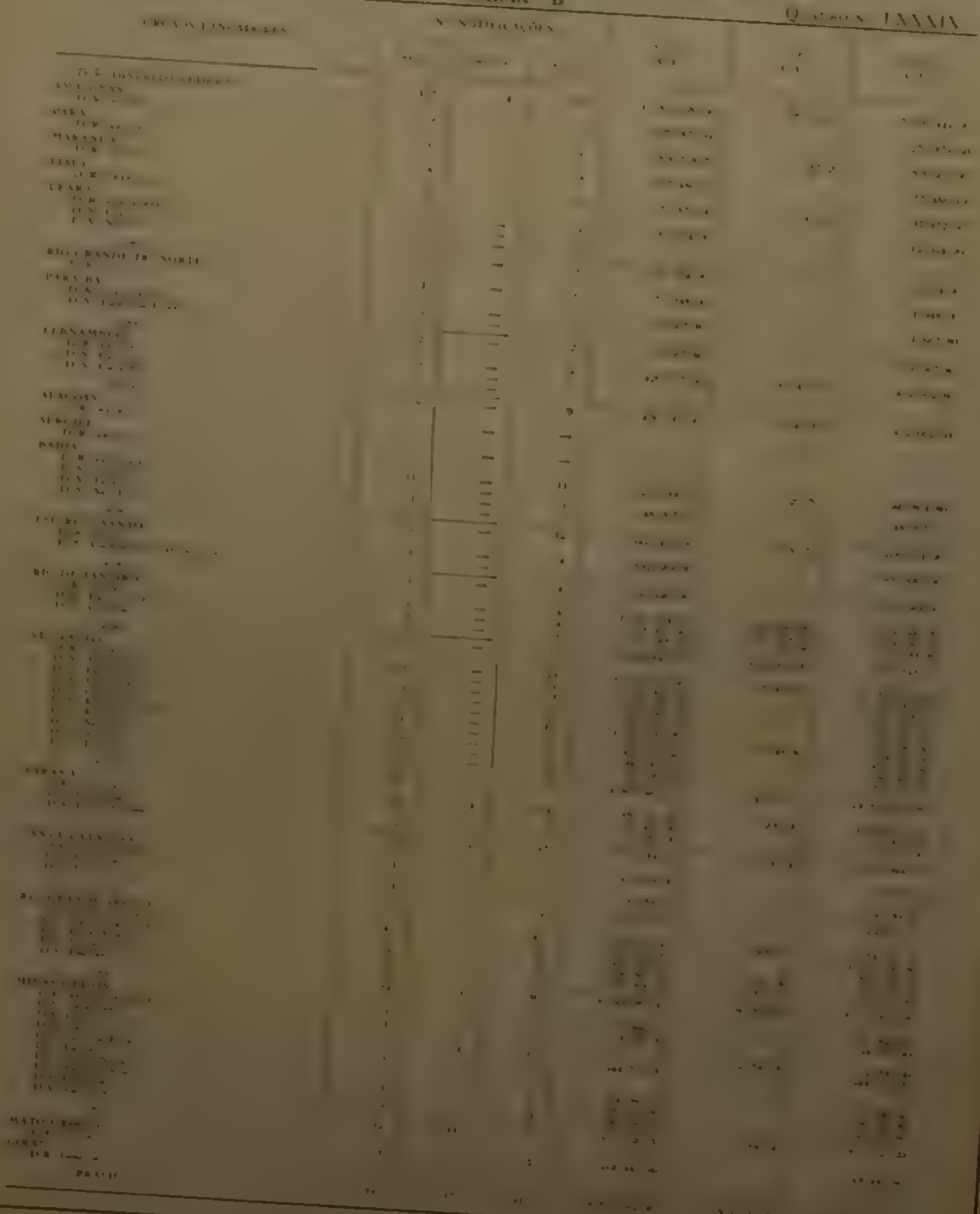

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1947

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

LANÇAMENTO DO IMPOSTO ADICIONAL DE RENDA

Forma "C"

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 19[illegible]

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA

Elementos que serviram de base ao lançamento

QUADRO N.º XCI

ORGÃOS LANÇADORES			
AMAZONAS			
D R			
PARÁ			
MARANHÃO			
D R			
PIAUÍ			
D R			
CEARÁ			
D R			
D S			
D S			
RIO GRANDE DO NORTE			
D R			
PARAÍBA			
D R João Pessoa			
D S Campina Grande			
PERNAMBUCO			
D R			
D S Caruaru			
D S Garanhuns			
ALAGOAS			
D R			
SERGIPE			
D R			
BAHIA			
D R			
D S			
D S			
D S			
ESPÍRITO SANTO			
D R			
D S			
RIO DE JANEIRO			
D R			
D S			
D S			
SÃO PAULO			
D R			
D S			
D S			
D S			
D S			
D S			
D S			
D S			
D S			
D S			
PARANÁ			
D R			
D S			
D S			
SANTA CATARINA			
D R			
D S			
D S			
RIO GRANDE DO SUL			
D R			
D S			
D S			
D S			
D S			
MINAS GERAIS			
D R			
D S			
D S			
D S			
D S			
D S			
D S			
D S			
D S			
MATTO GROSSO			
D R			
GOYAZ			
D R			
BRASIL			

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCICIO DE 1957

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINARIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA — ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE AO LANÇAMENTO

Forma "A"

DISCRIMINAÇÃO			Q[illegible] NCH
[illegible]			
[illegible]			
AMAZONAS			
[illegible]			
PARÁ			
[illegible]			
MARANHÃO			
[illegible]			
PIAUÍ			
[illegible]			
CEARÁ			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
RIO GRANDE DO NORTE			
[illegible]			
PARAÍBA			
[illegible]			
[illegible]			
PERNAMBUCO			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
ALAGOAS			
[illegible]			
SERGIPE			
[illegible]			
BAHIA			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
ESPÍRITO SANTO			
[illegible]			
[illegible]			
RIO DE JANEIRO			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible] Final			
SÃO PAULO			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
PARANÁ			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
SANTA CATARINA			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
RIO GRANDE DO SUL			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
MINAS GERAIS			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
MATO GROSSO			
[illegible]			
GOIÁS			
[illegible]			
BRASIL			

172

IMPOSTO DE RENDA — EXERCICIO DE 19..

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — SEÇÃO DE CONTROLE

IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA — ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE AO LANÇAMENTO

FORMA "B"

QUADRO XCIII

OPERAÇÕES LANÇADORAS			
D.R. (INTERIOR) FEDERAL			
AMAZONAS			
D.R.			
PARÁ			
D.R.			
MARANHÃO			
D.R.			
PIAUÍ			
D.R.			
CEARÁ			
D.R.			
D.N.			
D.N.			
RIO GRANDE DO NORTE			
D.R.			
PARAÍBA			
D.R.			
D.N.			
PERNAMBUCO			
D.R.			
D.N.			
D.N.			
ALAGOAS			
D.R.			
SERGIPE			
D.R.			
BAHIA			
D.R.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
ESPÍRITO SANTO			
D.R.			
D.N.			
RIO DE JANEIRO			
D.R.			
D.N.			
D.N.			
SÃO PAULO			
D.R.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
PARANÁ			
D.R.			
D.N.			
D.N.			
SANTA CATARINA			
D.R.			
D.N.			
D.N.			
RIO GRANDE DO SUL			
D.R.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
MINAS GERAIS			
D.R.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
D.N.			
MATO GROSSO			
D.R.			
GOIÁS			
D.R.			
BRASIL			

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1957

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINARIOS — SEÇÃO DE CONTRÔLE

IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA — ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE AO LANÇAMENTO

Forma "C"

QUADRO Nº XCIV

ÓRGÃOS LANÇADORES			
D. R. DISTRITO FEDERAL			
AMAZONAS			
D. R.			
PARÁ			
D. R.			
MARANHÃO			
D. R.			
PIAUÍ			
D. R.			
CEARÁ			
D. R.			
D. N.			
D. N.			
RIO GRANDE DO NORTE			
D. R.			
PARAÍBA			
D. R.			
D. N.			
PERNAMBUCO			
D. R.			
D. N.			
D. N. Graças			
ALAGOAS			
D. R.			
SERGIPE			
D. R.			
BAHIA			
D. R.			
D. N.			
D. N.			
D. N. SO. Feira			
ESPÍRITO SANTO			
D. R.			
D. N. Cachoeiro do Itapemirim			
RIO DE JANEIRO			
D. R.			
D. N.			
D. N.			
SÃO PAULO			
D. R.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
PARANÁ			
D. R.			
D. N.			
D. N.			
SANTA CATARINA			
D. R.			
D. N.			
D. N.			
RIO GRANDE DO SUL			
D. R.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
MINAS GERAIS			
D. R.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
D. N.			
MATO GROSSO			
D. R.			
GOIÁS			
D. R.			
BRASIL			

IMPOSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 19[illegible]

SERVIÇO DE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS - SEÇÃO DE CONTRÔLE

Arrecadação do Impôsto Adicional de Renda

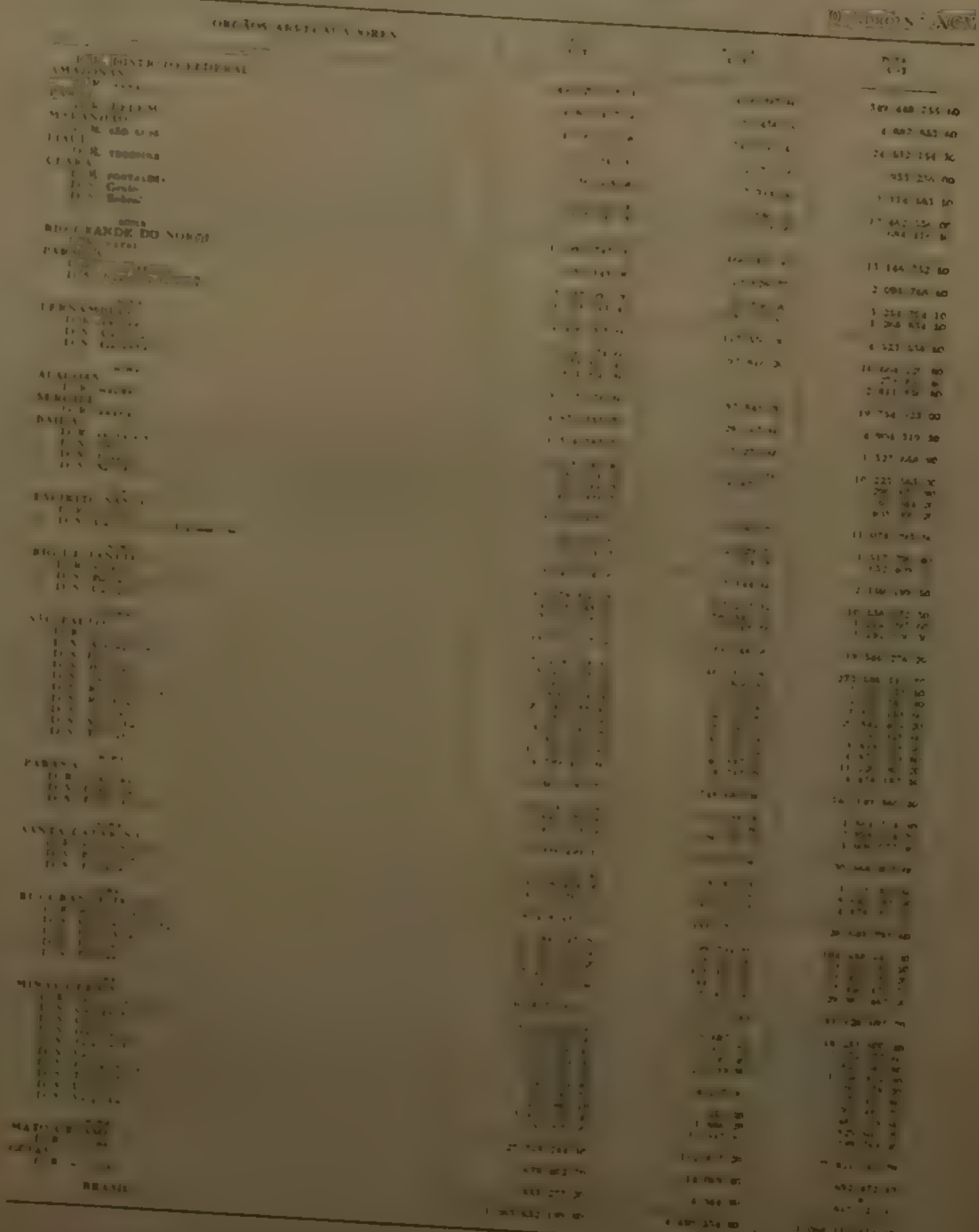

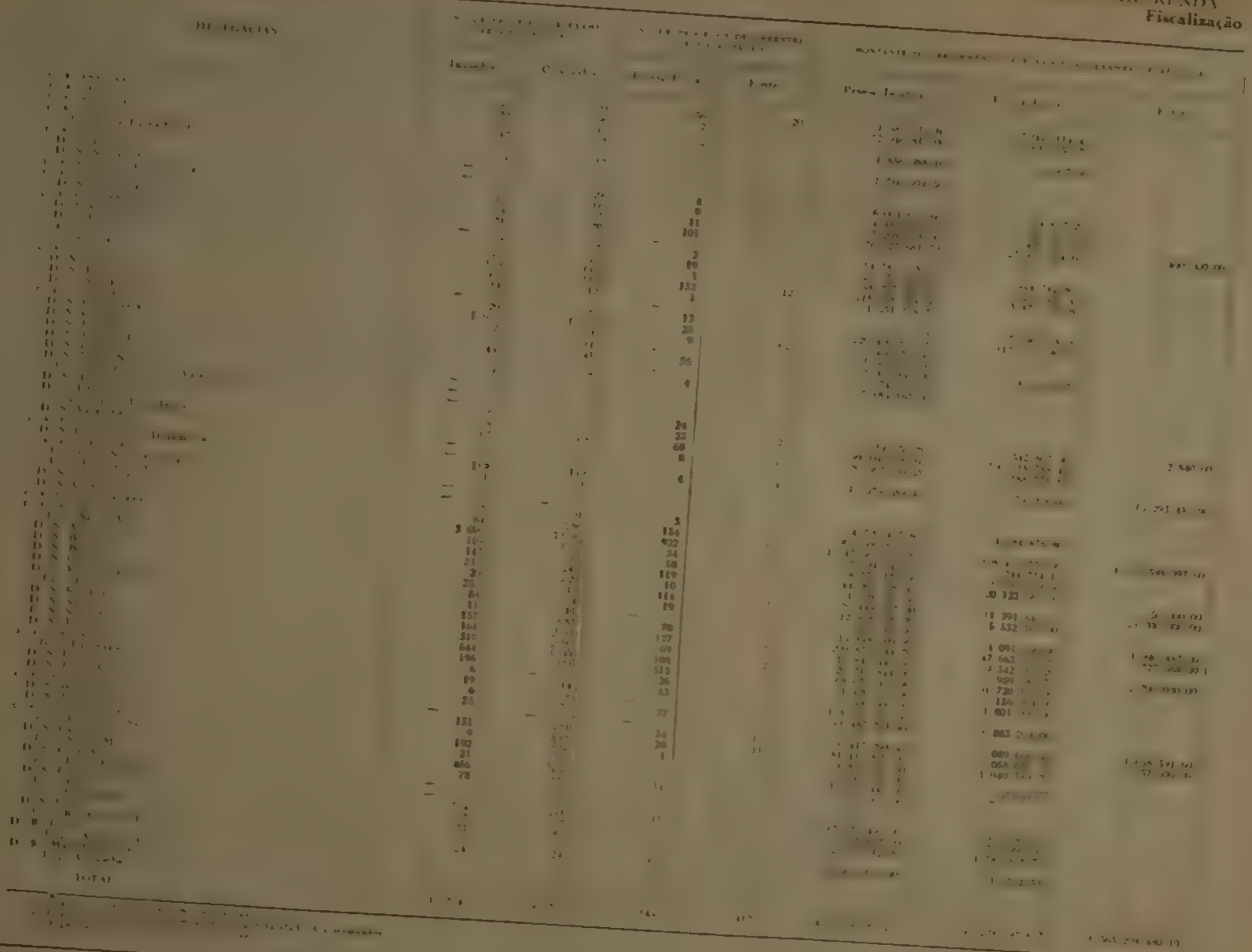

Quadro XCVI

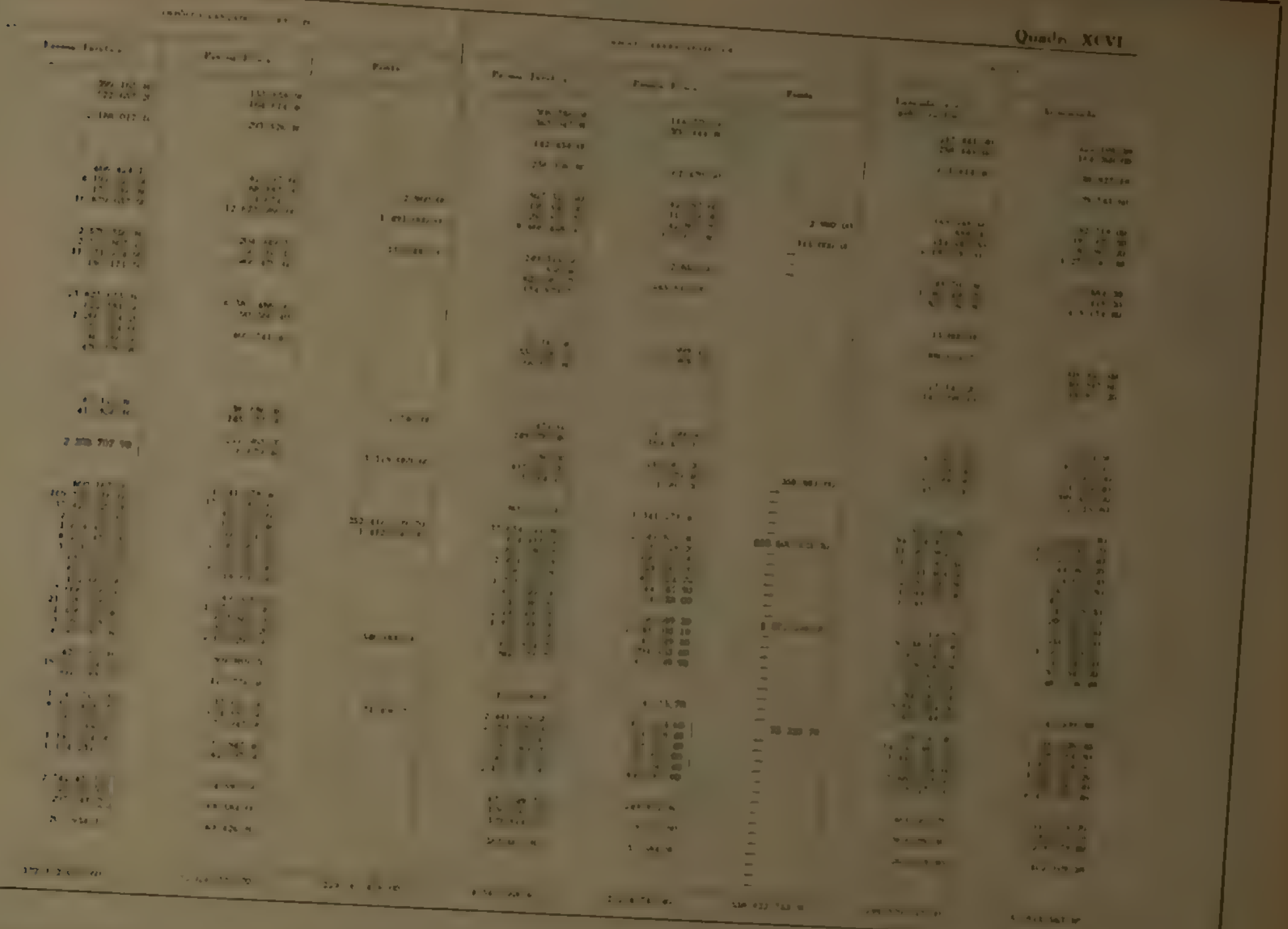

IMPÔSTO DE RENDA — EXERCICIO DE 1957

Fiscalização Externa

QUADRO N. XCVII

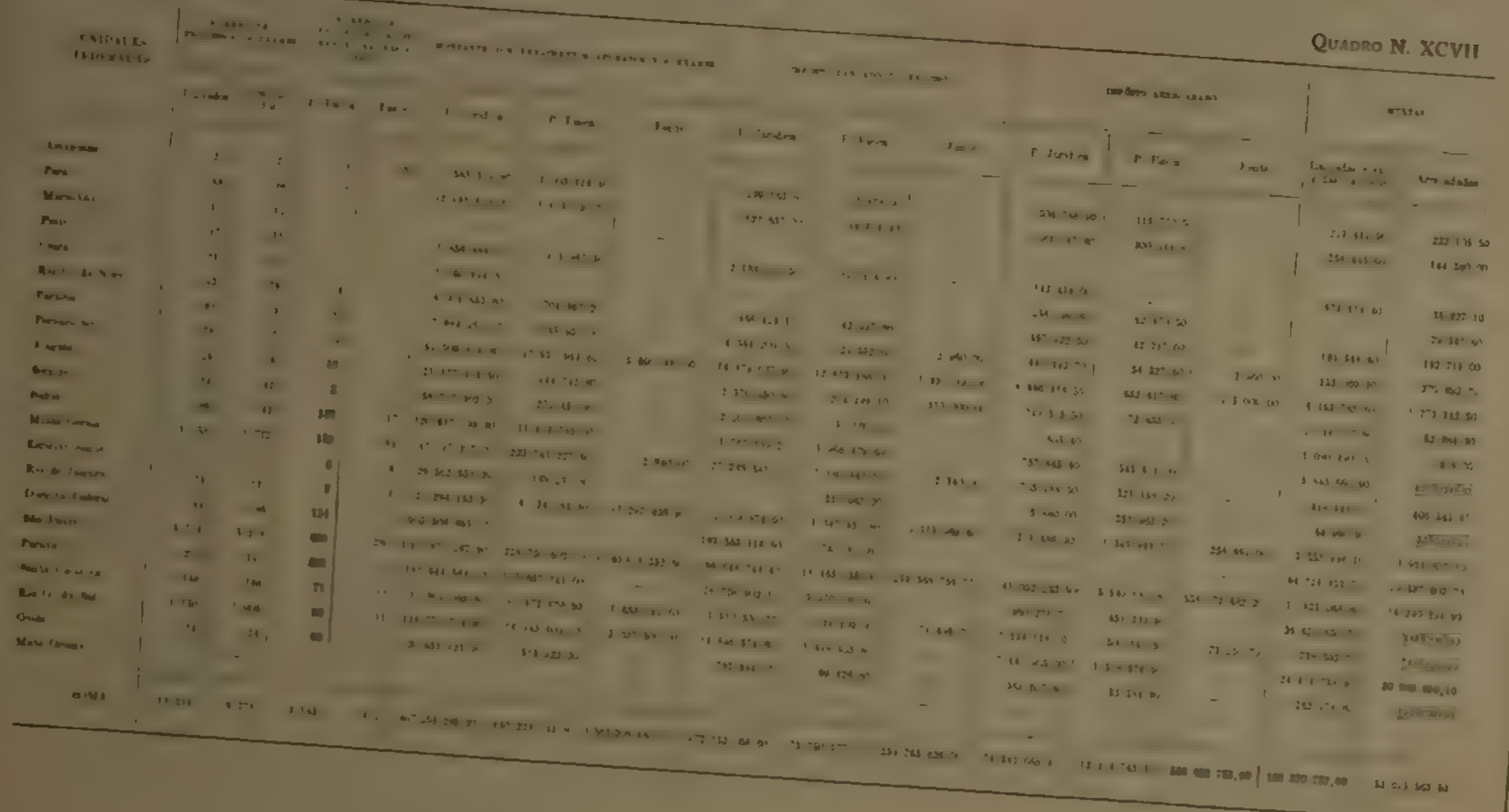

IMPOSTO DE RENDA — EXERCÍCIO DE 1955

Fiscalização Externa

RESUMO

QUADRO N.º XCVIII

1) NÚMERO DE PROCESSOS DE EXAME

a) Iniciados 10 234
b) Concluídos 9 376

2) NÚMERO DE PROCESSOS DECORRENTES DA FISCALIZAÇÃO

a) Pessoa Física 3 145
b) Fonte 412

3) MONTANTE DOS RENDIMENTOS APURADOS NOS EXAMES

a) Pessoa Jurídica 3 707 250 280 20
b) Pessoa Física 640 228 193 80
c) Fonte 1 063 208 480 10

SOMA 5 410 686 953,10

4) IMPÔSTO LANÇADO OU EXIGIDO

a) Pessoa Jurídica 372 152 034, 00
b) Pessoa Física 75 590 477 70
c) Fonte 259 765 629, 00

SOMA ..... 707 [illegible] 80

5) IMPÔSTO VERIFICADO O

a) Pessoa Jurídica ..... 74 [illegible] 40
b) Pessoa Física 12 214 745 40
c) Fonte 558 822 751 90

SOMA 645 383 167 70

6) MULTAS

a) Lançadas e exigidas na fonte 198 170 737 00
b) Arrecadadas ..... 61 [illegible] 50

M. FAZENDA
D. A. - NRA. GB
21726
COM. INVESTIGAÇÃO
PORT. 1017/72

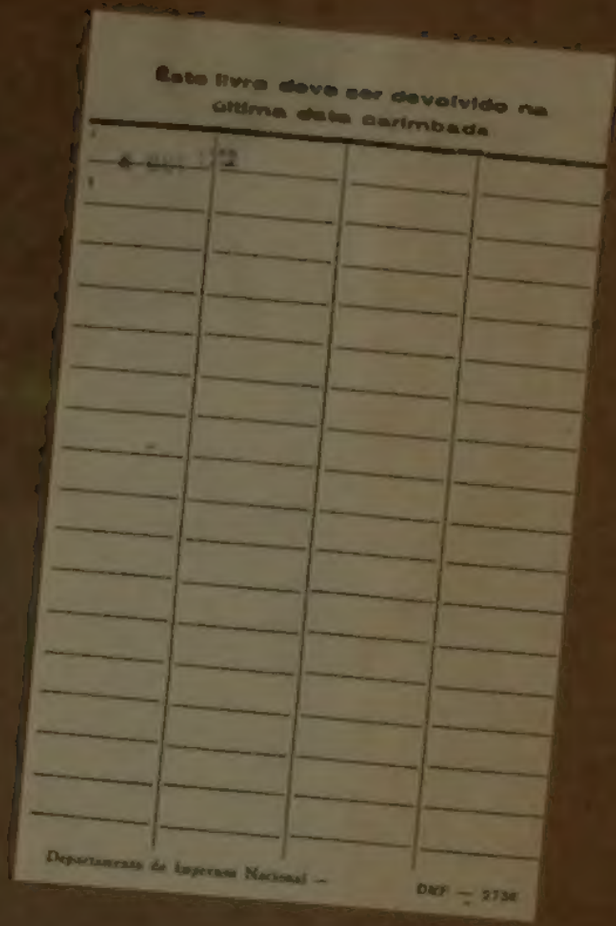

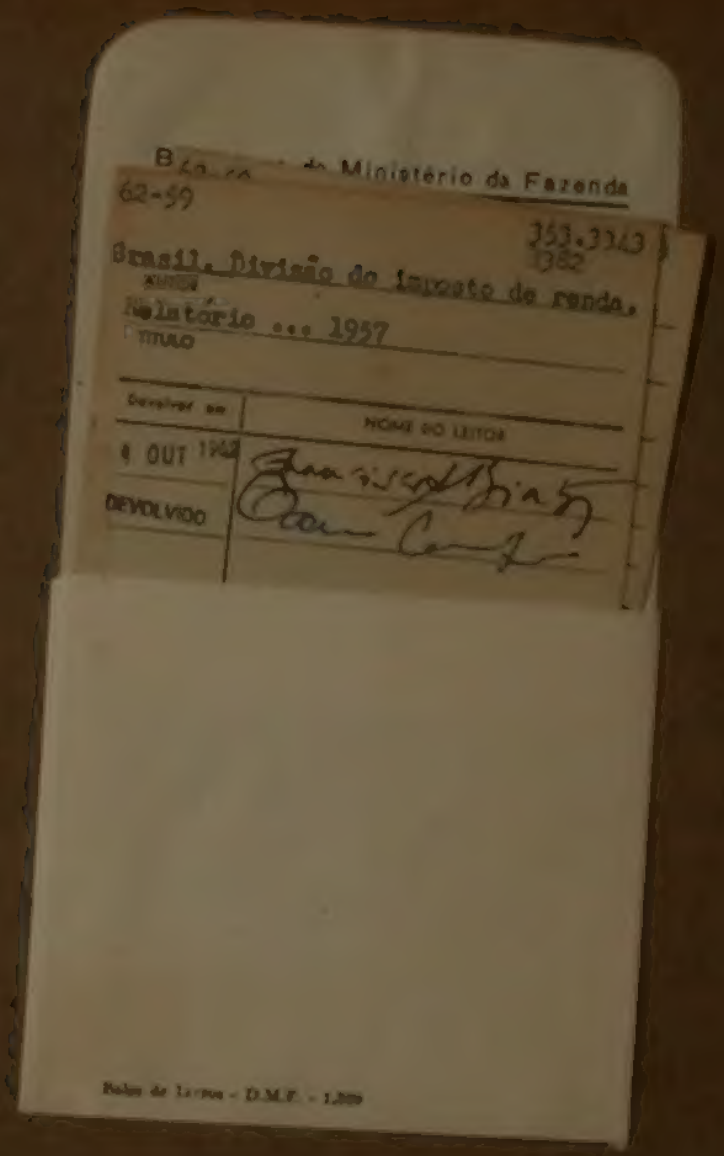
Ministério da Fazenda
62-59
353.3143
1962
Brasil. Divisão do Imposto de renda.
Relatório ... 1957
TÍTULO
Devolver em
NOME DO LEITOR
8 OUT 1962
DEVOLVIDO

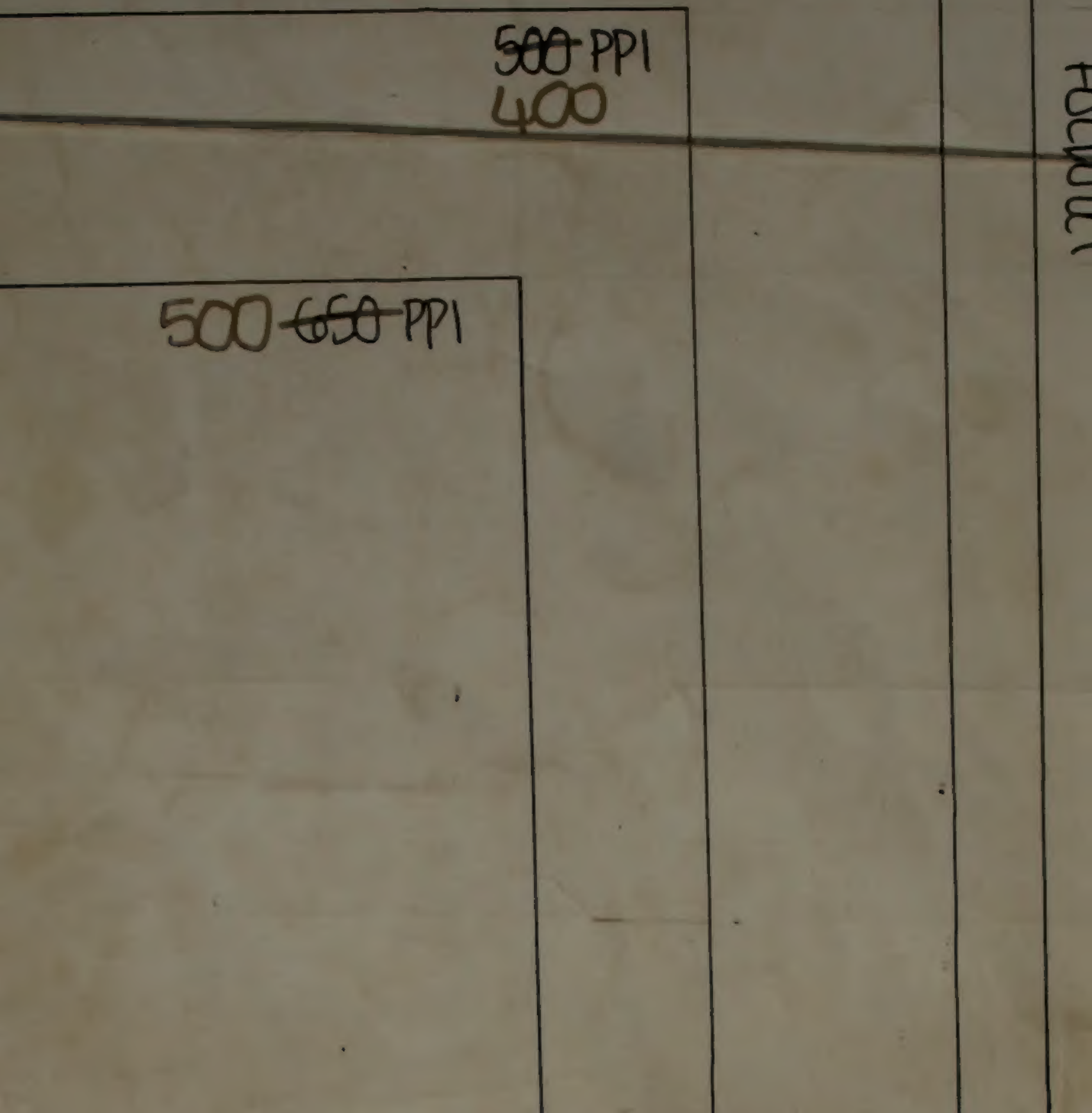
~~500~~ PPI
400
500 ~~650~~ PPI